



PROCESSO : AIRR-677.591/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : METROPOLITAN TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. CLORIS GARCIA TOFFOLI
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE JESUS LAGO
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-678.217/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO R. DE V COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA MOREIRA SCHUE-
RY
ADVOGADO : DR. HELMAR LOPARDI MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal, peça obrigatória para o exame do preparo dos recursos interpostos.

PROCESSO : AIRR-678.107/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA ROSALINA SANTORO BIAGGIONI
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA GROTTA RAGAZZO DE PAIVA
AGRAVADO(S) : WORKTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA BARBOSA LIMA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA ETENGE ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : NEWLABOR - MÃO DE OBRA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de ofensas legais e constitucionais e a oferta de julgados para cotejo. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.134/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SANDOVAL ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNELIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - O agravo deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório, que trançou o recurso principal, em atenção à regra do inciso II do art. 524 do CPC, e não simplesmente repetir as razões consignadas no Recurso de Revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.217/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA MOREIRA SCHUE-
RY
ADVOGADO : DR. HELMAR LOPARDI MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal, peça obrigatória para o exame do preparo dos recursos interpostos.

PROCESSO : AIRR-678.234/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCELO HERBERT FERREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. GERALDO BARBI BRESCIA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISITA. IMPOSSIBILIDADE

A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.221/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LEONARDO AUGUSTO BUENO
AGRAVADO(S) : JUAREZ ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO : DR. SALOMÃO DE ARAÚJO CATEB

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-678.303/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : GILMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não observada tal condição, perece a iniciativa da parte. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.304/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
AGRAVADO(S) : ELISABETH CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.313/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : LOURENÇO ORTEGA MARTINEZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-678.329/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : WASHINGTON PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO : DR. OBELINO MARQUES DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 360 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-678.344/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
AGRAVADO(S) : MARCELO MELO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-678.345/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CLÉO DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LORENE DE FÁTIMA BARROS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. JUSTA CAUSA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal ou a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por inaplicável o art. 482 consolidado, concernente à tipificação de atos atribuídos ao empregado que, ao caracterizarem o ilícito trabalhista, autorizam o despedimento por justa causa. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.464/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉZAR BORGES
ADVOGADO : DR. DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-678.480/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DUTRA SCARDINI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-678.522/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
AGRAVADO(S) : VANDEIR CARDOSO AVELINO
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.523/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DA COSTA RIZENDE
AGRAVADO(S) : FLORIVAL CARNEIRO DA RONDA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.537/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : DORIVAL RIBEIRO LTDA. (SUCESSORES DE...)
ADVOGADO : DR. APARECIDO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MALHEIRO
ADVOGADO : DR. RICARDO CÍCERO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tendo em vista que a Agravante não logrou demonstrar o dissenso pretoriano e nem a violação ao artigo 850 da CLT, no que concerne à preliminar de nulidade do julgado por cerceio de defesa e verificando-se que pretendia, na realidade, rever matéria de fato, em face do reconhecimento do vínculo empregatício, restaram nitidamente ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento da Revista, motivo pelo qual se nega provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-678.801/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO MORENO CORSI
ADVOGADO : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE. INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS. DIREITO AO ADICIONAL INTEGRAL. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-RR-230.499/1995.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : CARLOS PINTO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não são meio hábil para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reacender esse seu inconformismo. Não há, portanto, o que se acrescer à decisão que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos de Declaração aos quais se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-334.632/1996.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO AILTON PEREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento no sentido de que consta no recurso de revista que esse foi fundamentado na alínea "b", do art. 896 da CLT.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimento, na forma da fundamentação.

PROCESSO : ED-RR-337.815/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : NORMA ANDRADE LEÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos supra.
EMENTA: Embargos de declaração acolhidos apenas para prestarem-se esclarecimentos.

PROCESSO : RR-354.498/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FRIGOBRA S COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECORRIDO(S) : LUIZ RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA N. ANSEMI TABOZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidades do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e por julgamento ultra petita; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - compensação de horário; por unanimidade, conhecer do recurso em relação à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA - ENUNCIADO Nº 342/TST - APLICAÇÃO - "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Incidência do Enunciado nº 342/TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-359.372/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA LIRA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ PEDRASSANI
ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às horas extras decorrentes da contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao adicional de periculosidade.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. Cartão de ponto. registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Revista conhecida em parte e parcialmente provida.

PROCESSO : ED-RR-360.003/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
ADVOGADA : DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MANOEL DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANCISCO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. Não se configura como contraditória, nos termos do art. 535 do CPC, a decisão que pretensamente contrariaria dispositivo de lei. A contradição a que se refere o aludido dispositivo legal é aquela que se acha instalada no próprio corpo do julgado a ser embargado, isto é, aquela que se dá internamente, entre as várias proposições que integram a cadeia lógica que conduz ao "decisum". Os embargos de declaração, por não serem recurso em sentido próprio, não se prestam à retificação deste por suposto "error in iudicando".

PROCESSO : RR-361.625/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LUÍS GOMES MAIA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, uma vez que não preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-361.775/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ CARVALHO COSTA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ MATHEUS NUNES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - exposição intermitente e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CONTATO EVENTUAL E NÃO INTERMITENTE COM O RISCO - Consoante diretriz do Enunciado nº 361 do TST, o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, assegura o direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Revista parcialmente conhecida e provida.



PROCESSO : RR-362.101/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR RECORRIDO(S) : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ATALAIA
ADVOGADO : DR. IZADILIO VIEIRA DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso público, na vigência da constituição Federal de 1988, nulidade do contrato de trabalho - direito do reclamante, tão-somente, ao recebimento do salário pactuado Admitida a obreira no Município sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88), sendo devido à obreira somente o salário do período trabalhado com exclusão de outras verbas trabalhistas e rescisórias, o que não é o caso dos autos, pois não houve pleito neste sentido. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-362.175/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios de ambas as partes e condená-las ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, com base no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BASA E DA CAPAF - O inconformismo de ambas as partes com o desfecho da controvérsia não é pressuposto elegível a provocar o cabimento de embargos declaratórios, os quais dependem da demonstração da existência das irregularidades previstas no artigo 535 do CPC. Assim diante do caráter procrastinatório dos embargos de declaração opostos pelas partes, aplica-se a estes a multa estipulada pelo art. 538 do CPC.

Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-362.177/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

PROCESSO : RR-367.012/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. - RADIOBRÁS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO BRAGA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. CARLOS SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação do IPC de junho de 1987 e, em consequência, julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: PLANO BRESSER - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-371.897/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : CLARO CÉSAR CAÇAPIETRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - A orientação contida no Enunciado nº 331/TST, item IV, foi precisamente com o intuito de evitar que o empregado hipossuficiente ficasse desprotegido com a inadimplência das obrigações trabalhistas por parte do empregador, independentemente de quem figure como tomador dos serviços, se ente privado ou componente da administração pública direta, indireta ou fundacional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-372.998/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MORGANITE DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RENÉ FARAH
ADVOGADO : DR. ELIAS FARAH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. 5º DIA ÚTIL. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-377.611/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : LUZIA LOURENÇO
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pleito, determinar a retenção dos valores dos descontos previdenciários e fiscais do crédito do Reclamante.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção dos valores relativos aos descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial de nº 141 da SBD11 do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-378.836/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDGAR LOPES
ADVOGADO : DR. VALTER TAVARES
RECORRIDO(S) : MARINGÁ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BRAZ SERACENI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE - Recurso de Revista não conhecido, porque inexistentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-379.985/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : CÍCERA APARECIDA DA SILVA SERAFIM
ADVOGADO : DR. LIDSON JOSÉ TOMASS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao acordo de compensação de jornada - horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DELIBERAR ACERCA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-382.482/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO NACIONAL BRASTEMP SABRICO S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES
RECORRIDO(S) : RONALDO DA SILVA DE ASSIS
ADVOGADO : DR. MIRGON HELMUTH KAYSER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à devolução de descontos e dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à verba honorária e dar-lhe provimento para excluir-la da condenação.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em plano de seguro, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT. Enunciado nº 342 desta Corte.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-382.484/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BOLÍVAR DALLAGNESE
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

Levando-se em consideração o princípio da razoabilidade, por meio do qual seria humanamente impossível a marcação de ponto de todos os empregados de uma empresa ao mesmo tempo, a E. SBD11 deste TST pacificou entendimento no sentido de que os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada normal de trabalho não são considerados como jornada suplementar. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-394.716/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MÁRIO PIOTTO
ADVOGADO : DR. RICARDO GELLY DE C. E SILVA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA DE PAULA NEVES VIDIGAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Apelo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência ensejadora do conhecimento da revista há que ser específica, nos termos do Enunciado nº 296 deste TST. Apelo não conhecido.

PROCESSO : RR-396.375/1997.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR RECORRIDO(S) : DR. ANTONIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO : DOMIRO FREDERICO
ADVOGADO : DR. CARLOS LUIZ PACAGNAN
ADVOGADO : DR. JOÃO AVELINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ADVOGADO : DR. ARMANDO REIGOTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. Reconhecida a nulidade da contratação do Autor, em face da inobservância do art. 37, inciso II, da atual Constituição Federal, resultam devidas tão-somente as verbas de natureza salarial correspondentes à contraprestação dos serviços, o que, na hipótese dos autos, não foi postulado. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-402.104/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR RECORRIDO(S) : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
ADVOGADO : MARIA DA PAZ FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LEVI RODRIGUES VARELA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAÍBA
ADVOGADO : DR. ROBERTO NEY PINHEIRO BORGES



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários "stricto sensu", relativos a serviço efetivamente prestado e não pago, abrangidas as diferenças salariais pleiteadas, em face da obrigatoriedade do Mínimo legal, conforme postulado pelo Recorrente.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. Reconhecida a nulidade da contratação da Autora, em face da inobservância do art. 37, inciso II, da atual Constituição Federal, resulta devido tão-somente o pagamento de salários "stricto sensu", correspondentes à contraprestação dos serviços, abrangidas as diferenças salariais pleiteadas, em face da obrigatoriedade do Mínimo legal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-473.900/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : ALUÍSIO FERNANDES DE AZEVEDO E OUTRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário dos tíquetes-refeição e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos autores no tocante ao tema dos turnos ininterruptos de revezamento - aplicabilidade do art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal aos ferroviários e dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das horas trabalhadas além da sexta diária. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos autores quanto ao tema das horas de prontidão e reflexos legais.

EMENTA: I- RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - TÍQUETE-REFEIÇÃO - INCORPORAÇÃO - A ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação ao Trabalhador, instituído pela Lei 6.321/76, não tem caráter salarial, não integrando, portanto, o salário dos empregados, para todos os efeitos legais.

Revista conhecida e provida. **II - RECURSO DE REVISTA DOS AUTORES TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - APLICABILIDADE DO ART. 7º, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS FERROVIÁRIOS** - Considerando que o escopo do art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal é justamente proteger o empregado dos prejuízos causados pelo trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento - situação em que a alternância de horários faz com que o organismo do obreiro não disponha de tempo suficiente para se adaptar aos diferentes horários de início e de término da jornada laboral diária -, não se justifica interpretar as regras da CLT relativas à jornada dos ferroviários isoladamente, sob pena de se instituir um tratamento discriminatório não previsto na norma constitucional superveniente, a qual representou um avanço em termos de direitos dos trabalhadores. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-478.434/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ENÉAS FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO : DR. RONALDO RESENDE DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e à redução dos honorários periciais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros moratórios a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-496.062/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", "adicional de horas extras", "domingos trabalhados" e "integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo.

EMENTA: INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS SOBRE O CREDITO TRABALHISTA - Os artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 revestem-se de caráter cogente, ao estabelecerem a incidência da contribuição previdenciária e do imposto de renda sobre créditos trabalhistas constituídos por decisões judiciais. **INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS** - O adicional de periculosidade possui natureza salarial e destina-se a remunerar o trabalho exercido em condições de risco, devendo ele integrar a base de cálculo das horas extras, pois, de acordo com o Enunciado nº 264 desta Corte, "a remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa". Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-497.814/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : DIVINO GONÇALVES CAIXETA
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer da revista no tocante aos turnos de revezamento - ferroviário e negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer da revista relativamente às horas de sobreaviso. Por unanimidade, não conhecer da revista no que tange ao intervalo intrajornada - horas extras.

EMENTA: I - RECURSO DA RECLAMADA - FERROVIÁRIO - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ART. 7º, INCISO XIV, DA CARTA MAGNA - Para a caracterização da existência de turnos ininterruptos de revezamento, segundo a previsão constitucional, além da existência de atividade produtiva da reclamada de forma contínua, com turnos abrangendo as 24 horas do dia, é necessário que o trabalho desenvolvido pelo obreiro seja feito também em horários alternados, com prejuízos à sua saúde física e psíquica. Tais pressupostos restaram comprovados nos autos, motivo pelo qual faz jus o reclamante à jornada reduzida de seis horas diárias. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-498.163/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANO PINTO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS ALVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SOLON COSTA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ARESTOS DE TURMA DO TST - De acordo com o art. 896, "a", da CLT, os arestos de Turmas do TST não servem para a configuração do conflito de teses capaz de ensejar o conhecimento da revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-501.606/1998.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MANOEL SERAFIM DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH GUEDES DE C. PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com o inciso IV, do Enunciado nº 331 desta Corte, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-505.056/1998.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ROMUALDO DA SILVA NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não são meio hábil para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reacender esse seu inconformismo. Não há, portanto, o que se acrescer à decisão que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos de Declaração aos quais se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-507.264/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ADELAR DE MELO FOGAÇA
ADVOGADA : DRA. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-515.933/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 515932/1998.1
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA CORRÊA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao intervalo intrajornada e dar-lhe provimento para deferir as horas extras pedidas, conforme explicitado no item 9 de fl. 4. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa convencional.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. É pacífico o entendimento de que o intervalo máximo previsto no art. 71 da CLT é duas horas. Se o empregador resolve, sem acordo escrito ou convenção coletiva, conceder intervalo maior, ele pagará, como extras, as horas excedentes de duas. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-520.906/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 520905/1998.4
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SAIONARA ZAMBERLAN
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de risco de vida e ao aviso prévio proporcional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos - devolução.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96. Recurso de Revista conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-522.262/1998.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO
RECORRIDO(S) : GILBERTO BATISTA NEGRÃO
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL INTEGRALIDADE. A SDI do colendo TST já se pronunciou no sentido de que o depósito recursal deve ser efetuado integralmente em relação a cada novo recurso interposto. Nesse sentido, se a Reclamada, em sede de Recurso de Revista, opta por depositar apenas a complementação do valor efetivado quando do seu recurso ordinário, efetivamente que não está efetuando, integralmente, o depósito pertinente ao novo recurso, o qual, deserto, não pode ser conhecido.

PROCESSO : RR-523.664/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRENTE(S) : CÁSSIA SLUGA SMALARZ
ADVOGADA : DRA. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, no tocante ao apelo do reclamado, conhecer do recurso quanto ao tema Descontos Fiscais e Previdenciários - Competência da Justiça do Trabalho, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Prêmio Produtividade - Repouso Semanal Remunerado. Quanto ao recurso adesivo da reclamante, por unanimidade, conhecer do apelo quanto aos temas Ajuda/Cesta Alimentação - Natureza Jurídica - Convenção Coletiva e Divisor 180, e no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à correção monetária.



EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO - COMPETÊNCIA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. **RECURSO DA RECLAMANTE - AJUDA/CESTA ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - CONVENÇÃO COLETIVA** - Não obstante o conteúdo do art. 458 da CLT, que estabelece os critérios para se definir a natureza salarial da verba trabalhista, bem como o disposto no Enunciado 241/TST, cumpre ressaltar que, segundo o art. 7º, XXVI da Constituição Federal/88, foi preconizado o respeito às pactuações decorrentes de instrumentos normativos. Assim, se as categorias, patronal e profissional, optaram pela instituição do benefício, fixando, sua natureza como indenizatória, deve esta preponderar, pois obedece à conveniência das partes, como faculta a Constituição da República. Tal conclusão não é alterada pelo fato de que antes dessa pactuação já era fornecida a ajuda-alimentação, visto que a entidade sindical representativa dos empregados, ao concordar com o caráter indenizatório da parcela, por certo, teve assegurado outros benefícios para a categoria. **DIVISOR 180 - JORNADA DE TRINTA HORAS SEMANAIS - SÁBADO** - O cálculo onde se apurou o divisor 180 levou em consideração a carga horária do bancário, sujeito a jornada semanal de 30 horas, bem como o número de dias úteis da semana (cinco), segundo a previsão em instrumentos coletivos, no sentido de que o sábado constitui dia de repouso remunerado, sendo o correto. Além disso, esta Corte adota o divisor de 180 para o cálculo do salário-hora do bancário mensalista, nos termos do Enunciado 124. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-523.699/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NORBERTO SCHULZ
ADVOGADO : DR. DARCISIO SCHAFASCHEK
RECORRIDO(S) : MÓVEIS WEIHERMANN S.A.
ADVOGADO : DR. JONNY ZULAUF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa de 40% sobre a totalidade do FGTS, restando prejudicada a análise do tema Honorários Advocatícios.
EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece tendo em vista que a decisão se encontra em consonância com a iterativa, notória e reiterada jurisprudência desta Corte, atraindo a aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-523.709/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE BORBA
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PERMANÊNCIA DO EMPREGADO NA EMPRESA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA. ATUALIZAÇÃO DO FGTS SOBRE O PERÍODO ANTERIOR À JUBILAÇÃO. A aposentadoria voluntária extinguiu o contrato de trabalho. Com isso, estava autorizado o saque do FGTS. Se o empregado optou por não movimentar a sua conta vinculada, por ter continuado a trabalhar na empresa, não pode pretender, por isso, que a atualização legal recaia sobre os valores depositados antes da data da aposentadoria, pois ela se limita, na forma da Lei nº 8.036/90, a incidir somente sobre aqueles efetuados após a jubilação. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-523.741/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROBERTO FERNANDO FUCCI
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à gratificação por aposentadoria antecipada, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à indenização de aposentadoria, restando prejudicada a análise dos honorários advocatícios.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA ANTECIPADA - A gratificação por aposentadoria antecipada foi instituída em 1978, pela Norma nº 11, com a intenção de beneficiar os empregados que tinham tempo de serviço suficiente para requerer a aposentadoria junto ao INSS, e que não contavam com o benefício do abono de aposentadoria. Todavia, a Norma foi expressamente cancelada pelo Acordo Coletivo/83, que estabeleceu a "complementação de aposentadoria", e que, juntamente com a "gratificação por aposentadoria" - instituída pelo ACT/87, representam um benefício maior ao trabalhador, sendo-lhe mais vantajoso, pelo que inaplicável o Enunciado nº 51. Não há falar também em alteração unilateral, pois as alterações receberam a chancela do Sindicato quando da realização do Acordo Coletivo. Revista conhecida em parte e desprovida.

PROCESSO : RR-524.788/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS
RECORRIDO(S) : NONATO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. ELÍSIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para anular todos os atos decisórios do processo e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE RESERVA DE POUPANÇA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. Se a pretensão do Autor, relativa ao recebimento de complementação de reserva de poupança, não possui qualquer natureza de índole trabalhista, na forma como estabelecida no art. 114 da Constituição Federal, mas, ao contrário, decorre diretamente do Regulamento Básico de sociedade de previdência privada, tendo como fundamento o contrato firmado espontaneamente entre o Obreiro e a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, com contornos de natureza nitidamente civil, não alcança esta Justiça Especializada, a análise do pedido. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-532.034/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GIOVANNA DE LIMA GRANGELIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - passivo trabalhista e dar-lhe provimento para declarar prescrita o direito de o Reclamante postular diferenças salariais sob tal título. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa relativa ao art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal parcela.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-533.543/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
RECORRIDO(S) : IVISON TIAGO DO CHILE
ADVOGADO : DR. MARCOS GARCEZ DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Apelo e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE SINDICAL. Dirigente sindical. Estabilidade provisória. É indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, do registro da candidatura do empregado, na forma do § 5º do art. 543, da CLT. Orientador Jurisprudencial nº 34 da SDI/TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-536.162/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE
RECORRIDO(S) : ELISABETE PEREIRA BOFF
ADVOGADO : DR. RICARDO CERATTI MANFRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. É inadmissível recurso de revista para rever decisão proferida pelo Regional que reflete a jurisprudência sumulada do TST. Art. 896, letra "a", parte final, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-540.501/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : JOSÉ NATAL FERRARI
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCOCELLOS DE COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria voluntária. Efeitos". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tópico "Honorários advocatícios".
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS - Na Justiça do Trabalho permanece a aposentadoria voluntária como modalidade natural de extinção do contrato laboral, a teor do preceituado no artigo 453 da CLT. Logo, a permanência do empregado na empresa faz nascer um novo contrato, com efeitos jurídicos próprios, razão pela qual a demissão sem justa causa não impõe o pagamento da indenização dobrada e da multa de 40% sobre o montante dos

depósitos efetuados a título de FGTS, ou de verbas rescisórias considerando todo o período contratual. Neste sentido é a orientação jurisprudencial da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Incidência do Enunciado 333 do TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Tendo o Regional afirmado que não restaram atendidos os pressupostos da Lei nº 5.584/70, o reexame da questão implicaria revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento impossível nesta instância de natureza extraordinária, incidindo à hipótese o óbice do Enunciado 126/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-546.318/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ORLANDO EUSTÁQUIO LIMA
ADVOGADO : DR. HALSSIL MARIA E SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - compensação de jornada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às verbas rescisórias - aviso prévio e 40% sobre o FGTS - aposentadoria, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda alimentação e ífquete-refeição - integração; aos descontos fiscais; à ascensão funcional; ao passivo trabalhista; à multa do art. 477 da CLT e à correção monetária - época própria.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A aposentadoria espontânea extingue automaticamente o contrato de trabalho, inexistindo direito ao adicional por tempo de serviço. Se o empregado é readmitido ou continua trabalhando, sem solução de continuidade, nasce um novo contrato, nos exatos termos do art. 453 da CLT. Recurso conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-550.497/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece, ante a ausência dos pressupostos intrínsecos de recorribilidade.

PROCESSO : RR-550.535/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : DR. GILBERTO CAMILLO MAGALDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento para, reformando a decisão Regional, declarar prescritas todas as parcelas anteriores a fevereiro de 1991.
EMENTA: RFFSA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. A prescrição quinquenal tem como marco inicial a data de ingresso da reclamação. A extinção do contrato apenas representa o limite traçado pelo legislador constitucional ao trabalhador que pretende reivindicar direitos trabalhistas até os últimos 5 (cinco) anos. Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-550.564/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CECÍLIA PONTES BARRETO
RECORRIDO(S) : MANOEL BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - IMPROSPERÁVEL A REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 896 DA CLT. REVISTA NÃO CONHECIDA.

PROCESSO : RR-568.083/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LEANDRO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. ÉDISON LUIS BONTEMPO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NORMA COLETIVA. LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA. Prevendo a norma coletiva que a indenização, por ano trabalhado, será de dois salários, não há como se ter por violado o art. 478 da CLT, que dispõe da indenização no importe de um salário por ano ou fração. Apelo não conhecido.

PROCESSO : RR-568.084/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MOACIR FERREIRA PINTO
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. ROBERTO ORLANDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-572.524/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO R. V. C. COUTO
RECORRIDO(S) : REGIVALDO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para anular todos os atos decisórios do processo e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE RESERVA DE POUPANÇA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. Se a pretensão do Autor, relativa ao recebimento de complementação de reserva de poupança, não possui qualquer natureza de índole trabalhista, na forma como estabelecida no art. 114 da Constituição Federal, mas, ao contrário, decorre diretamente do Regulamento Básico de sociedade de previdência privada, tendo como fundamento o contrato firmado espontaneamente entre o Obreiro e a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, com contornos de natureza nitidamente civil, refoge ao âmbito de competência desta Justiça Especializada a análise do pedido. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-576.549/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 576548/1999.3
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : GIOVANE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade passiva "ad causam" mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à integração do passivo trabalhista e gratificação anual; às horas extras - acordo de compensação - ajuste tácito e ao plano de incentivo ao desligamento - diferenças.

EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". Assumindo a Ferrovia Centro Atlântica S/A, a partir da celebração do contrato de concessão de serviços públicos de transporte ferroviário e de arrendamento, a atividade da RFFSA na exploração da malha Centro-Leste, passou, portanto, a ser a real Empregadora do Autor, haja vista que, no caso presente, a demissão ocorreu um dia após referido contrato, passando, conseqüentemente, a ser responsável pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho do Autor. Apelo conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-583.267/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PEREIRA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : HÉLIO FRANCISCO ANDURAS ALVES E OUTROS
RECORRIDO(S) : USINA SERRO AZUL S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - O art. 186 do Código Tributário Nacional assegura a preferência do crédito decorrente da legislação do trabalho sobre qualquer outro, inclusive sobre o crédito tributário. Nesse sentido, é válida a penhora efetivada em sede de execução trabalhista sobre bem vinculado a cédula de crédito industrial, pois o crédito trabalhista, por sua natureza salarial, não poderia ser preterido em relação ao interesse da entidade bancária financiadora da atividade industrial. É de se notar que, diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula industrial pignoratícia ou hipotecária o bem permanece no domínio do devedor, ora executado, não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. Inteligência dos artigos 57 e 59 do Decreto-Lei nº 413/69, 889 da CLT, 10 e 30 da Lei nº 6.830/80. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-589.153/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECORRIDO(S) : ELENILTON DA SILVA BARCELLOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos reajustes salariais relativos aos Planos Bresser e Verão e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987 e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Collor e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação do IPC de março de 1990.

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser), da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão) e do IPC de março de 1990 (Plano Collor). Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-645.552/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARLI RIZZO GENESTRETI
RECORRIDO(S) : ADILSON RIBEIRO DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. HILDO PEREIRA PINTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS PINHEIRO CASTEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto à alegação de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Rede Ferroviária Federal S.A., absolvendo-a da condenação solidária que lhe foi imposta, restando prejudicado, em conseqüência, o exame da matéria relativa ao adicional de periculosidade.

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Não existe na legislação trabalhista brasileira dispositivo prevendo a responsabilidade solidária da empresa sucedida. Uma vez reconhecida a sucessão, a empresa sucessora responde integralmente pelos direitos trabalhistas dos empregados a ela incorporados. Revista provida para excluir da lide a Rede Ferroviária Federal S.A.

PROCESSO : ED-RR-652.149/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA MUNIZ
ADVOGADO : DR. EMÍDIO ROSSINI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, pois não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

(*) Republicados por terem sido publicados no dia 20/7/2000, juntamente com os acórdãos da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-484.148/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 484149/1998.4
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA BRAZ MOURÃO
ADVOGADA : DRA. ELIZA MARIA MENEZES FERRAZ
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. A ausência da cópia da certidão de intimação do despacho agravado obsta o conhecimento do agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no item XI da Instrução Normativa nº 06/96 e no Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-484.911/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MARTINS TOZELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI - Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva do desprovemento do agravo de instrumento, tendo em vista que a Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto; e uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos, a reclamada depositou valor inferior ao limite legal previsto para o recurso de revista, e somando todos os valores já recolhidos na fase de conhecimento não totaliza o valor arbitrado à condenação. Logo, deserto o recurso de revista, estando correto o despacho que o inadmitiu. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-484.919/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : EDMYLSOM GIORGI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI - Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovemento do agravo de instrumento, por não configurar ofensa a dispositivo legal ou constitucional, ou mesmo divergência específica a possibilitar a demonstração do dissenso jurisprudencial.

PROCESSO : AIRR-491.664/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO MONTAGNA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI - Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovemento do agravo de instrumento, pois, em se tratando de recurso de revista em execução de sentença, necessária é a demonstração de ofensa direta à Constituição, na forma do § 2º do art. 896 da CLT, como cristalizado no Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-500.438/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : PLÍNIO PEDRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. DENISE MINERVENO QUINTIERE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-502.766/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DA CUNHA STAEL
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI - Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovemento do agravo de instrumento, quando não indicado expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado com relação à negativa de prestação jurisdicional.



PROCESSO : ED-AIRR-533.241/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ALFREDO ARANTES NETO
ADVOGADO : DR. GERALDO BARBI BRESCIA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-582.705/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 582706/1999.0
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PEREZ
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao apelo que visa ao processamento de revista que não preenche os pressupostos do art. 896 da CLT. a gravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-582.757/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 582758/1999.0
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA HENRIQUE DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não ter havido traslado das peças obrigatórias e essenciais.

PROCESSO : AIRR-599.761/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS - MA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA COSTA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando o Agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Entendimento ratificado pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-619.404/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ANTONIO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-621.666/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : DIRCEU BONA
ADVOGADO : DR. VITOR HENRIQUE PIOVESAN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não podem ser acolhidos os embargos declaratórios fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-621.847/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ITOBAL COUTINHO
ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-622.387/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : EDILSON ALVES SALES
ADVOGADO : DR. GIVANILDO HONÓRIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. POSICIONAMENTO FIRMADO PELA SDI DESTA C. CORTE ACERCA DAS CUSTAS PROCESSUAIS - Em face do posicionamento firmado pela SDI desta C. Corte, considerando dispensável o traslado do comprovante do recolhimento das custas quando o exame do v. acórdão regional possibilita a verificação de que o preparo foi satisfeito dentro dos parâmetros legais fixados, empresta-se aos embargos declaratórios o efeito modificativo para, afastando o não-conhecimento, enfrentar o mérito do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-623.589/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO BERGMAN E OUTROS
ADVOGADO : DR. WAGNER MANOEL BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO - Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : ED-AIRR-624.945/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : JOSÉ REIS DE FREITAS CUNHA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-624.962/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ABDIAS SOARES DA COSTA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-626.675/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO DE SOUZA MATOS
ADVOGADO : DR. EDMEA PORTES DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. Devem ser acolhidos os embargos de declaração, em virtude de equívoco do julgado embargado, porque correto o traslado de peças do agravo de instrumento. Efeito modificativo que se declara para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque desatendidos os requisitos do art. 896 e alíneas da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-627.747/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : GERALDO DA PIEDADE
ADVOGADO : DR. DOLORES APARECIDA DA SILVA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador ad quem, independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violação processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-627.748/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : DERMIVAL DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador ad quem, independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento



de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-630.507/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : ROSANGELA TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame do juízo de admissibilidade do agravo de instrumento não conhecido. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-633.267/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ WILSON AUGUSTO
ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é omissa a decisão que não conheceu do agravo de instrumento por intempestividade, quando a parte alega a existência de resolução administrativa que prorrogou os prazos dos recursos, trazido tão-somente em razões de embargos. Incumbe à parte a comprovação dos fatos e documentos que norteiem e possibilitem o exame da admissibilidade de seu recurso na instância superior.

PROCESSO : ED-AIRR-633.789/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : GERSON SCHWAB

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Cabem embargos declaratórios quando resta demonstrado o preenchimento dos requisitos necessários para a admissibilidade do agravo de instrumento, razão do seu não-conhecimento, dando-lhe efeito modificativo. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil e do Enunciado 278/TST.

PROCESSO : ED-AIRR-634.160/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : EUTERLÚCIA SANTOS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, prestar os esclarecimentos, mantendo-se, no entanto, a decisão embargada.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EXISTENTE. ACOLHIMENTO PARA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PLENA. DECISÃO MANTIDA. A satisfação da prestação jurisdicional há que ser plena, sendo devido à parte o exame de todos os temas objeto de seu recurso. Exame, no entanto que não decorre da modificação do decisum embargado, eis que não demonstradas as violações de dispositivos constitucionais argüidas. Embargos acolhidos para afastar as omissões apontadas, mantendo-se íntegro o decidido.

PROCESSO : ED-AIRR-634.248/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : LAERTE SOARES CHAVES
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMIG
ADVOGADO : DR. HIRAN SILVA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não se conhece de embargos de declaração subscritos por advogado sem procuração nos autos, sendo inexistente este recurso. Aplicação do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-635.284/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : MARIA MARLENI BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998
NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprova a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista. Verifica-se, na presente hipótese, que não foi providenciado o traslado da certidão de publicação do acórdão regional, peça esta obrigatória para a formação do agravo de instrumento, para a comprovação da tempestividade do recurso de revista.
 Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.287/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ZULMARA VICENTINE LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE DE ARESTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO
 O pleito de equiparação salarial foi indeferido em virtude da ocorrência de irregularidade da situação das parâmetros (burla contratual) e de trabalho em localidade diversa (art. 461 da CLT), tendo os julgados trazidos a cotejo enfrentado apenas o último fundamento, não atendendo a exigida abrangência prevista no Enunciado 23/TST, motivo pelo qual são inespecíficos.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.555/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : LUCIANO GAMA PEREIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO J. MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista para melhor exame, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE PROVIMENTO
 Reconhecida a possibilidade de ofensa a texto legal, dá-se provimento a agravo de instrumento para melhor exame da matéria.
 Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-638.327/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
AGRAVADO(S) : MARIA DORACI FEISTAUER
ADVOGADO : DR. CARLOS LACERDA DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST
 Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266/TST.

PROCESSO : AIRR-639.440/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : INCREGEL - INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO MARINHO
AGRAVADO(S) : LAUDSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. REGINA MARIA SCHMIDT DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-641.127/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
AGRAVADO(S) : NILSON MAGAGNIN
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-643.851/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ARLINDO SALLES
ADVOGADO : DR. MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIAS
AGRAVADO(S) : CÍCERO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDER FABIO G. DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. FATOS E PROVAS. ENUNCIADO 126/TST - Nega-se provimento ao agravo de instrumento, o qual visa dar seguimento a recurso de revista que esbarra em matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-643.946/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO PIRES BELLINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ SANTIAGO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto visando a subida do recurso de revista, por inexistente, quando faltar no traslado a procuração subscrita pela parte agravante ou substabelecimento firmado por advogado habilitado. Incidência do Enunciado nº 164 da Súmula do TST, porquanto também não tipificada hipótese de mandato tácito. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-644.211/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CELINA GUEDES DE BARROS
ADVOGADO : DR. MÔNICA FALCÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando não são atendidos os pressupostos extrínsecos de cabimento do recurso de revista, notadamente a violação indicada, conforme exige o art. 896, "c", da CLT.



PROCESSO : AIRR-644.212/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES CORREIA
ADVOGADO : DR. GILFROIS CARLOS BAUER
AGRAVADO(S) : INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICENTE PAULA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-644.215/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA SILVA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do despacho denegatório, peça necessária para aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-644.364/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. § 4º DO ART. 896 DA CLT - A divergência apta a ensejar o recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. In casu, aplica-se o Enunciado 331, IV, do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-644.376/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADO : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIG-NANI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MINGOTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENQUADRAMENTO DO AUTOR EM CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. DESPROVIMENTO

Em se tratando de situação específica e tipicamente fática, a divergência jurisprudencial só pode ser considerada através de decisões que hajam analisado os mesmos fatos, dando-lhes, no entanto, interpretação diversa. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-644.378/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLOVIS BORGES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA NA SITUAÇÃO FÁTICO-PROBATÓRIA. DESPROVIMENTO - Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando a decisão regional baseou-se na prova produzida. Aplicação do Enunciado 126/TST. Ao juiz é assegurada a livre valoração das provas. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-645.824/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : ALBERTO SEGUIN DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-645.838/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA E OUTROS
AGRAVADO(S) : ELENICE BALAROTI LAURINDO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. AUTENTICAÇÃO NO ANVERSO. O carimbo autenticador apostado no anverso do documento apenas atinge o conteúdo do verso quando a ele expressamente se refere.

PROCESSO : AIRR-645.847/2000.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CARMARGO
AGRAVADO(S) : ESTELA CAPPELLARI PERONDI
ADVOGADO : DR. AIRTON CELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-647.054/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : LUCIANO DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-647.098/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADOS - AÇÚCAR E CAFÉ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA CUNHA
ADVOGADO : DR. DOROTÉA FARRAGONI SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. FATO E PROVA. ENUNCIADO 126/TST - Nega-se provimento ao agravo de instrumento, o qual visa dar seguimento a recurso de revista que esbarra em matéria fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-648.305/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
AGRAVADO(S) : MARIA CONSTÂNCIA MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-648.361/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-648.363/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : RONALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-648.370/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : QUITÉRIO DINIZ RIBEIRO
ADVOGADO : DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-648.377/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : MIGUEL DANIEL
ADVOGADO : DR. MAURÍNIO SANTARÉM ANDRÉ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-648.920/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA DA SILVEIRA BIANCHI
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-648.932/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : SÃO MATEUS TURISMO E REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO
AGRAVADO(S) : JOSIANE MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS A. MORAES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-649.011/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : DRA. ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
AGRAVADO(S) : DINÁ GASTON BRANDSTETTER
ADVOGADA : DRA. FLÓRENCE SOARES SILVA
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista, em processo de execução. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98, e consubstanciado no En. 266/TST.

PROCESSO : AIRR-649.136/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SILVEIRA DA ROSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COLPO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. ECT. FORMA DE EXECUÇÃO - A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte já pacificou o entendimento de que a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos obedece à regra contida no artigo 883 da CLT, sendo inaplicável a forma de execução via precatório, prevista no art. 100 da Constituição Federal, porque a ECT é entidade pública que explora atividade eminentemente econômica. É de se acrescentar que, em se tratando de revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação do recurso de revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Alegação de violação de texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-649.138/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO LUÍS DALLABRIDA
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO BECKER DELWING
ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional devidamente preenchida, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-649.139/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RETÍFICA E MECÂNICA CONFIANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTON DE JÚLIO
AGRAVADO(S) : HUMBERTO LUIZ HABERMANN
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DE MORI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite apenas quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação.

PROCESSO : AIRR-649.143/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : EDEVALDO DIAS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RENATA PAULA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando além de não estar caracterizada a violação pretendida art. 7º, XIV, Constituição Federal/88, o tema recursal, turno ininterrupto de revezamento, versa sobre decisão proferida em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Colenda Corte, hoje sumulada pelo Enunciado 360/TST. Quanto ao salário in natura, referente à habitação, a divergência revelou-se inapta ao dissenso jurisprudencial, além do que foi dado um contorno fático-probatório à questão (Enunciado 126/TST).

PROCESSO : AIRR-649.144/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO DIETRICH
AGRAVADO(S) : JULIO IVALDO BERTOLOTO
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-649.146/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ TADEU D'AVANZO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GOMES DO CARMO
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 desta C. Corte.

PROCESSO : AIRR-649.147/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : PEDRO ANGELO RIZZOLO
ADVOGADO : DR. ABEL FRANCISCO CANIÇAIS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não PROVIMENTO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. CONTRATAÇÃO EMPRESA INTERPOSTA ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida do recurso de revista, quando a decisão regional com base na prova dos autos verifica a existência de grupo econômico e caracteriza como fraude o contrato de trabalho com empresa interposta, reconhecendo a responsabilidade solidária. Não demonstrados requisitos do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

PROCESSO : AIRR-649.394/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
AGRAVADO(S) : ELISAEI DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BORGES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

PROCESSO : AIRR-649.395/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA CAIRES
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANA VALERIANO DE MELO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, entre as quais a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peça esta necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-649.396/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MARCOS PETRARCHA WERNECK MARANHÃO
AGRAVADO(S) : TEREPINS E KALILI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JAMIL SILVEIRA L JORGE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-649.398/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : SÉRGIO SCHMIDT FILHO
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria (art. 896 da CLT).

PROCESSO : AIRR-649.403/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : OAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN BRANDI
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE BAIÃO GUERREIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-649.404/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : GABRIEL MARIANO DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-649.406/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : DANIEL XAVIER DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. IVAN TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98 - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-649.410/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AUTO PEÇAS GAMA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR CABRAL DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FABIANO BALTHAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO - Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida no art. 897, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.412/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONZAGA FILHO
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO - É de ser negado provimento ao agravo que tem por finalidade a subida de recurso de revista com fundamento em jurisprudência ultrapassada por Súmula do Colendo TST, a teor do que dispõe o art. 896, parágrafo 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.413/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : VALTER GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA - Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Colendo TST, a teor do que dispõe o parágrafo 4º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-649.414/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JARAGUÁ COUNTRY CLUB
ADVOGADO : DR. GERALDO AFONSO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA SOARES
ADVOGADO : DR. MILTON DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-649.416/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA MARIA BATISTA
AGRAVADO(S) : JOÃO THOMAZ MALAQUIAS
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-649.418/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BALDUÍNO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. WALTER JOSÉ DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência das procurações do agravante e agravado, bem como da certidão de intimação do v. acórdão regional, peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-649.419/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL MENDES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : LÁZARO DE FÁTIMA BORGES
ADVOGADO : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA COLENDIA SDI. DESPROVIMENTO - A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas e tão-somente quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

PROCESSO : AIRR-649.420/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JORGE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO- CONHECIMENTO. vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-649.422/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ULISSES TOLEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VOX POPULI MERCADO E OPINIÃO S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.



PROCESSO : AIRR-649.423/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : RUBENS PEREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. VANIA INACIO RODOVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 desta C. Corte.

PROCESSO : AIRR-649.424/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDES RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-649.481/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
AGRAVADO(S) : MARLI GUIMARÃES MONTEIRO
ADVOGADO : DR. GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE DE GESTANTE. ENUNCIADO 333/TST - A Eg. SDI, a quem cabe a unificação do entendimento desta Corte, já pacificou sua jurisprudência no sentido de que o desconhecimento da gravidez pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade prevista no art. 10, II, b, do ADCT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.742/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AMÁLIA ESTHER MARESCA ROSSI DE MARSIGLIA
ADVOGADA : DRA. LOUANA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - FOSPA
PROCURADOR : DR. LIZETE FREITAS MAESTRI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional devidamente preenchida, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-649.783/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ TARCÍSIO LOUZADA
ADVOGADO : DR. ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CABIMENTO. Ante possível divergência jurisprudencial, merece ser provido o agravo de instrumento, para que a revista seja processada. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-651.220/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : MARIA EDINALVA VIANA SIMÕES
ADVOGADO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência do traslado da procuração em que há a outorga de poderes ao advogado do agravado, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-651.238/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MEIRE REJANE ARGILES FRANCO
ADVOGADO : DR. LUIZ CÉSAR KEPPEES AYUB
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA C. C. NOBRE

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.304/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FÁRIA
AGRAVADO(S) : ONÉZIO BERIZ RABELO
ADVOGADO : DR. ADIR PAIVA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTES. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-651.310/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : ADENILSON PARDINHO ALVES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98 - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado do comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo do recurso interposto, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-651.311/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MAURÍLIO ELIAS ROSA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-651.364/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA
AGRAVADO(S) : GEOVANITA CABRAL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.448/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BRUSQUE COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN DE ARAÚJO BEZERRA
AGRAVADO(S) : SUELI AMARA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SAMPÁ - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-651.452/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DE LIMA
AGRAVADO(S) : USINA CRUANGI S.A.
ADVOGADO : DR. SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.



PROCESSO : AIRR-651.454/2000.7 - TRT DA 6ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-
CO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA BRAGA G.
DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PAULO ROMERO DE SANTANA
AGRAVADO(S) : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-
mento, por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE.** Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-651.462/2000.4 - TRT DA 14ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-
REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA CRISTINA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : ALVINO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. DIVINA MOREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-
mento.

EMENTA: Agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO. INT-
TEMPESTIVIDADE.** Nos termos do item II da Instrução Normativa nº 16 de 1999, que uniformizou a interpretação da Lei 9.756/98, disciplinando o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, deve este apelo ser avariado no prazo de oito dias, contado a partir da intimação da decisão agravada. Ultrapassado o oitavo dia legal, não se conhece do Agravo, porque intempestivo. **AU-
TENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS.** A ausência de auten-
tificação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pú-
blica-forma, nos moldes do art. 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento interposto visando a subida do recurso de revista, por inexistente, quando faltar no traslado a procuração subscrita pela parte agravante ou substabelecimento firmado por advogado habilitado. Incidência do Enunciado nº 164 da Súmula do TST, porquanto também não tipificada hipótese de mandato tácito. **TRASLADO INSUFICIENTE.** Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-651.463/2000.8 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AYRTON JOSÉ GROSSI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. ISABELLA BARD CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-
mento, por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE.** Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-651.543/2000.4 - TRT DA 5ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-
DRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COARACI
ADVOGADO : DR. FRANKLIN JOSÉ ANDRADE GO-
MES
AGRAVADO(S) : ESMERALDA ALMERINDA CAMPELO
DO BONFIM

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de ins-
trumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da pe-
tição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.557/2000.3 - TRT DA 5ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : OCIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PIN-
TO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PRODUTORA DE ALI-
MENTOS
ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTUS CARMO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-
mento por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. **NÃO- CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE.** Lei nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-651.656/2000.5 - TRT DA 16ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-
DRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN-
CAR
AGRAVADO(S) : IVANILDES DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. À d. Secretária para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Violação da Constituição FEDERAL. JORNADA DE TRABALHO reduzida.** As normas constitucionais que fixam a jornada e o salário mínimo interpretam-se harmonicamente. Se a carga horária é pela metade, não há obrigação de pagamento do salário mínimo integral. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-651.658/2000.2 - TRT DA 16ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-
DRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN-
CAR
AGRAVADO(S) : CLÉIA BEATRIZ LIMA
ADVOGADO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame do Recurso de Revista. À d. Secretária para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 897, § 7º, da CLT.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Violação da Constituição FEDERAL. JORNADA DE TRABALHO reduzida.** As normas constitucionais que fixam a jornada e o salário mínimo interpretam-se harmonicamente. Se a carga horária é pela metade, não há obrigação de pagamento do salário mínimo integral. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-652.072/2000.3 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VEN-
DAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-
NIOR
AGRAVADO(S) : ELISABETH DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO : DR. WILLI CABRAL ROSENTHAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-
trumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando se pretende o reexame de matéria fático-probatória, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-652.073/2000.7 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
PESADA DO ESTADO DE SÃO PAU-
LO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO,
CERÂMICA, REFRAATÓRIOS E DO MO-
BILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES
ADVOGADO : DR. IVO RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS
JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CA-
MARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-
mento.

EMENTA: Agravo de instrumento. **NÃO-CONHECIMENTO. vi-
gência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE -** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional devidamente preenchida, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-652.074/2000.0 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : MALHARIA ARCO ÍRIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA GIUSTI IMPARATO
AGRAVADO(S) : DORIVAL GASPARINO DOS SANTOS
(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-
trumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST**

Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Cons-
tituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

PROCESSO : AIRR-652.076/2000.8 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-
TJO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO DOS REIS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO PERON FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-
trumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-652.078/2000.5 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-
TRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA
MARTINS
AGRAVADO(S) : ELIAS DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-
mento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando a fotocópia da certidão de intimação do despacho agravado, utilizado à formação do agravo de instrumento, se encontrar sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item IX da Instrução Normativa TST 16/99.

PROCESSO : AIRR-652.079/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON MAIA NETTO
AGRAVADO(S) : GERALDO RAMOS
ADVOGADO : DR. ISMAEL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. ENUNCIADO 266 do C. TST - Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-652.524/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MIGUEL MARCONATO
ADVOGADA : DRA. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO - Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR-652.528/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SOMECO S. A. - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO
ADVOGADA : DRA. MARILEIDI MARCHI MORAES
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO FERREIRA
ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO
 Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-653.590/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUÍS SAVI
AGRAVADO(S) : ROBERTO LUIS RAMOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LÍGIA GIUDICE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-653.608/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : JORGE LUIS FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO : DR. DIONETH DE FÁTIMA FURLAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO
 Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa à dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-653.629/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : MICHEL COGO MOSSMANN
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST.

Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

PROCESSO : AIRR-653.631/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DE BEM
ADVOGADO : DR. ENIO NAGEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA E ENUNCIADO

Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reprecificada via recurso de revista, conforme o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-653.727/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : FRANCISCO MENDES LOPES FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não prosperará o recurso de revista, arrimado em violação constitucional, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-654.811/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ISSA ASSAD AJOUZ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL
ADVOGADO : DR. MARCOS ANDRÉ BASÍLIO P. DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. **AUTENTICAÇÃO NO ANVERSO.** O carimbo autenticador apostado no anverso do documento apenas atinge o conteúdo do verso quando a ele expressamente se refere.

PROCESSO : AIRR-654.857/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO - CEPEP
ADVOGADO : DR. MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : GENIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO CALDAS ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-655.676/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MORSCHBACHER E OUTRO
ADVOGADO : DR. ERTULEI LAUREANO MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.745/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
AGRAVADO(S) : WILSON CARDOSO PIRES
ADVOGADO : DR. GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-655.779/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO SANT AGUIDA DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.821/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IRINEU TARIFA GARCIA
ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. IRINEU MENDONÇA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de afronta a dispositivos legais e constitucionais e a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por não reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as Partes. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-655.862/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NICE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. AUGUSTO O. C. MIRANDA
AGRAVADO(S) : JORGE DE OLIVEIRA CRUZ
AGRAVADO(S) : PORTAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-655.878/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : WALMIR ALBERTO RECK
ADVOGADO : DR. CLÓVIS DAL CORTIVO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Por outra face, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária (En. 297/TST). Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-655.892/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO TADEU CHIARELLI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LIMA
AGRAVADO(S) : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-655.910/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM GILBERTO CALTABIANO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DE CLÁUSULA DE REGULAMENTO DE EMPRESA. LIMITAÇÃO DO ART. 896, B, DA CLT. O recurso de revista não pode ser utilizado como segundo recurso ordinário. Seu cabimento está restrito à necessidade de uniformização jurisprudencial, pela unicidade de visão do próprio Direito. Ao pretender a interpretação divergente de cláusula de regulamento de empresa, necessária será, antes, a evidência de que a norma tem eficácia em território abrangente das jurisdições de mais de um Tribunal Regional do Trabalho (art. 896, b, da CLT) e, em seqüência, que seja instaurada a divergência, mediante paradigmas idôneos e específicos, na forma da alínea a do dispositivo consolidado e dos En. 296 e 337/TST. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT e pelos En. 296 e 337/TST, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-655.935/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DOS REIS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BRED A
AGRAVADO(S) : POMAR S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL
ADVOGADO : DR. CELSUS PIMENTA REQUEJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.937/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ADALBERTO JOSÉ FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO HILSDORF DIAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : REAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. WLADEMIR GARCIA RAMON
AGRAVADO(S) : CETENCO ENGENHARIA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento - Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista, que se visa destrancar, não atende os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-655.951/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ROZANA REZENDE SILVA
AGRAVADO(S) : IRANY FERREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126, desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-655.952/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LINO MILITÃO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA EPHIGÊNIA NETTO SALLES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO DO AGRAVADO. AGRAVO NÃO CONHECIDO

Sem a cópia da procuração conferindo poderes ao advogado do agravado, incabível é o conhecimento do agravo, uma vez que a peça mencionada é obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida no art. 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional bem como a procuração outorgando poderes ao advogado do agravado, peças necessárias para aferição da tempestividade e regularidade de representação do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.054/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE FOGÃO A LENHA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ALMEIDA MELO JUNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CHAGAS CIDRÃO ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vi-gência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-656.056/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL REGIONAL COMÉRCIO DE MALHAS E ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA MIRIAN OTONI MARI-NHEIRO
AGRAVADO(S) : ALFREDO CHARLES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-mento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vi-gência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o acórdão regional na íntegra, os comprovantes de depósito recursal e recolhimento de custas, além da certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-656.058/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIER-REZ S.A.
ADVOGADO : DR. ERIC SABÓIA LINS MELO
AGRAVADO(S) : VALDEÇO PAZ DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. WALMIR GRAÇA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instru-mento a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Prospera o agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista fundado em contrariedade a Enunciado da Súmula do TST.

PROCESSO : AIRR-656.060/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : CLÉSIO MORSE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-mento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST

Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à dis-positivo constitucional, incabível o destrancamento do recurso de revista que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

PROCESSO : AIRR-656.133/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E SIMILARES, SIDERURGIA, SERRALHERIA, FUNDI-ÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SIMILARES, CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, PREPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES E DE INFORMÁTICA DE PETRÓPOLIS

ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERSVASSER
AGRAVADO(S) : CONSERVADORA JUIZ DE FORA LT-DA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO PAULO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-mento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos tra-çados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-656.279/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PNEUZERO RENOVADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
AGRAVADO(S) : ERNANDO PENALVA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HERCILIO ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-656.280/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa a dispositivo da Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-656.440/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização do jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, e no Enunciado 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo do instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-658.034/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA COMETA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DURVALINO ROMÃO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO JOSÉ COTIAS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98 - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

No presente caso, a ausência do traslado do acórdão regional impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-658.038/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : LAURA ANA DO REGO LINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

AGRAVADO(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a análise do tema recursal importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-658.040/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIMAR DE SOUZA A. BASTOS

AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO BARBOSA DE SANTANA

ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-658.049/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : RICARDO ANTÔNIO CAETANO GUIMARÃES

ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, §2º, da CLT e Enunciado nº 266 do C. TST).

PROCESSO : AIRR-658.060/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA GASPAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - É prudente o destrancamento do recurso de revista, para melhor exame, quando demonstrada aparente divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses, bem como possibilidade de violação a dispositivo constitucional. Aplicação do art. 896, "a" e "c", da CLT.

PROCESSO : AIRR-658.097/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : NILSON MANOEL PESSOA
ADVOGADA : DRA. CLEUSA SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S) : URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

ADVOGADO : DR. SIDNEY MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO nº 333. ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA - Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional encontra-se em consonância com o Precedente nº 85 da C. SDI, o que atrai a incidência do Enunciado nº 333 do C. TST e § 4º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-658.099/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : EZLI OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA

AGRAVADO(S) : D.C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS JORGE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação são inespecíficos, por não demonstrarem tese diversa na interpretação da lei sobre fato idêntico. Entendimento consagrado no Enunciado nº 296 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-658.597/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : JOSÉ DANILLO ARRUDA RÊGO

ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-658.600/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : NEWTON FERRARI
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : MAURO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. EUGÊNIO NASCIMENTO ROSA

AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÕES IRMÃOS FERRARI LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria referente ao imposto de renda. Exegese do § 2º do art. 896, da CLT (Enunciado nº 266 do C. TST).

PROCESSO : AIRR-658.601/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ROGER AFONSO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

AGRAVADO(S) : ORCASA ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

AGRAVADO(S) : CENTRAL HABITACIONAL LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA MARTA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE

Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do art. 897, alínea "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

PROCESSO : AIRR-658.603/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : GRAF SET LTDA.

ADVOGADO : DR. RENATO GARCIA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GERALDO DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-658.604/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CANAVIEIROS DO SUDOESTE MINEIRO
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PAULO ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO : DR. DELZIO MARTINS VILELA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-658.605/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JÉSUS VINICIUS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO - É de ser negado provimento ao agravo que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 331, IV da Súmula desta Corte, a teor do que dispõe o art. 896, parágrafo 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-658.607/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA NONATO
AGRAVADO(S) : JORGE CARLOS PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - Segundo exigência expressa do art. 896, § 2º, da CLT, o Recurso de Revista interposto contra decisão proferida na execução tem como pressuposto específico a configuração de afronta a literalidade de preceito constitucional. Incidência obstativa do En. 266/TST que se confirma. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-658.610/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMCAPA
ADVOGADO : DR. HUDSON CUNHA
AGRAVADO(S) : ALTINO DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não preenche os requisitos do art. 896, da CLT, notadamente, quando à aplicação da deserção, por irregularidades no recolhimento e comprovação do depósito recursal.

PROCESSO : AIRR-658.611/2000.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA

AGRAVADO(S) : LEIDE SILVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO - Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-658.613/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CELSO KELLERMANN
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - É prudente o destrancamento do recurso de revista, para melhor exame, quando demonstrada aparente divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses, bem como possibilidade de violação a texto legal e a entendimento consubstanciado em Enunciado deste Tribunal Superior. Aplicação do art. 896, "a" e "c", da CLT.

PROCESSO : AIRR-658.614/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : IRENO DA SILVEIRA FARIAS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento da revista, nos termos da Lei nº 9.756/98.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - É prudente o destrancamento do recurso de revista, para melhor exame, quando demonstrada aparente divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses, bem como, possibilidade de violação de texto legal e contrariedade ao entendimento consubstanciado em Enunciado deste Tribunal Superior. Dou provimento ao agravo, para o processamento da revista, nos termos da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-659.172/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ELOISA RIGAUD SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar as certidões de intimação do acórdão regional e a dos Embargos de Declaração, peças necessárias para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-659.173/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ELIEUFRÁSIO DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA SALLES BRASIL
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DACIANO PÚBLIO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional devidamente preenchida, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-659.175/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 659176/2000.8

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADO(S) : VANDI SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, que a uniformizou na Orientação Jurisprudencial nº 129 da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal Superior e, nos Enunciados nº 51 e 87 do C. TST (artigo 896, § 4º, da CLT).

PROCESSO : AIRR-659.176/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 659175/2000.4

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : VANDI SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria (Art. 896, da CLT).

PROCESSO : AIRR-659.177/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. FÁBIO ÁVILA E SILVA
AGRAVADO(S) : ROZIVAL LUIZ SANTANA BARBOSA
ADVOGADA : DRA. NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido, quando deixa o agravante de trasladar cópia de petição com carimbo de protocolo legível, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-659.179/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CRBS S.A. - FILIAL CIBEB
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCISCO BARROS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO - É de ser negado provimento ao agravo que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 331, IV da Súmula desta Corte, a teor do que dispõe o art. 896, parágrafo 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-659.181/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WADIH HABIB BOMFIM
AGRAVADO(S) : SIDINEI REGO DA HORA
ADVOGADO : DR. JONAS AMADO DE O. NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE - Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-659.182/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BERENICE DE ASSIS SANTANA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional devidamente preenchida, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-659.184/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARIALVA RUFINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : FRUTIVALE - FRUTICULTURA DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-659.190/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 659191/2000.9
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO APARECIDO CORRÊA
ADVOGADO : DR. CARLOS GIL PINHEIRO
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO ANGELELLI LTDA.
ADVOGADO : DR. JUÉLIO FERREIRA DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não resta caracterizada a violação de dispositivos de lei federal indicados e nem mesmo o dissenso jurisprudencial (art. 896, "a" e "c", da CLT).

PROCESSO : AIRR-659.191/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 659190/2000.5
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO ANGELELLI LTDA.
ADVOGADO : DR. JUÉLIO FERREIRA DE MOURA
AGRAVADO(S) : GILBERTO APARECIDO CORRÊA
ADVOGADO : DR. CARLOS GIL PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-659.741/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOÃO GERALDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. RENATO I. F. MEZZOMO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCURADOR : DR. WILSON WOYCICHOSKI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-659.749/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FÁBIO BATISTA BALBINO
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE DIAS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento, ante a inespecificidade dos arestos trazidos para confronto de teses (Enunciados 23 e 296/TST), bem como não restou caracterizada a violação alegada, não atendendo, assim, às exigências do art. 869, "a" e "c", da CLT.

PROCESSO : AIRR-659.750/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARCOS LADEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do Agravo de Instrumento quando apresenta fotocópia de peça necessária utilizada para a sua formação sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do C. TST.

PROCESSO : AIRR-659.756/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MIRANDA PEREIRA
AGRAVADO(S) : IZAIAS BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ODARCY BERDINANZI RANIERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a recorrente não demonstra a contento a divergência jurisprudencial e não se vislumbra a violação do art. 458, § 2º, da CLT, uma vez que a utilidade "habitação" era fornecida pelo trabalho prestado.

PROCESSO : AIRR-659.757/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DURAFLORA S.A.
ADVOGADO : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não pode ser provido o agravo de instrumento, porque não atendidas as exigências do art. 896, "a", da CLT, notadamente quando os arestos colacionados para a divergência jurisprudencial são inseríveis, seja por ser oriundo de Turma desta C. Corte, seja por ter sido extraído de repositório não autorizado.

PROCESSO : AIRR-659.777/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS ELIAS
ADVOGADO : DR. MANOEL FÁBIO PORTUGAL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
PROCURADORA : DRA. VALÉRIA REIS SILVA SUNIGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RECURSO QUE SE DIRIGE A PARTE DOS ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA CORTE DE ORIGEM. À deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não pode prosperar o recurso de revista. Descabido o curso do apelo extraordinário, quando a parte se apega a aspecto secundário da controvérsia, desprezando aquele que, efetivamente, dá sustento ao julgado recorrido. Impossível, assim, a modificação do resultado do julgamento a quo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-660.891/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-660.892/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO CONDE
ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-660.893/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PREDILETO PENA BRANCA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CÍCERO MATIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-660.894/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : IVONETE DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-660.895/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. SORAIA GHASSAN SALEH
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ELIETE RUY SANTARÉM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legítima a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-660.896/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO JOSÉ VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-660.897/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MOTOCANA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO TABAI
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DE PRECEITO DE ORIGEM AUTÔNOMA. LIMITAÇÃO DO ART. 896, B, DA CLT. O recurso de revista não pode ser utilizado como segundo recurso ordinário. Seu cabimento está restrito à necessidade de uniformização jurisprudencial, pela unicidade de visão do próprio Direito. Ao pretender a interpretação divergente de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho, necessária será, antes, a evidência de que a norma autônoma tem eficácia em território abrangente das jurisdições de mais de um Tribunal Regional do Trabalho (art. 896, b, da CLT) e, em seqüência, que seja instaurada a divergência, mediante paradigmas idôneos e específicos, na forma da alínea a do dispositivo consolidado. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-660.898/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : KS PISTÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S) : OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARILZA VEIGA COPERTINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-660.899/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VALDOMIRO MALOSSO
ADVOGADO : DR. CARLA REGINA CUNHA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-660.900/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CÁSSIA REGINA MENDONÇA AQUILINO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade vê-se ao processamento de semelhante apelo, quando o tema bra-ido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a

missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Tem-se que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (O.J. 124/SDI). Interposto à deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-660.901/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MOGIANA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB
AGRAVADO(S) : RAFAEL ALVES GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em embargos de declaração, silenciar o julgador, incumbe ao litigante, persistindo o eventual vício, alegar a nulidade da decisão, por negativa de prestação jurisdicional (O.J. 115/SDI). Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-660.902/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
AGRAVADO(S) : MARY SUELI GODOI BAHU
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. SUSPEIÇÃO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade vê-se ao processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Tem-se que "não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador." (En. 357/TST). Interposto à deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-660.903/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : ARNALDO DUARTE NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. KENEY SU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não atendida a condição, o recurso de revista desmerece processamento, ante a falta de prequestionamento (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-660.904/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO JUNDU S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO EDUARDO ZOIA
AGRAVADO(S) : BENEDITO CEZAR PINHEIRO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-660.965/2000.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE SAÚDE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO ELNO JUCÁ
AGRAVADO(S) : DIGEMIL MACÁRIO DARUB E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO RAPOSO BAUEB

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECLAMAÇÃO DE DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Consoante a Súmula 362 do Colendo TST, o pleito de depósitos fundiários deve ser proposto até o término do biênio posterior à rescisão, atingindo valores de todo o contrato, até o limite trintenário da Súmula 95. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-661.185/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : LIODENE JOSÉ XIMENES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

PROCESSO : AIRR-661.187/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN DE ARAÚJO BEZERRA
AGRAVADO(S) : LEDA GLÓRIA CHAVES DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO - Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

PROCESSO : AIRR-661.188/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSCAR BARBOSA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EÓLO DE MÊLO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADA : DRA. SÔNIA LOUREIRO C. BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-661.191/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA SANTOS
ADVOGADA : DRA. NISE MARIA VICTOR SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.



PROCESSO : AIRR-661.196/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HÉRCULES JOSÉ BERTOLDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/98 - O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-661.199/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DE SEIXAS BORBABA
AGRAVADO(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO VEIGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. não-conhecimento. Vigência da Lei nº 9.756/98. traslado deficiente - Como o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa à possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de transladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-661.200/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. FABIÓLA FREITAS E SOUZA
AGRAVADO(S) : VALMIR GOMES FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO - Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-661.212/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANA MARIA BOGUSZ
ADVOGADO : DR. CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando a norma coletiva em que se fundamenta o pedido não é de observância obrigatória em área que exceda a jurisdição do Tribunal Regional. Entendimento consagrado no art. 896, "b", da CLT.

PROCESSO : AIRR-661.387/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ROBERTO DEUTSCH
ADVOGADO : DR. ÉLIDA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - É prudente o desmanchamento do recurso de revista, para melhor exame, quando demonstrada aparente divergência jurisprudencial apta ao confronto de casos, bem como, possibilidade de violação a texto legal e a entendimento consubstanciado em Orientação Jurisprudencial deste Tribunal Superior. Aplicação do art. 896, "a" e "c", da CLT.

PROCESSO : AIRR-661.419/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
ADVOGADA : DRA. MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA NECI LEITE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MANASSÉS GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.549/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO AMARO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.555/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
AGRAVADO(S) : MARIA DA SOLEDADE MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA DINIZ

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.694/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-662.152/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : ALCIDÉSIO DOS SANTOS ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO E TRASLADO INSUFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto visando a subida do recurso de revista, por inexistente, quando faltar no traslado a procuração subscrita pela parte agravante ou sub-tabelecimento firmado por advogado habilitado. Incidência do Enunciado nº 164 da Súmula do TST, porquanto também não tipificada hipótese de mandato tácito. Igualmente, não se conhece do apelo instrumental quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-662.154/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO BATISTA
AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO E TRASLADO INSUFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto visando a subida do recurso de revista, por inexistente, quando faltar no traslado a procuração subscrita pela parte agravante ou sub-tabelecimento firmado por advogado habilitado. Incidência do Enunciado nº 164 da Súmula do TST, porquanto também não tipificada hipótese de mandato tácito. Igualmente, não se conhece do apelo instrumental quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-662.155/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : MARCOS ADELINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO E TRASLADO INSUFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto visando a subida do recurso de revista, por inexistente, quando faltar no traslado a procuração subscrita pela parte agravante ou sub-tabelecimento firmado por advogado habilitado. Incidência do Enunciado nº 164 da Súmula do TST, porquanto também não tipificada hipótese de mandato tácito. Igualmente, não se conhece do apelo instrumental quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-662.268/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDUARDO LUIZ ANDRÉ
ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-662.495/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : DEMETRIUS RIBEIRO DANESI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE** - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-663.683/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : MARCELO ALBERTO DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO : DR. FERDINANDO TAMBASCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação em peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do art. 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. **AUTENTICAÇÃO NO ANVERSO.** O carimbo autenticador apostado no anverso do documento apenas atinge o conteúdo do verso quando a ele expressamente se refere.

PROCESSO : AIRR-663.873/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MÁRIO IDEVAL CONTINI
ADVOGADO : DR. MAURO DALARME

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos termos da Lei nº 9.756/98.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - É prudente o desrampamento do recurso de revista, para melhor exame, quando demonstrada aparente divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses, bem como possibilidade de violação a dispositivo constitucional. Aplicação do art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo conhecido e provido, para dar seguimento à revista, nos termos da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-663.906/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/ES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE - A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-663.908/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO
AGRAVADO(S) : GILSON JOSÉ PIMENTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE** - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-663.910/2000.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : AILTON PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSUÉ ROQUE FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE** - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-663.914/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MURILO REIS DE MENEZES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MURILO DE CASTRO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE** - Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-663.918/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO PRUDÊNCIO DE MORAIS
AGRAVADO(S) : INALDO SÁ MENEZES CASCAES
ADVOGADO : DR. CLDOMIR SÁ MENEZES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE** - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-663.930/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LA GUARDIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOARES NOCA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-664.257/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : WALACE SAMPAIO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. **TRASLADO INSUFICIENTE.** Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-664.258/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : AUTO PEÇAS JALEX LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ MACIEL
ADVOGADO : DR. JOÃO ARTHUR DENEGRI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-664.304/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : DJALMA RIBEIRO COUTO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, que a uniformizou no Enunciado nº 102 desta Corte (artigo 896, §4º, da CLT e Enunciado nº 333 do C. TST).

PROCESSO : AIRR-664.369/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AUSTRO MATIAS LUIZ
ADVOGADO : DR. KOICHI YAMADA
AGRAVADO(S) : MARQUES GODOI CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, porque tendo denegado seguimento ao recurso de revista por que intempestivo, não se surge o agravante quanto a isso, sequer fazendo alusão à declarada intempestividade. Confirmado o decurso de prazo para interposição do recurso de revista, é de se negar provimento ao agravo de instrumento, porque desfundamentado.

PROCESSO : AIRR-664.370/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RENATO TAKASHI SUGIYAMA
ADVOGADA : DRA. EDNA APARECIDA FERRARI
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES TIJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não obedecidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-665.300/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE DA SILVA SANTANA
ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infra-constitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-665.322/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA HELENA MIRANDA
AGRAVADO(S) : IRMA DA ROSA ALVES
ADVOGADO : DR. RONI DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame da prova produzida, quanto mais quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com o Enunciado da Súmula deste Tribunal Superior.

PROCESSO : AIRR-665.570/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : DR. SERGIO BRESSY DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA BAHIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUDSON RESEDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do art. 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.572/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ FONTES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MARCOS FLÁVIO RHEM DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado. **AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS.** A ausência de autenticação em peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-665.585/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB
ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-665.586/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
AGRAVADO(S) : ROMEU GANEM
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-666.181/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : MANUEL CARLOS PARRADO MARTINEZ
ADVOGADO : DR. JORGE ELIAS DE MORAIS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado. **AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS.** A ausência de autenticação em peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-666.182/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : NEVIX ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA DE SOUSA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOÃO PINHEIRO UCHÔA
AGRAVADO(S) : BAR DO VIOLEIRO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do item II da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, que uniformizou a interpretação da Lei 9.756/98, disciplinando o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, deve este apelo ser aviado no prazo de oito dias, contado a partir da intimação da decisão agravada. Ultrapassado o octídio legal, não se conhece do Agravo, porque intempestivo. **TRASLADO INSUFICIENTE.** Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-666.297/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BALERO GARCIA
ADVOGADO : DR. RÔMULO BRIGADEIRO MOTTA
AGRAVADO(S) : INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR. ISAÍAS RENATO BURATTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126, desta C. corte.

PROCESSO : AIRR-666.299/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SUELI AMÉLIA FRESCHI GONÇALVES ROSA
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, que a uniformizou com o Enunciado nº 294 do C. TST (artigo 896, §4º, da CLT e En. 333).

PROCESSO : AIRR-667.187/2000.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
AGRAVADO(S) : ROSIMÉIRE FERREIRA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Sem violação direta à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 4º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-667.190/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : RONALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ANGELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126, desta C. Corte.

PROCESSO : AIRR-667.193/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : CÍCERO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. AÉCIO FLÁVIO DE BRITO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-667.194/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
AGRAVADO(S) : MARIA SELMA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: Agravo de instrumento. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE**

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-667.195/2000.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO(S) : MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO : DR. AURÉLIO LAGES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE**

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-667.201/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : SUELY DE CÁSSIA RIBEIRO OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126, desta C. Cor-te.

PROCESSO : AIRR-667.202/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ALDETH LIMA COELHO FILIS

AGRAVADO(S) : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 228 do C. TST, a teor do disposto no § 4º, do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-667.204/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

AGRAVADO(S) : ARLETE PEREIRA LIMA

ADVOGADO : DR. DELMER CÂNDIDO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-670.457/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA SANTIN

ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista pretende o reexame de matéria fático-probatória, com fulcro no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-671.094/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. GRAZIELA DIKERTS DE TELLER

AGRAVADO(S) : AURELINO PEREIRA LIMA

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-671.097/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : VÂNIA CLÁUDIA PARIS

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI

AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. IRINEU MENDONÇA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria (Art. 896, da CLT).

PROCESSO : AIRR-671.375/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA SEABRA

ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES

AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL

ADVOGADA : DRA. RIWA ELBLINK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista, em que discute regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que não excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida.

PROCESSO : AIRR-671.630/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : IBQ - INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.

ADVOGADO : DR. AILDO CATENACCI

AGRAVADO(S) : RIVELINO ROBERTO FERNANDES

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO - Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não apresentam interpretação da lei sobre fato idêntico, conforme entendimento consagrado no Enunciado nº 296 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-671.653/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : SOCORRO ADÁLIA DA SILVA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO PEREIRA SOARES

AGRAVADO(S) : WEGTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. MANOEL DIAS DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-671.907/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BOCHNIA STOCOCO

ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria (Art. 896, da CLT).

PROCESSO : AIRR-672.797/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : NERY DE MELLO ROCHA

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA MARQUES DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a matéria versa sobre a aplicação de regulamento da entidade e não resta demonstrado o dissenso jurisprudencial apto (art. 896, "a" e "b", da CLT).

PROCESSO : AIRR-672.977/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

AGRAVADO(S) : ULTRA RAD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. MILENA XAVIER GIROTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não atendida a condição, o recurso de revista desmerece processamento, ante a falta de prequestionamento (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-673.004/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : RIO SPORT CENTER ACADEMIA LTDA.

ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ E OUTROS

AGRAVADO(S) : JACQUES BENCHIMOL

ADVOGADO : DR. ROBERTO HELY BARCHILON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.063/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRO

AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não comprovada a violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria (art. 896 da CLT).



PROCESSO : AIRR-673.072/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO PERES MORAES
ADVOGADO : DR. ITACOLOMI LIMA CARDOSO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.073/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO RAMOS
ADVOGADO : DR. RUBENS ALVES NEVES
AGRAVADO(S) : CASA MARANGUAPE DE LOUÇAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.074/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE BELFORD ROXO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS LUCIANO B. RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOVITA IARA NASCIMENTO ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUSA CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.138/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, que a uniformizou com Orientação Jurisprudencial nº 45 da SDI do C.TST (artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333).

PROCESSO : AIRR-673.282/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HELVECIO FERREIRA CHAVES
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-673.283/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : QUALISERVIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JONAS DE SÁ SOARES
AGRAVADO(S) : ADÉLIA JANOÁRIA DO AMARAL
ADVOGADO : DR. VINICIUS MOREIRA MITRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional devidamente preenchida, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-673.286/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : DR. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S) : VALMIR PINTO LILGE
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES LERIPIO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO - Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-673.315/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DE CARLI DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - NÃO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE RECURSO DE REVISTA FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AO ARTIGO 832 DA CLT.

PROCESSO : AIRR-673.663/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO LUIZ RAMOS DE SOUZA FARIA
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Por outra face, não prosperará o recurso de revista, arrimado em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo não analisa a matéria controvertida sob o enfoque dos preceitos que se tem por feridos (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-674.091/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO BASTOS BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO ESPELHA AS ARGUMENTAÇÕES DA PARTE - DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A decisão regional, também em execução, para ver-se submetida à jurisdição do TST, deverá trazer manifestação clara, em torno da tese que o litigante sustenta, sob pena de decair o requisito do prequestionamento, inspirado pelo En. 297/TST. O recurso de revista, voltado para a melhor dicção do Direito, tem seu campo de abrangência limitado ao que o acórdão regional revela. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-674.104/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA LINHARES SAD
AGRAVADO(S) : HENRIQUETA PINTO LAZARINI
ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIUS GOMES LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266
Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

PROCESSO : AIRR-674.202/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOTRAVIPA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM
AGRAVADO(S) : JEAN MACIEL PINTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-675.479/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIS ROBERTO MORAES E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VALDIR GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO
Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei ou colaciona arestos para a divergência jurisprudencial, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126, desta C. Corte.

PROCESSO : AIRR-675.482/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
AGRAVADO(S) : VANDERLEI APARECIDO ALBINO
ADVOGADO : DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - NÃO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE RECURSO DE REVISTA FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AO ARTIGO 832 DA CLT, 458, inciso II do CPC e ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.



PROCESSO : AIRR-676.933/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LYON EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDIR RASPA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FLÓRIO
ADVOGADO : DR. ADRIANA CORRÊA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO - Impede o conhecimento do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item IX, da Instrução Normativa nº TST 16/99 e a ausência de traslado de peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897.

PROCESSO : AIRR-676.935/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VANDERLEY JOSÉ GOMES
ADVOGADA : DRA. SELENE MARIA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO - Impede o conhecimento do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830 da CLT e ao item IX da Instrução Normativa nº TST 16/99 e a ausência de traslado de peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897.

PROCESSO : AIRR-676.936/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BOMBRILO CÍRIO S. A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GIOBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS COSTA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 consolidado, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.
Agravo não conhecido quando o agravante junta cópia do recurso de revista em que o carimbo do protocolo está ilegível, não sendo possível a aferição necessária da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-676.937/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : IVO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. NANCY APARECIDA A. DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO - Impede o conhecimento do agravo de instrumento a ausência de autenticação das fotocópias das peças utilizadas para a sua formação, em afronta ao art. 830 da CLT e ao item IX da Instrução Normativa nº TST 16/99/TST e irregularidade no traslado das peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-676.938/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO
AGRAVADO(S) : ELISETE MONTE
ADVOGADA : DRA. BERNADETE BACELLAR DO CARMO MERCIER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS - Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o depósito recursal, peça obrigatória à formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrar autenticada, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

PROCESSO : AIRR-676.939/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RODOLFO BOGNAR
ADVOGADO : DR. OSCAR ALVES DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE
Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.
Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia de petição com carimbo de protocolo legível, tornando impossível a aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-676.941/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : WH ENGENHARIA SP LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NILTON DA SILVA
ADVOGADA : DRA. NEUZA BARBOSA CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO
A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas e tão-somente quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

PROCESSO : AIRR-676.942/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIS ANTONIO DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. EMILIO DE HOLLANDA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : VOLSKWAGEN DO BRASIL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE
Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.
Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-676.943/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE O ALQUIMISTA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PEDRO PINTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RENATA GRÜNINGER MERCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. ENUNCIADO 337/TST

Para que sirva, o aresto colacionado, à comprovação da divergência, é indispensável que acompanhe cópia autenticada da integralidade do acórdão e/ou seja citada a fonte oficial ou o repositório autorizado em que fora publicado. Outrossim, deve o Recorrente transcrever as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissenso, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-676.984/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MANOEL DA ROCHA EFRAIM
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO
Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado 331, IV, da Súmula desta Corte.

PROCESSO : AIRR-676.987/2000.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSEFA MEDEIROS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. OCLÉCIO ASSUNÇÃO
AGRAVADO(S) : EXPRESSO QUEIROZ LTDA.
ADVOGADO : DR. NEI RODRIGUES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO
Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a análise do tema recursal importa no reexame do fato controvertido e da prova produzida, a teor do entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-678.237/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ONIVALDO CARDOSO
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO PARADIGMA NÃO JUNTADO. FONTE OFICIAL E REPOSITÓRIO AUTORIZADO NÃO CITADOS. DESPROVIMENTO. A divergência jurisprudencial pretendida desserve ao confronto, quando não cumpridos os requisitos do Enunciado 337/TST na apresentação do acórdão paradigma.

PROCESSO : AIRR-678.306/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS LOSJA
AGRAVADO(S) : SILVIO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO CALIL JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.



PROCESSO : AIRR-678.478/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ROBSON XIMENES SILVA
ADVOGADO : DR. ALVANIR FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Somente a demonstração de violação direta e literal a norma da Constituição Federal autoriza o cabimento do recurso de revista contra decisão proferida no processo em fase de execução. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266/TST.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.500/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S) : ALCIRE EUGÊNIO THURLER
ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESES DE CABIMENTO
 Nega-se provimento ao agravo de instrumento, porquanto não configurada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 896 da CLT.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.505/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FERNANDO ROHR FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. HILDEBRANDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento por deficiência na instrumentação do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja processada a revista para melhor exame, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VALIDADE DO ACORDO COLETIVO
 Dá-se provimento ao agravo de instrumento, diante de uma possível violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para que seja processada a revista para melhor exame da matéria.
 Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-678.517/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO PORTILHO DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BARRETO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO - Dá-se provimento ao agravo de instrumento, porquanto demonstrada divergência jurisprudencial específica. Agravo de Instrumento provido.

PROCESSO : ED-RR-333.734/1996.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : PAULO FERREIRA DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR. AUTEMIDIO ANSELMO JULIAO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. GELVESSE GOMES C. FRUTAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-334.622/1996.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ABASE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ALEXANDER MATOS REIS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DANTAS DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.
EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-335.610/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BERVALV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
RECORRIDO(S) : LINDOMAR SARAIVA
ADVOGADO : DR. JORGE ADROALDO MONTEIRO PEIXOTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patrimonial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras.
EMENTA: COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. É válido o acordo individual, ajustado diretamente entre empregado e empregador, para compensação de horário, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-335.797/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ECILA DE SAMPAIO SCHITINE
RECORRIDO(S) : ANA BENEDITA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. KÁTIA MARIA FERREIRA FÁRIA
RECORRIDO(S) : CONSERVADORA ANDRADE LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, a Recorrente lograr demonstrar divergência jurisprudencial ainda não pacificada pelo Colendo TST e/ou violação literal de lei, conforme previsto no artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido integralmente, porquanto, nos autos, nenhuma das mencionadas hipóteses se tipificou.

PROCESSO : RR-342.656/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LIA ILHA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: ESTABILIDADE CONTRATUAL - REGULAMENTO DA EMPRESA. O Regulamento Interno da Reclamada em nenhum dos seus artigos concede a estabilidade após dez anos de serviços prestados ao BNCC, mas sim mera garantia de emprego contra despedida imotivada, o que não ocorreu na espécie, tendo em vista que o rompimento do vínculo empregatício aconteceu em decorrência da liquidação do Banco empregador por ato do Estado. Inexistindo a estabilidade pretendida, não há falar em indenização dobrada ou reintegração.
 Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-343.950/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
RECORRIDO(S) : WILSON ROBERTO PICCOLO
ADVOGADA : DRA. YARA APARECIDA GALERA MARQUES EMERICI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Reenquadramento - desvio de função - servidor público celetista" e dar-lhe provimento parcial para indeferir o reenquadramento funcional, deferindo apenas as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do desvio de função. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "salário mínimo profissional".

EMENTA: REENQUADRAMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. A existência de desvio funcional enseja o pagamento das diferenças salariais correspondentes à função efetivamente desempenhada pelo obreiro, porém não seu enquadramento em definitivo no cargo cujas atribuições de fato já vem exercendo. Cessado o desvio de função, o laborista deve retornar às funções típicas do seu cargo, passando a perceber os salários concernentes a este último.
 Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-346.453/1997.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ALBERTO CARNEIRO MARTINS DE BARROS JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho argüida em contra-razões pelo Banco-reclamado. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto a dispensa de contribuição para a CAPAF e dar-lhe provimento para isentá-lo das contribuições para a CAPAF e determinar a devolução dos descontos efetuados pelo período que ultrapassou os 30 anos de contribuição.
EMENTA: DESCONTOS - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. A interpretação que se pode extrair da regra estabelecida pelo § 7º do art. 6º do Regulamento da CAPAF outra não pode ser senão aquela em que, preenchidas ambas as imposições estabelecidas - estar aposentado e haver contribuído por 30 anos -, o associado encontra-se isento do pagamento, devendo ser-lhe devolvidos os descontos efetuados pelo período posterior à implementação da condição.
 Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-347.651/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ADEMIR DA SILVA ARRIEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados, pois que não verificadas as hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-484.149/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 484148/1998.0
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA BRAZ MOURÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, quanto a integração da gratificação de caixa na complementação de aposentadoria e quanto aos honorários advocatícios; ainda à unanimidade, conhecer da Revista pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, referentemente à indenização acidentária, isto para extinguir o feito, no particular, com base no artigo 267 - IV e VI - do CPC, sem julgamento do mérito; finalmente, outra vez à unanimidade, considerar prejudicada a análise do tema indenização por dano físico.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ACIDENTE DE TRABALHO (DOENÇA PROFISSIONAL) COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. O art. 114 da Constituição Federal dispõe ser competente a Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, restringindo a competência material desta Justiça Especializada, contudo, na ocorrência de litígio que envolva indenização emergente da infortunística acidentária, não obstante as figuras do empregado e do empregador. Não sendo também da Justiça Federal a competência para o julgamento das causas decorrentes de acidente do trabalho, de acordo com o preceituado no art. 109, I, da Magna Carta, há de se atribuí-la, por exclusão, à Justiça Comum, por força do disposto na parte final desta mesma norma constitucional. Neste sentido, é o entendimento cristalizado na Súmula nº 501 do STF. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.958/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ALOISIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. ESTABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. O pronunciamento expresso da Corte a quo, acerca das questões debatidas no Recurso de Revista, revela-se imprescindível tanto para a aferição das violações ordinárias ou constitucionais porventura invocadas como para o cotejo de teses configuradoras da divergência jurisprudencial.



PROCESSO : RR-363.474/1997.0 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DE MIRANDA
CARVALHO
RECORRENTE(S) : SADI JOÃO PIASECKI
ADVOGADO : DR. CIRO ALBERTO PIASECKI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado e dar-lhe provimento, para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de Lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho, nos termos da legislação de regência de cada um dos títulos, é competente para ordenar a incidência de contribuições previdenciárias (Leis nº 7.787/89, nº 8.212/91 e nº 8.620/93) e de imposto de renda (Leis nº 8.218/91 e 8.541/92) sobre os valores decorrentes de sua atividade (Constituição Federal, art. 114), ainda que silente o título exequendo, quando for o caso. Assim também comandam o Provimento nº 3/84 e o Provimento nº 1/92 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 141 desta Corte. Recurso de revista do reclamado conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST.** Nos termos da O.J. 124/SDI, o pagamento de salários, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a teor do art. 459 da CLT, não enseja correção monetária. Assim posto o acórdão regional, não prosperará o recurso de revista (En. 333/TST). Recurso de revista do Reclamante não conhecido.

PROCESSO : RR-363.571/1997.4 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -
SESC
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : ALCEU ALONSO
ADVOGADO : DR. IVO BERNARDINO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, quanto às horas extras (compensação de intervalos) e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extra, dos intervalos intrajornada não anotados, quando compensados. Por unanimidade, conhecer do Recurso, quanto às horas extras (contagem minuto a minuto) e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento de horas extras, nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes ou após a duração normal do trabalho, restabelecendo a sentença de primeiro grau e invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NORMAS COLETIVAS. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. Sob a autoridade do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, impossível negar-se valia a regime de compensação, previsto em norma de origem autônoma, nos moldes do inciso XIII do mesmo preceito. O princípio da norma mais favorável não induzirá ao restabelecimento da previsão legal básica, de vez que as categorias envolvidas tenham-na moldado, de forma lícita, aos seus interesses. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-366.009/1997.3 - TRT DA 19ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JAILTON BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LÚCIO JORGE JAMBO CANTA-
RELLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MURICI
ADVOGADO : DR. ROMANY ROLAND CANSAN-
ÇÃO MOTY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-366.741/1997.0 - TRT DA 19ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ADERBAL EUSÉBIO DE ANDRADE FI-
LHO
ADVOGADA : DRA. INALDIENE PROTÁZIO DE OLI-
VEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGACI
ADVOGADO : DR. MÁRCIO JOSÉ SANTOS VAZ DE
ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido ao obreiro somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - Devido ao reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-366.795/1997.8 - TRT DA 21ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S) : MARIA LINDALVA DE ARAÚJO E OU-
TRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO LEITE DE ME-
DEIROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO : DR. PEDRO CORDEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido aos obreiros somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: ReclamanteS admitidoS no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO AOS reclamanteS, tão-somente, o PAGAMENTO do EQUIVALENTE AOS salários EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitidos os autores no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-366.984/1997.0 - TRT DA 21ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO
PROCURADOR : DR. ÉDER SIVERS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBA-
NOS DE NATAL - URBANA
ADVOGADA : DRA. NEUSA MARIA MESQUITA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PAIVA FILHO
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO AO reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitido o autor sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.986/1997.8 - TRT DA 21ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE-
TO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBA-
NOS DE NATAL - URBANA
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA REGINA PEREIRA
DANTAS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚ-
JO
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido ao reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitido o autor sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.987/1997.1 - TRT DA 21ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE-
TO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBA-
NOS DE NATAL - URBANA
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA SIMONETTI VAS-
CONCELOS
RECORRIDO(S) : VALDENIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ PEREIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido ao reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitido o autor sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.989/1997.9 - TRT DA 21ª RE-
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ MARINHO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE DEUS ALVES DOS SAN-
TOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido ao obreiro somente o salário em sentido estrito, equivalente à diferença salarial em relação ao mínimo. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido ao reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.



PROCESSO : RR-366.991/1997.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
RECORRIDO(S) : ROSANA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LEVI RODRIGUES VARELA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido à obreira somente o salário em sentido estrito, equivalente à diferença salarial em relação ao mínimo. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso público, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - Direito da reclamante, tão-somente, ao recebimento do salário PACTUADO - Admitida a autora no Município reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). Todavia, na hipótese, é devido à obreira somente o salário do período trabalhado com exclusão de outras verbas trabalhistas e rescisórias. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-366.992/1997.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO : DR. PEDRO CORDEIRO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. FÉLIX GOMES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido ao obreiro somente o salário em sentido estrito, equivalente à diferença salarial em relação ao mínimo. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido ao reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-367.187/1997.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANE-MAT
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOANIR MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ROSANA MARIA VERONESE
ADVOGADO : DR. ALCIDES MATTIUZO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a r. Sentença, que deferira à Autora, tão-somente, o saldo de salário de 16 (dezesseis) dias de forma dobrada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-367.189/1997.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANE-MAT
ADVOGADO : DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANA LUIZA DA SILVA ARRUDA SCHNEIDER
ADVOGADO : DR. BERARDO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-367.190/1997.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANA MARIA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. MYRIAN MÉRCIA BULHÕES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : DR. ETIENE SOUZA GONZAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restringir a condenação às diferenças salariais, excluídas as demais parcelas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II, § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-367.192/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DILVANES VIEIRA
ADVOGADA : DRA. MYRIAN MÉRCIA BULHÕES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-367.194/1997.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA ZÉLIA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO FIRMO SOARES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais, excluídas as demais parcelas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-367.207/1997.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANE-MAT
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
RECORRIDO(S) : MANOEL GONÇALVES NETO
ADVOGADO : DR. BERARDO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença, que deferira ao Autor, tão-somente, os salários do mês de julho de 1995 e o saldo de salário de 15 (quinze) dias do mês de agosto de 1995.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-367.208/1997.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO MATO GROSSO - CEPROMAT
ADVOGADO : DR. DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FILHO
RECORRIDO(S) : SELMA LUCIANE VENÉGA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. ILDA MOREIRA WOJAHN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença, que julgara improcedente a Reclamação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.



PROCESSO : RR-368.379/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO(S) : ARNALDO FERNANDES
ADVOGADO : DR. NELSI SALETE BERNARDI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DESCANSO
ADVOGADO : DR. CELSO BEDIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e do adicional de insalubridade, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, indevidos os honorários advocatícios. Oficie-se as autoridades competentes, por força do §2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido aos reclamantes, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.412/1997.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA ROZA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. GETÚLIO BEZERRA RESENDE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação as verbas trabalhistas deferidas à autora, exceto quanto às diferenças salariais decorrentes da não-observância do salário mínimo legal vigente à época. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO À reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE

Admitida a autora no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-369.201/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM
RECORRIDO(S) : NILBERTO PAULO TESSER
ADVOGADO : DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de Lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à devolução de descontos e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de associação de funcionários.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho, nos termos da legislação de regência de cada um dos títulos, é competente para ordenar a incidência de contribuições previdenciárias (Leis nº 7.787/89, nº 8.212/91 e nº 8.620/93) e de imposto de renda (Leis nº 8.218/91 e 8.541/92) sobre os valores decorrentes de sua atividade (Constituição Federal, art.114), ainda que silente o título exequendo, quando for o caso. Assim também comandam o Provimento nº 3/84 e o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 141 desta Corte. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-369.755/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA : DRA. GISONIDE VIEIRA DE MELO ASSIS
RECORRIDO(S) : MAGDA REGINA FLORES DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ROSANE KRÜMMENAUER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O conhecimento do Recurso de Revista, apelo de índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, lograr o Recorrente demonstrar dissenso jurisprudencial e/ou violação literal de lei, consoante o disposto no artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

PROCESSO : RR-370.311/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR. PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: DESERÇÃO - Recurso não conhecido por não preenchido um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade, qual seja, o preparo.

PROCESSO : RR-371.857/1997.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE MAGNO ALVES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDER SIVERS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DINIZ COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FEITOSA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, e inexistindo pedido de salários em sentido estrito, julgo improcedente o pedido, invertido o ônus da sucumbência, restando prejudicado o exame do recurso de revista do Município. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido ao reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitido o autor sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-371.990/1997.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. IVANILDA MARIA FERRAZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MORAIS DE LIMA
ADVOGADO : DR. CLEUZEMER SORENE UHLENDORF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho firmado entre o Reclamado e o Reclamante, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso do Reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-371.993/1997.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
ADVOGADA : DRA. SIMONE DA COSTA SALIM
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÍLVIO VIEIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando o Autor, na forma da lei, dispensado do respectivo recolhimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-372.051/1997.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : EDMAR SENA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ ROLIM
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
ADVOGADO : DR. SALVADOR LUIZ PALONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II, § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-372.052/1997.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : CLEODIO BATISTA LOREDO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO VIEIRA LOPES
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
ADVOGADA : DRA. SIMONE DA COSTA SALIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.



PROCESSO : RR-372.054/1997.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : JOSIAS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARTA DE ASSIS NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
PROCURADORA : DRA. SIMONE DA COSTA SALIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II, § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-372.057/1997.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : SILVANE VARGAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. AMAURY ADÃO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
ADVOGADO : DR. SALVADOR LUIZ PALONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-372.058/1997.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : CATARINO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO VIEIRA LOPES
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
ADVOGADA : DRA. SIMONE DA COSTA SALIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação as custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-372.060/1997.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : REINALDO BATISTA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN
RECORRIDO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORA : DRA. MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao salário dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, correspondente a 13(treze) dias de abril de 1995.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-372.061/1997.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : SILVANA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO : DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
PROCURADORA : DRA. ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho firmado entre o Reclamado e a Reclamante, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-372.064/1997.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : HERMES TRUCOLLO
ADVOGADO : DR. AMAURY ADÃO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
ADVOGADO : DR. SALVADOR LUIZ PALONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-372.193/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO(S) : ISMAEL MANOEL REINALDO
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista do Município para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido ao autor somente o salário em sentido estrito, restando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido ao reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-372.831/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA PINTO
RECORRIDO(S) : BALBINO FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA SANTO AMARO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MÁRIO QUEIROZ BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, e inexistindo pedido de salários em sentido estrito, julgar improcedente o pedido, invertido o ônus de sucumbência. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido ao reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.854/1997.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MÁRCIA DOMINGUES
RECORRIDO(S) : ROSA ASSIS SOARES SALÉS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SOARES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DE LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, e inexistindo pedido de salários em sentido estrito, julgar improcedente o pedido, invertido o ônus de sucumbência. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO À reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitida a autora sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-373.259/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA SUELI DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ADERVAL VANDERLEY TENÓRIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : DR. ETIENE SOUZA GONZAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação as verbas trabalhistas deferidas às obreiras, exceto quanto às diferenças salariais decorrentes da não-observância do salário mínimo legal vigente à época. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do §2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido aos reclamantes, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitidas as autoras no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-373.438/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LONTRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LIMA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS CORREA DOS REIS
ADVOGADO : DR. ALCIOMAR CARVALHO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, sendo indevidos os honorários advocatícios. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO À reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitida a autora no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-374.203/1997.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. IVO EUGÊNIO MARQUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
ADVOGADA : DRA. HELMA SONALI HABIB FAFÁ
RECORRIDO(S) : LEIDE LOPES CAMPOREZ CÔCO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE REIS MACHADO
ADVOGADO : DR. JOÃO AROLDO CYPRIANO FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-376.740/1997.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ ALBERTO TELES LIMA
RECORRIDO(S) : OTÁVIO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO BATISTA DE SANTANA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARACAJU
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA P. DA PAIXÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência, sendo indevidos os honorários advocatícios. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido ao reclamante, tão-somente, o PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-376.784/1997.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JÉFERSON MURICY
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
ADVOGADA : DRA. ZÊNIA VIEIRA FORTES
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido ao autor somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido ao reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-377.579/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO JUNDU S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO EDUARDO ZOIA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DONIZETI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTONIO ASSONI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ LAZARO APARECIDO GRUPE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Dentro da finalidade que o incentivo, o recurso de revista exige que a matéria nele debatida tenha recebido manifestação expressa, no julgado que se ataca. Não havendo tese pertinente, por óbvio não se terá como pesquisar violações ou dissenso pretoriano, assim desaparecendo a possibilidade de vinculação do apelo a quaisquer das trilhas abertas pelo art. 896 consolidado. Inteligência do En. 297/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-379.496/1997.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VILMA LEITE MACHADO AMORIM
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA DE OLIVEIRA SOARES SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARAUÁ
ADVOGADA : DRA. NADJA NARA RIBEIRO REBOUÇAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, da qual fica o autor dispensado, sendo indevidos os honorários advocatícios. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido ao reclamante tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-381.375/1997.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NEVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
ADVOGADA : DRA. SIMONE DA COSTA SALIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-382.558/1997.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARABIRA
ADVOGADO : DR. PAULO RODRIGUES DA ROCHA
RECORRIDO(S) : NILDA DE ALMEIDA MARINHO
ADVOGADO : DR. JOÃO CAMILO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-384.059/1997.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAGNUS LUCAS DE SENA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido ao autor somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.



EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido ao reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. **ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE** - Admitido o autor sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-384.060/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : LÚCIA ACIOLE BARBOSA
ADVOGADO : DR. JÓRIO QUEIROZ DE CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido à autora somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido ao reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. **ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE** - Admitida a autora no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-384.061/1997.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : MARINALDO PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE LISBOA SOBRINHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido aos obreiros somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido ao reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. **ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE** - Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-384.062/1997.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DANTAS
ADVOGADO : DR. CID COSTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido ao autor somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido ao reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. **ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE** - Admitido o autor sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-385.793/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TEREZINHA DOS SANTOS REIS
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, que condenara o Banco-Reclamado a responder, subsidiariamente, pelas parcelas deferidas à Autora.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-387.350/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. NORBERTO TREVISAN BUENO
RECORRIDO(S) : EUGÊNIA RIBEIRO DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária (época própria) e dar-lhe provimento, para determinar a incidência de correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS. TERMO INICIAL. A Lei nº 8.177/91, em seu art. 39, estatui que os débitos trabalhistas, quando não adimplidos pelo empregador, sofrem correção monetária "no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". O art. 459, § 1º, da CLT, por seu turno, dispõe que o pagamento do salário "deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Depreende-se que, até o termo a que alude a CLT, não se pode ter como vencida a obrigação de pagar salários, não se vendo em mora o empregador, independentemente da data em que, por sua iniciativa, perfaça tais pagamentos. Ultrapassado, no entanto, o limite legal, incide o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação de serviços". Assim está posta a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-388.287/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CLÁUDIO MAIA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARAÚNA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido ao autor somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido ao reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. **ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE** - Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-388.392/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : DIJALMA BATISTA FELÍCIO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo legal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho está pacificada, no sentido de que, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário mínimo (O.J. 2/SDI). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-388.394/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. NORBERTO TREVISAN BUENO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao ente público - responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento, para determinar a incidência de correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS. TERMO INICIAL. A Lei nº 8.177/91, em seu art. 39, estatui que os débitos trabalhistas, quando não adimplidos pelo empregador, sofrem correção monetária "no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". O art. 459, § 1º, da CLT, por seu turno, dispõe que o pagamento do salário "deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Depreende-se que, até o termo a que alude a CLT, não se pode ter como vencida a obrigação de pagar salários, não se vendo em mora o empregador, independentemente da data em que, por sua iniciativa, perfaça tais pagamentos. Ultrapassado, no entanto, o limite legal, incide o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação de serviços". Assim está posta a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-389.913/1997.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO ARAÚJO REGO E OUTROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TARAUCÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, relativamente ao Reclamante Antônio Francisco de Araújo Rego (Processo nº 276/95), limitar a condenação ao pagamento dos salários atrasados dos meses de novembro e dezembro de 1992 e de janeiro e fevereiro de 1993.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-391.207/1997.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRIDO(S) : ZILMA CARLOS VIEIRA
ADVOGADO : DR. AMAURY ADÃO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
ADVOGADO : DR. SALVADOR LUIZ PALONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-391.208/1997.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRIDO(S) : RUSTERDI DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADA : DRA. MARIA JANDIRA ZANOLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-392.168/1997.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VIOLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando a Autora, na forma da Lei, dispensada do respectivo recolhimento.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-392.169/1997.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRIDO(S) : EDIVALDO CUSTÓDIO ROSA
ADVOGADO : DR. AMAURY ADÃO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
ADVOGADO : DR. SALVADOR LUIZ PALONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao salário dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, correspondente a 28 (vinte e oito) dias no mês de junho de 1996.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II, § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a

literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-392.170/1997.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLINI
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
PROCURADORA : DRA. ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-392.283/1997.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRIDO(S) : ELIAS JANUÁRIO
ADVOGADA : DRA. ANA ESTER FEITOSA BRITTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
PROCURADOR : DR. VICENTE FERRER PARNAÍBA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-392.370/1997.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. AMAURY ADÃO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
ADVOGADO : DR. SALVADOR LUIZ PALONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido ao obreiro somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso público, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - Direito do reclamante, tão-somente, ao recebimento do salário pactuado - Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). Todavia, na hipótese, é devido ao obreiro somente o salário do período trabalhado com exclusão de outras verbas trabalhistas e rescisórias. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-392.420/1997.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. ROBERTO MUCIO B DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO GOMES VIEIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL GOMES DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: INFORTUNÍSTICA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. A exposição a risco, ainda que intermitente, dá direito integral ao adicional de periculosidade, posto que imprevisível o infortúnio. A Lei 7369/85 não previu proporcionalidade de pagamento do adicional, razão porque o Decreto que o faz exorbita do poder regulamentar constitucionalmente atribuído ao Presidente da República. Exegese do Enunciado 361 do TST.

PROCESSO : RR-393.152/1997.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SEVERINA ADÉLIA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ADERVAL VANDERLEY TENÓRIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : DR. MARCELO TADEU LEITE DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido às autoras somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: ReclamanteS admitidas no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido às reclamantes, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitidas as autoras no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-393.153/1997.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA GUERRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADERVAL VANDERLEY TENÓRIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : DR. MARCELO TADEU LEITE DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação as verbas trabalhistas deferidas aos autores, exceto quanto às diferenças salariais decorrentes da não-observância do salário mínimo legal vigente à época. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: ReclamanteS admitidos no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido aos reclamantes, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitidos os autores no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-393.154/1997.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA SALETE BATALHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADERVAL VANDERLEY TENÓRIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : DR. MARCELO TADEU LEITE DA ROCHA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido às autoras somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: ReclamanteS admitidas no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido às reclamantes, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. **ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE** - Admitidas as autoras no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-393.155/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ADERVAL VANDERLEY TENÓRIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : DR. ETIENE SOUZA GONZAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido às autoras somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: ReclamanteS admitidas no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido às reclamantes, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. **ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE** - Admitidas as autoras no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-393.156/1997.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALDIENE GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADERVAL VANDERLEY TENÓRIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : DR. ETIENE SOUZA GONZAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido ao autor somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: ReclamanteS admitidos no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido aos reclamantes, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. **ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE** - Admitidos os autores no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-394.819/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MOURA VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. RAUL SCHEER
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
ADVOGADO : DR. LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra

básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-394.820/1997.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : NOÉ DE ARRUDA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. SINVAL FREIRE DE FREITAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAU
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO DE MEDEIROS BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao salário retido de dezembro de 1992, que se refere à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II, § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-396.228/1997.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MATIAS FILHO
ADVOGADO : DR. KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido ao autor somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido ao reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. **ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE** - Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-396.230/1997.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDINANDO JOSÉ DINIZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AREIA
ADVOGADA : DRA. ARMINDA DE ANDRADE GONDIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista, para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, férias vencidas 94/95, simples e 04/12 proporcionais, todas acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional (04/12), FGTS de todo o período laboral acrescido de 40%, multa do art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho e salário-família, sendo devidas ao autor apenas as diferenças decorrentes da não-observância do salário mínimo legal vigente à época. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido ao reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. **ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE** - Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-396.231/1997.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDO(S) : EUCLIDES SALUSTINO TOMÉ FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos recursos de revista, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas, sendo indevidos os honorários advocatícios. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido aos reclamantes, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. **ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE** - Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recursos de revista conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-396.240/1997.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA CÍCERA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, sendo indevidos os honorários advocatícios. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido à reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. **ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE** - Admitida a autora no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.241/1997.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : CARLINA INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LEVI RODRIGUES VARELA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARÉS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO GRILO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devidas à obreira apenas as diferenças decorrentes dos salários pagos e do salário mínimo legal vigente à época. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido à reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. **ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE** - Admitida a autora no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.



PROCESSO : RR-396.242/1997.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MATIAS FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARROS DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARAÚNA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devidos ao empregado apenas os salários retidos pelo reclamado. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido ao reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-396.243/1997.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA MATA VENTURA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTEIRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PETRÔNIO BEZERRA DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de 13º salários, férias acrescidas de 1/3, salário-família, FGTS, multa do art. 477 da CLT e anotações da CTPS, sendo devidas à obreira apenas as diferenças entre os salários pagos e o salário mínimo legal vigente à época. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido à reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitida a autora no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-396.460/1997.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : WANDERLEY FERREIRA MACEDO
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA PENA CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, que julgara totalmente improcedente a reclamação. Invertem-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. RESTRIÇÕES À NOVA CONTRATAÇÃO. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. A aposentadoria definitiva, espontaneamente requerida pelo empregado, põe termo ao pacto laboral, postulado que não conflita com o disposto nos arts. 49, inciso I e alíneas, e 54 da Lei nº 8.213/91. Ainda que se possa tolerar a renovação do contrato individual de trabalho (CLT, art. 453), o envolvimento de entidade da Administração Pública Indireta, no relacionamento considerado, evocando a disciplina do art. 37, incisos II, XVI e XVII e § 2º, da Constituição Federal, torna ilícito o vínculo, pela ausência de novo concurso e pela acumulação indevida de pagamentos públicos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-397.893/1997.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO FIRMO SOARES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : DR. ETIENE SOUZA GONZAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para limitar a condenação às diferenças salariais, excluídas as demais parcelas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II, § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-397.923/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : ROBERTO BRASILIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SCALASSARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e declarando a competência da Justiça do Trabalho, dar provimento ao Recurso de Revista, para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de Lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho, nos termos da legislação de regência de cada um dos títulos, é competente para ordenar a incidência de contribuições previdenciárias (Leis nº 7.787/89, nº 8.212/91 e nº 8.620/93) e de imposto de renda (Leis nº 8.218/91 e nº 8.541/92) sobre os valores decorrentes de sua atividade (Constituição Federal, art. 114), ainda que silente o título exequendo, quando for o caso. Assim também comandam o Provimento nº 3/84 e o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 141 desta Corte. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-398.205/1997.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : LÁZARO MENEZES LOPES
ADVOGADA : DRA. DIVINA MOREIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido ao reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitido o autor sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-398.206/1997.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : GILZA DE LIMA BRASIL E OUTRAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TARAUAÇÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido à autora somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: ReclamanteS admitidas no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - devido às reclamantes, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitidas as autoras no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-398.207/1997.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRIDO(S) : SHEYLA SIMONE DE MORAIS FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO URCESINO DE CASTRO FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO ACRE - CODISACRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para, reformando a decisão regional, declarar a nulidade da contratação e excluir da condenação o pagamento de verbas indenizatórias, sendo devido à autora somente o salário em sentido estrito. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO ao reclamante, tão-somente, o pagamento do equivalente aos salários em sentido estrito. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE - Admitido o autor sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-399.180/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS
RECORRIDO(S) : WANDERLI FARIA MARTINS FONSECA
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, por irregularidade de representação, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à nulidade da citação e quanto à responsabilidade subsidiária.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-400.922/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ MATUCITA
RECORRIDO(S) : ALÍPIO RIBEIRO VIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DISENSENHO PRETORIANO NÃO CARACTERIZADO. O aresto hábil a caracterizar a divergência jurisprudencial, de forma a impulsionar recurso de revista, deverá reunir todas as premissas de fato e de direito que orientam o julgado que se ataca, deste divergindo em conclusão. A ausência de qualquer daqueles aspectos faz distintas as situações jurídicas comparadas e, assim, impossível o cotejo pretendido. Inteligência dos Enunciados 23 e 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-402.193/1997.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S) : OTONIEL RUIZ PEDROSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-402.196/1997.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS VARELA DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
ADVOGADA : DRA. REJANE CASTRO DA SILVEIRA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II, § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-404.715/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : WALTER GOUVEIA MARTINS
ADVOGADO : DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. LEI Nº 8.666/93. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA uniformizada pelo tribunal superior do trabalho. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Efetivamente, para o caso dos autos, tem-se que, nos termos do En. 331, IV, desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000, publicada no DJU de 18.9.2000, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-406.597/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULO MARCOS SILVA NUNES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. IARA COSTA ANIBOLETE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA - DESCABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista interposto com fulcro em divergência jurisprudencial, quando o paradigma colacionado revela-se inespecífico (Enunciados nºs 23 e 296/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-410.419/1997.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : CRISTIANE MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE LISBOA SOBRI-NHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restringir a condenação às diferenças salariais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de prova ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-410.421/1997.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE ASSIS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO EDMUNDO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de prova ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-457.048/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ORLANDO CAPUTI
EMBARGADO(A) : LINO JOSÉ BERTOLINO
ADVOGADO : DR. GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Não se acolhem embargos declaratórios quando não atendidos os requisitos do artigo 535, I e II, do CPC.

PROCESSO : RR-501.601/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S.A. - DISBRAVE
ADVOGADO : DR. GUILHERME CASTELO BRANCO
RECORRIDO(S) : REGINALDO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADA : DRA. EUNICE PINHEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, da quais se isenta o Reclamante.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. É válido o acordo individual, ajustado diretamente entre empregado e empregador, para compensação de horário, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-503.763/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GERSON SCHWAB
RECORRIDO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Caixa Econômica Federal a responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da empresa interposta para com o Reclamante.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Enunciado nº 331, IV, do C. TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-515.815/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARCOS CARREGAL
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-523.719/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : PORCELANA SCHMIDT S.A.
ADVOGADO : DR. ROBSON FREDERICO SCHMIDT
RECORRIDO(S) : NORBERTO HORNBURG
ADVOGADO : DR. IVO DALCANALE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista empresarial por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.

EMENTA: FGTS - MULTA DE 40% - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. O art. 453 da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 6.204, de 29/04/74, considera o período trabalhado na empresa, posterior à aposentadoria espontânea, como novo contrato de trabalho. Logo, se o empregado vem a aposentar-se espontaneamente e, posteriormente, é readmitido, não se há falar na soma dos períodos trabalhados na empresa para fins de recebimento do acréscimo de 40% nos depósitos do FGTS efetivados antes da extinção contratual decorrente da aposentadoria voluntária. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-530.651/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRIDO(S) : EURÍPEDES MAURÍCIO DE SANTANA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NOVA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, sendo que a continuação da prestação de serviços, pelo empregado, após a jubilação, implica a caracterização de um novo contrato de trabalho. Contudo, o entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Revista conhecida e provida.



PROCESSO : RR-531.738/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JAIR GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Ferrovia Sul Atlântico S.A. quanto à sucessão trabalhista, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, não conhecer do mesmo recurso quanto às horas extras - acordo de compensação. Também por unanimidade, conhecer da sua irrisignação recursal em relação à aplicação do Enunciado nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras excedentes da oitava hora diária, usadas para fins de compensação semanal, sobre as quais será devido apenas o adicional respectivo. Outra vez por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetivados os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei na liquidação, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Finalmente, novamente por unanimidade, entender prejudicada a análise do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A.

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES. A concessão de serviço público, com arrendamento da malha ferroviária e suas instalações à Ferrovia Sul Atlântico S.A. pela Rede Ferroviária Federal S.A., por implicar mudança de titularidade na exploração do negócio e continuidade na prestação dos serviços, configura a ocorrência de sucessão trabalhista. O fato de a transferência de bens ter se dado por arrendamento também não afasta a sucessão e a conseqüente responsabilidade da arrendatária pelo contrato de trabalho do Reclamante no período anterior à concessão, eis que as alterações na estrutura jurídica da empresa ou a mudança na sua propriedade, uma e/ou outra não têm o condão de prejudicar direitos adquiridos do trabalhador. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Consoante a jurisprudência majoritária deste Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provimentos da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada.

PROCESSO : RR-541.342/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MAURA DOS SANTOS CASTRO
ADVOGADO : DR. PAULO DOMINGOS FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando a matéria debatida não está devidamente prequestionada no v. acórdão regional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-546.419/1999.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOSUÉ ROSA CIRINO
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NOVA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, sendo que a continuação da prestação de serviços, pelo empregado, após a jubilação, implica a caracterização de um novo contrato de trabalho. Contudo, o entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, nos termos da contraprestação pactuada. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-553.264/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : LUIZ SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. SALATIEL R. BATISTA FILHO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ARTUR COUTINHO LAMEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do presente recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar divergência jurisprudencial e/ou violação literal da lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendidos os pressupostos específicos do recurso, não se o admite. **ART. 896, "A", DA CLT. LEI Nº 9.756/98.** Com o advento da Lei nº 9.756/98, não mais se admite Recurso de Revista fundamentado em divergência jurisprudencial se os arestos colacionados são oriundos do Pretório prolator da decisão recorrida.

PROCESSO : ED-RR-563.187/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : WILSON HORÁCIO DE GÓIS
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DA SILVA BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-582.706/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 582705/1999.7, 582704/1999.3

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO PÉREZ
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando ausentes quaisquer dos requisitos do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-582.758/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 582757/1999.7

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA HENRIQUE DE JESUS
ADVOGADO : DR. MÁRCIA IRIA SANTOS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à responsabilidade solidária da RFFSA, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas de sobreaviso - negativa de prestação; às horas de prontidão; à inépcia dos reflexos deferidos sobre as horas de prontidão; ao aviso prévio de 60 dias - repercussão e ao PID - diferenças.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA RFFSA - Assumindo a Ferrovia Centro Atlântica S/A, a partir da celebração do contrato de concessão de serviços públicos de transporte ferroviário e de arrendamento, a atividade da RFFSA na exploração da malha Centro-Leste, passou, portanto, a ser a real empregadora do Autor, haja vista que, no caso presente, a demissão ocorreu após referido contrato, passando, conseqüentemente, a ser responsável pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho do Autor. Recurso conhecido em parte e desprovido.

REDISTRIBUIÇÃO

Em cumprimento ao item I do art. 7º do Ato Regimental nº 05 - RA 678/2000 - os processos abaixo relacionados forma redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros

RELATOR : MINISTRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 450842 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JUAREZ NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI

PROCESSO : AIRR E RR - 145293 / 1994 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S) : E : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) RECORRENTE(S) : E : ANTÔNIO FRANCISCO DE CAMPOS

ADVOGADO : IRINEU HENRIQUE
PROCESSO : ED-RR - 303606 / 1996 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : ED-RR - 408216 / 1997 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIZ MARIA ALVES
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 309587 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : FERTISUL S.A.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

RECORRENTE(S) : SERGIO ANTÔNIO MARTINEZ
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SEDREZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 328232 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES DAVID LEITE
ADVOGADO : FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : AIRR - 526349 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : GILNEI ROBERTO CRESTANI RUSZKOWSKI

ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : AIRR - 587437 / 1999 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) : ILDO MÂNICA
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
AGRAVADO(S) : EDISON CARLOS GOMES DA SILVA
PROCESSO : ED-RR - 303678 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : OSMAR VIEIRA
ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER
PROCESSO : ED-RR - 311971 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA E REGIÃO

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
PROCESSO : RR - 238435 / 1996 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

ADVOGADO : JÚLIO GOULART TIBAU
ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
ADVOGADO : CESAR COELHO NORONHA

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SARAIVA DA ROCHA E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : RR - 469483 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : LACI PEREIRA MARTINS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL

ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO

Brasília, 25 de outubro de 2000

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria



Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-RR-354.960/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)(*)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SHIRLEI RODRIGUES RAMOS
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. FERNANDA NIEDERAUER PILLA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VERA REGINA LOUREIRO WINTER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a Revista da Reclamada por contrariedade ao Verbete nº 331/TST, com ressalvas do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo empregatício entre a Reclamante e a CEEE, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isentando a autora do pagamento das custas. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono da Recorrida.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPRESA DE ECONOMIA MISTA. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte Superior consoante dispõe o Enunciado nº 331, item II, que dispõe: "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)".

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no Diário de Justiça do dia 9/6/2000.

PROCESSO : AIRR-475.931/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

PROCESSO : AIRR-475.981/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. O v. despacho agravado encontra-se em consonância com o Enunciado 214 desta Corte Superior, no sentido de que, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". O agravo encontra óbice no art. 896, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-475.987/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO FERNANDO CORREA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO TRIGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-475.988/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
AGRAVADO(S) : LUIZ FÉLIX FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
ADVOGADO : DR. JOSE EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-479.549/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PEDRO MARZULLO DORNELLES
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para questionar decisão em sintonia com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Aplicação dos Enunciados nº 297 e 333 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-484.716/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 484717/1998.6
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : RUBENS PINTO LÍPOLIS
ADVOGADA : DRA. APARECIDA DE FÁTIMA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Enunciado 126/TST. Configuração ou não do cargo de confiança. Reexame de prova. Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-484.751/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ABADE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 296/tst. A divergência jurisprudencial para dar ensejo ao recurso de revista deve referir-se a todos os fundamentos em que se baseou a decisão recorrida.

PROCESSO : AIRR-484.752/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : CÁSSIA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ESPER CHACUR FILHO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-484.769/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-484.770/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : OLIVAL GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. CÉLIO LUIZ BITENCOURT

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-484.949/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : GILBERTO CHRISTOV
ADVOGADA : DRA. ROSANA RODRIGUES DE PAULA
AGRAVADO(S) : KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. DURVAL EMÍLIO CAVALLARI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-484.950/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SOELY DI PARDO
ADVOGADA : DRA. SOLANGE LEITE BITENCOURT

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-484.967/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANUEL VASCONCELOS VIEIRA COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-484.971/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DROGARIA ORKA LTDA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : APARECIDO GONÇALVES AUGUSTO
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MARIA PAIVA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - NÃO PROVIMENTO. somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-484.974/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BOUQUET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA COELHO
ADVOGADA : DRA. FABÍOLA GUILHERME P BEY-RODT



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução, art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST.

PROCESSO : AIRR-485.136/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : MAURO ALVES GARCIA PAIS
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-489.087/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ARNALDO FREDERICO BROCKER
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada deste Colendo TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via Recurso de Revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-491.631/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : IATE CLUBE DE SANTOS
ADVOGADO : DR. JONAS DE BARROS PENTEADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-491.792/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno questionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-491.793/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ADENIR FÁTIMA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-491.805/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOAQUIM JACINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-491.809/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARIA CECÍLIA DE CASTRO LOUREIRO
ADVOGADO : DR. DERMEVAL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS BARRETO DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. O v. despacho agravado encontra-se em consonância com o Enunciado 214 desta Corte Superior, no sentido de que, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". O agravo encontra óbice no art. 896, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-491.810/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ADRIANA RIOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-491.816/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : OSVALDINO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-491.827/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MULTIPLIC S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDVALDO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR-492.646/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
AGRAVADO(S) : OSNI OLAVO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LIZETE COELHO SIMONATO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-492.903/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HELENA PEDRO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-493.046/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES
AGRAVADO(S) : REGIANE VERÔNICA FUNES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO T. GAMBERO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-493.048/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : HÉLIO RIBEIRO DE SÁ
ADVOGADO : DR. WALDEMAR G. CAMBAUVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

PROCESSO : AIRR-493.061/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : GERALDO ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GOMES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE TEXTO DE LEI. Visualizada a possibilidade de ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, na distribuição do ônus da prova pelo acórdão regional, dá-se provimento ao agravo para possibilitar o exame do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-493.085/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ANGELIS
ADVOGADO : DR. ALBERTO MINGARDI FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

PROCESSO : AIRR-493.817/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ORLANEIDE FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-493.843/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LAERTE BARBO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAMARATI S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-494.694/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : WALTON HENRIQUE GENEROSO DE MATOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do quadro probatório dos autos, incidindo na hipótese a regra do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-494.716/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
AGRAVADO(S) : APARECIDA ODAIR MARRA
ADVOGADO : DR. WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-494.997/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-497.566/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ISP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : ROMILDO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANO EDUARDO ALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A violação de lei que dá azo ao cabimento do recurso de revista deve estar ligada à literalidade do preceito, na forma da alínea c do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-497.634/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SEVERINO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JULIMÁRI RODRIGUES LEME

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. enunciado 297/tst. Se a tese jurídica abordada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do questionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

PROCESSO : AIRR-497.638/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

PROCESSO : AIRR-497.642/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA LTDA.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SALUSTIANO DE MORAIS
ADVOGADO : DR. MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

PROCESSO : AIRR-497.643/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : EDUARDO MEDINA GOMES
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno questionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-498.409/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOÃO EUDES MARTINS GOUVEIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

PROCESSO : AIRR-498.414/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÍDIA LEILA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SUELI ALVES
ADVOGADO : DR. EUCLIDES DOURADOR SERVILLEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

PROCESSO : AIRR-498.453/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. EXPEDITO SOARES BATISTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-500.777/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARILÚCIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Merece confirmação o Despacho que nega trânsito ao Recurso de Revista que, em última análise, objetiva amplo reexame de fatos e provas.

PROCESSO : AIRR-501.706/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ROSA NAVAS Y GARCIA
ADVOGADA : DRA. APARECIDA DE FÁTIMA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Merece confirmação o despacho que nega trânsito o Recurso de Revista a que, em última análise, objetiva amplo reexame de fatos e provas.

PROCESSO : AIRR-501.708/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CÁTHIA CRISTINA NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Merece confirmação o Despacho que nega trânsito a Recurso de Revista que, em última análise, objetiva amplo reexame de fatos e provas.

PROCESSO : AIRR-501.800/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : RUBENS JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Merece confirmação o Despacho que nega trânsito a Recurso de Revista que, não demonstrou tese oposta nos termos do Enunciado 337 do TST.

PROCESSO : AIRR-502.052/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : SANDRA KELLY NASCIMENTO DE SOUZA REIS
ADVOGADA : DRA. TÂNIA CAMBIATTI DE MELLO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

PROCESSO : AIRR-502.090/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
AGRAVADO(S) : PORCEDÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BENEDITA DAS GRAÇAS LEME

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.



PROCESSO : AIRR-502.317/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
AGRAVADO(S) : RAUL ANTÔNIO RIQUELME ROBLES
ADVOGADA : DRA. JUREVA DA COSTA BARRETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento - Merece confirmação o Despacho que nega trânsito a Recurso de Revista que, em última análise, objetiva amplo reexame de fatos e provas.

PROCESSO : AIRR-502.319/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : ELMA DA COSTA BOEIRA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-502.324/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PLAUTO NUNES ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-502.341/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : AGUSTIN PEREZ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA C. ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-502.345/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-502.485/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ROSIMERI NICHES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-512.273/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROSELI ALVES SILVA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. "MANDATO, ART. 13/CPC. REGULARIZAÇÃO. FASE RECURSAL. INAPLICÁVEL." (Orientação Jurisprudencial da SBDI- I nº 149).

PROCESSO : ED-AIRR-544.001/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : S.A. MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARIA MADALENA GOMES DUARTE DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação do voto norteador, mantendo a Decisão embargada.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pela reclamada. Embargos acolhidos para sanar omissão, mantendo a Decisão embargada.

PROCESSO : ED-AIRR-544.109/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZÔNIA S.A.
EMBARGADO(A) : NILSON PINTO CHUCRE

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando o vício de omissão, conhecer do Agravo, mas negar-lhe provimento, na forma da fundamentação posta.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal, em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-574.611/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES TERRA
ADVOGADO : DR. DORIVAL SPIANDON

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-587.813/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ORLANDO ESMERIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. enunciado 297/tst. Se a tese jurídica abordada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional *a quo* através do prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

PROCESSO : ED-AIRR-628.046/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. NADJA CHRISTIANE DA SILVA
EMBARGADO(A) : PAULO PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. VALTER UZZO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração aplicando ao Embargante, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, multa de 1% sobre o valor da causa, por serem meramente protelatórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CPC - Art. 535-538, parágrafo único - inexistindo os pressupostos elencados no art. 535 do CPC e considerados protelatórios os embargos, correta é a sanção por meio de multa.

PROCESSO : ED-AIRR-631.998/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : ALBERTO BADRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MARCOS CINTRA ZARIF
EMBARGADO(A) : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES
EMBARGADO(A) : BRADA S.A.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados em face da ausência de omissão.

PROCESSO : ED-AIRR-633.101/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : AFONSO UGARTE HIDALGO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A exigência do traslado da certidão de publicação do acórdão regional destina-se ao cumprimento da norma insculpida no art. 897, § 7º, da CLT, vez que trata de elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-634.224/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : LABORATÓRIOS SIMÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Os Embargos de Declaração não se prestam a rever a decisão embargada no sentido de reexaminar tese sustentada pela parte e superada no julgamento. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-635.290/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : ANA CLÁUDIA TONINI PAVAN
ADVOGADO : DR. OSMAR JOSÉ SAQUETTO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-636.186/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOACILDO FRARON
ADVOGADO : DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pela reclamada. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.



PROCESSO : ED-AIRR-636.187/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ADÃO PARACHEN
ADVOGADO : DR. EMÍDIO ROSSINI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pela reclamada. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-637.812/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARIA VALDEREZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : ED-AIRR-637.832/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE CORRÊA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que imune o acórdão embargado de qualquer omissão, acolhem-se os embargos declaratórios quando necessários esclarecimentos para sua melhor compreensão, visando exaurir a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR-638.628/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ SERAPIÃO SOARES LEITE
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar as presentes embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : AIRR-639.951/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : JOAQUIM CELSO DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO NIMER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Sem a demonstração da específica divergência de teses na interpretação de um mesmo dispositivo legal, quando idênticos os seus fatos ensejadores, não pode ser admitido o recurso de revista interposto com fundamento no conflito jurisprudencial.

PROCESSO : AIRR-639.954/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ELISE MONTE BLANCO
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão do acórdão regional se situa no conjunto probatório dos autos, incide o Enunciado 126/TST, não cabendo a esta Corte se pronunciar em sentido contrário ao que chegou o Regional quanto à existência de comprovação de realização de horas extras de modo a avaliar a indicada ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

PROCESSO : AIRR-639.956/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ROSIMARI CONCEIÇÃO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PIRES MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-641.168/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A possibilidade de conflito da decisão regional com preceito constitucional autoriza a admissibilidade do recurso de revista para o seu melhor exame.

PROCESSO : AIRR-641.169/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FERNANDO TAVARES ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A possibilidade de conflito da decisão regional com preceito constitucional autoriza a admissibilidade do recurso de revista para o seu melhor exame.

PROCESSO : AIRR-641.170/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA ALVES PINHEIRO
ADVOGADO : DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A possibilidade de conflito da decisão regional com preceito constitucional autoriza a admissibilidade do recurso de revista para o seu melhor exame.

PROCESSO : AIRR-641.192/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARLISE FANGANIELLO DAMIA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ALBADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO VILLAS BOAS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. Demonstrada a possibilidade da decisão regional configurar virtual violação de dispositivo de lei federal, resta atendido um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o processamento da revista.

PROCESSO : AIRR-641.193/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ORLANDO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
AGRAVADO(S) : CASTELL - COMPANHIA AGRÍCOLA STELLA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-641.199/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO MARCONDES DO AMARAL
ADVOGADO : DR. PEDRO PESSOTO NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

PROCESSO : AIRR-643.721/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S) : CLEBER ROBERTO FRANCISCO
ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÓA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-643.729/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ACÁCIO MACHADO
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S) : M.L. - SERVIÇOS, EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ PORTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-643.758/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : RENATO SIQUEIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-643.759/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. RIVADÁVIA NUNES DE ALEN-CAR BARROS FILHO
AGRAVADO(S) : WILSON JANUÁRIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. SEVERINO XAVIER DA COSTA JÚNIOR



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista correntemente trancada.

PROCESSO : AIRR-643.782/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MAGNO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MAGALI SOUTO AVE-NA
AGRAVADO(S) : TRANSEGUR TRANSPORTE E SEGU-
 RANÇA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-643.785/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ WILSON PESSOA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ESMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRE-LES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-644.083/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : JUVENÍ QUIRINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-644.096/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
AGRAVADO(S) : LUIZ MARCOS MOZER
ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-644.163/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : ANÉZIO GOLTARA
ADVOGADO : DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : ED-AIRR-644.299/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : DÉCIO CORTIZO PEREZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração que objetivam o reexame daquilo que foi decidido, sob argumentos inovatórios, ou que não dizem respeito a vícios concretamente existentes no julgado, extrapolam os limites estreitos de cabimento do pedido declaratório, pois esta não é a via própria para a rediscussão da matéria.

Rejeição dos Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-645.116/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : RUBENS DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO VENÂNCIO MARTINS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pelos reclamantes. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-645.673/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : PAULO FERNANDO RIBEIRO ANANIA
ADVOGADO : DR. EDGAR TROPFMAIR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração que objetivam o reexame daquilo que foi decidido, sob argumentos inovatórios, ou que não dizem respeito a vícios concretamente existentes no julgado, extrapolam os limites estreitos de cabimento do pedido declaratório, pois esta não é a via própria para a rediscussão da matéria.

Rejeição dos Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-645.696/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : LUCAS ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDUARDO BIFFI NETO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração que objetivam o reexame daquilo que foi decidido, sob argumentos inovatórios, ou que não dizem respeito a vícios concretamente existentes no julgado, extrapolam os limites estreitos de cabimento do pedido declaratório, pois esta não é a via própria para a rediscussão da matéria.

Rejeição dos Embargos de Declaração.

PROCESSO : AIRR-645.950/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE MAGALHÃES PINTO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-645.954/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO SAMPAIO MARTINS BARRETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EM-TURSA
ADVOGADA : DRA. DESIRÉE MARIA ATTA MURICY

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-645.960/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO(S) : EDILEUZA NASCIMENTO MATOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-646.721/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MOISÉS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS CATHARINO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

PROCESSO : AIRR-646.971/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 646972/2000.0
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : BENEDICTA MENA WANDERLEY
ADVOGADO : DR. JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Comprovado dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, dá-se provimento ao agravo que tenha por fim o processamento da Revista denegada.

PROCESSO : AIRR-646.972/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 646971/2000.7
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
AGRAVADO(S) : BENEDICTA MENA WANDERLEY
ADVOGADO : DR. JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Comprovado dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, dá-se provimento ao agravo que tenha por fim o processamento da Revista denegada.

PROCESSO : AIRR-647.037/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR. JORGE RADI
AGRAVADO(S) : DORALICE CÂNDIDA OLIVEIRA LEME
ADVOGADO : DR. GABRIEL DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A possibilidade de conflito da decisão regional com preceito constitucional, bem como a relevância da matéria, autorizam a admissibilidade do recurso de revista para o seu melhor exame.



PROCESSO : AIRR-647.039/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PROCURADOR : DR. BEVERLI TERESINHA JORDÃO
AGRAVADO(S) : CELINA CACIATORI PIO
ADVOGADO : DR. MOACYR SANCHEZ

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-647.045/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO : DR. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ZILDA ROSADO BARBOSA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-647.048/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FÁBIA
AGRAVADO(S) : ANDERSON LUIZ LOOZA
ADVOGADA : DRA. SIMONE MALEK RODRIGUES PILON

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-647.053/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. KÁTIA M. M. LANFREDI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este remete ao reexame da prova ou invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.492/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : F. PIO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALESSANDRO ASSUNÇÃO PASTANA
ADVOGADO : DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista nos termos do art. 897, § 7º da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL A possibilidade de conflito da decisão regional com preceito de lei federal, autoriza a admissibilidade do recurso de revista para o seu melhor exame.

PROCESSO : AIRR-648.612/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARIA GORETE VASCONCELOS LIMA SOUSA
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-648.613/2000.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARIA EURIDES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-648.614/2000.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LISANDRO CARVALHO E ALMENDRA
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-648.620/2000.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO ALVES LUSTOSA
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-648.628/2000.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. - FILIAL URUBA
ADVOGADO : DR. OTONIEL FALCÃO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-648.635/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : AMAURI VERIDIANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : ED-AIRR-648.803/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ENOCK RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os Embargos de Declaração que objetivam o reexame do que foi decidido, sob argumentos inovatórios, ou que não dizem respeito a vícios que, concretamente, existam no julgado, extrapolam os limites estreitos de cabimento do pedido declaratório, pois esta não é a via própria para a rediscussão da matéria. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-648.804/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : GERDINILSON DOMINGUES CARDOSO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os Embargos de Declaração objetivam o reexame daquilo que foi decidido, sob argumentos inovatórios, ou que não dizem respeito a vícios que, concretamente, existam no julgado, extrapolam os limites estreitos de cabimento do pedido declaratório, pois esta não é a via própria para a rediscussão da matéria. Rejeição dos Embargos de Declaração.

PROCESSO : AIRR-648.959/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 648960/2000.1
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ VALLE MARRON E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo da Constituição Federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-648.960/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 648959/2000.0
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ VALLE MARRON E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo constitucional. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo da Constituição Federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.



PROCESSO : AIRR-649.000/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PAULO VITOR CASTRO BASTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-649.502/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : LORENÇO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-649.637/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 649637/2000.7
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : RUY CARDOSO DE BITTENCOURT E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-649.638/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 649637/2000.3
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RUY CARDOSO DE BITTENCOURT E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. FÁBIO LA VOLINO BERWIG

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-649.639/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FÁTIMA ROSÂNGELA QUINTANA
ADVOGADO : DR. EGÍDIO LUCCA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-649.640/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VILMAR GOULART MENESES
ADVOGADO : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-649.644/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : DR. ALFEU DIPP MURATT
AGRAVADO(S) : MIGUEL GOULART DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-649.650/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA CHISLENE SCHERER VAZ
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GILBERTO AGUIAR HOEHR
AGRAVADO(S) : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-649.654/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ADÃO BASTOS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-649.655/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ALICE SCHWAMBACH
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO NIMER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-651.224/2000.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
AGRAVADO(S) : MARIA DO NASCIMENTO LIMA MOTA
ADVOGADO : DR. JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-651.838/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 651839/2000.8
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MÁRIO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ASTRID WILHELM BATISTA DA SILVEIRA ABUJAMRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do oportuno prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

PROCESSO : AIRR-651.839/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 651838/2000.4
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MÁRIO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ASTRID WILHELM BATISTA DA SILVEIRA ABUJAMRA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO CONTRARIEDADE. Admite-se o recurso de revista quando a decisão regional contraria entendimento jurisprudencialmente consagrado em enunciado de súmula do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-652.446/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : MARIA IRACEMA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PEDROSA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-654.705/2000.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A possibilidade de conflito da decisão regional com preceito constitucional, bem como a relevância da matéria, autorizam a admissibilidade do recurso de revista para o seu melhor exame.

PROCESSO : AIRR-654.871/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
ADVOGADO : DR. PEDRO VIDAL NETO
AGRAVADO(S) : HILTON ANTÔNIO ALVES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do oportuno prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

PROCESSO : AIRR-655.569/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-655.633/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCIS DA SILVA LEAL TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : LANCHONETE UNIVERSAL DE MADUREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-655.639/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SAPASSO S.A. - COMÉRCIO DE CALÇADOS
ADVOGADO : DR. ESTER DAMAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-655.645/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : LEVI CARDOSO DE MELO
ADVOGADO : DR. EDSON CARVALHO RANGEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-655.849/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. KÉULE CIANE BATISTA SILVA
AGRAVADO(S) : AUGUSTA JACQUELINE CARDOSO MAIA
ADVOGADO : DR. JALVO ARANTES GRANHEN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.390/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
AGRAVADO(S) : GILSON DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-656.401/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MARIANA SOUZA BICALHO
ADVOGADO : DR. DJARLSON FÉLIX DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A apresentação de mais de um aresto modelo, cada um abordando apenas um fundamento da decisão recorrida, não afasta a aplicação do Enunciado 296/TST. O paradigma tem que conter as mesmas premissas do acórdão atacado.

PROCESSO : AIRR-656.408/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : RENATO PEIXOTO MENDANHA
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-657.014/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELIZABETH CONSTANTINO
ADVOGADA : DRA. LILIANA A. D. MONICA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-657.020/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : LEONARDO MORALES RAPOSO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SZNIFFER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-657.028/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MAURO AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. RENATO MESSIAS DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

PROCESSO : AIRR-658.113/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
AGRAVADO(S) : GENTIL CARDOSO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-658.323/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : GELSON LUIZ SURDI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ASSIS DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-658.324/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SILVIO MEISTER
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VITAL PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-658.325/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : LARRI HENN
ADVOGADO : DR. FERNANDO EDMILSON SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-658.394/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ARISTIDES FAGUNDES
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO STEUCK
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
ADVOGADO : DR. DENISE LOPES SILVA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.



PROCESSO : AIRR-658.427/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA
AGRAVADO(S) : LUIZ MARCOS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º da CLT.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Suficientemente demonstrada a divergência jurisprudencial, observadas as disposições do art. 896, alínea "a", da CLT, bem o teor do Enunciado 296/TST, deve ser admitido o recurso de revista. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-659.015/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO LOPES PINHEIRO
ADVOGADO : DR. NILTON FARIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento, recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR-661.155/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO(S) : ANNA MARIA GOUVEA DA COSTA RUBIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

PROCESSO : AIRR-661.163/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : VINICIUS ALVES DE LIMA RAMOS
ADVOGADO : DR. HABIB NADRA GHANAME

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-661.257/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO VASQUES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO a que se dá provimento, uma vez que a Revista denegada defende tese que encontra respaldo na Súmula do TST, consubstanciada no Enunciado 363.

PROCESSO : AIRR-661.258/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA FRANÇA PEREIRA
ADVOGADO : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-661.606/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA
AGRAVADO(S) : LUCIANA GONÇALVES RAPOSO
ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-661.608/2000.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS/PB
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARINHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO FRANCISCO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EUDESIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-661.619/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : A. J. C. & CRISPIM LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO B. C. FERREIRA
AGRAVADO(S) : CAVALCANTE & PEROBA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUDÉRICO MENTASTI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-661.759/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ROBERTO FUKUHARA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO JOSÉ CALIGIURI
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto constitucional, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-661.946/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : OSWALDO FRANCISCO NUNES
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-662.209/2000.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NEMÉSIO MARTINS
ADVOGADO : DR. PEDRO BAPTISTA PINHEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-662.256/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : HÉLIO FERNANDO SALEMA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO HADDOCK LOBO
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR : DR. CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO : DR. OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-662.371/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ADEMAR DANTAS
ADVOGADO : DR. IVAIR SARMENTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsarem os autos para exame dos aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-662.380/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA BELLO
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-662.382/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. PEDRO VIDAL NETO
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO RUBENS AMBROSINI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação de texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação de texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-663.727/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 663728/2000.4

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : NEIDIVETE NEUZA FERNANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-663.728/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 663727/2000.0

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : NEIDIVETE NEUZA FERNANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-665.263/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

AGRAVADO(S) : IVALMAR BANDEIRA SILVEIRA

ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Suficientemente demonstrada a divergência jurisprudencial, observadas as disposições do art. 896, alínea "a", da CLT, bem como o teor do Enunciado 296/TST, deve ser admitido o recurso de revista. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-665.597/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : ALBA MARIA ROCHA DOURADO

ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-665.659/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO BAHIA S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA EULALIA MATTOS

AGRAVADO(S) : ARMANDO DA SILVA

ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-665.660/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO DA HORA NOGUEIRA

ADVOGADA : DRA. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS

AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-665.661/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : ADELSON CARMO DE MORAIS

ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

AGRAVADO(S) : COBAFI - COMPANHIA BAHIANA DE FIBRAS

ADVOGADO : DR. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsarem os autos para exame dos aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-665.664/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : EMBALI - INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ALVES BARBOSA COGO

AGRAVADO(S) : GILDAZIO LOPES FERREIRA

ADVOGADA : DRA. JACQUELINE CAMPOS DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a qua*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-666.203/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

AGRAVADO(S) : ALFREDO DA SILVA MOTTA

ADVOGADO : DR. CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra b, da IN 3/93 e item I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-666.246/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.

ADVOGADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ PINTO

ADVOGADO : DR. SALVADOR PAULO SPINA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência do labor em condições perigosas vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-666.311/2000.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : ALCIDES MATAS

ADVOGADO : DR. ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE

AGRAVADO(S) : ITA JÓIAS LTDA.

ADVOGADO : DR. OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-666.312/2000.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE - CESUP

ADVOGADO : DR. JOÃO FREDERICO RIBAS

AGRAVADO(S) : JUVENIL DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A PRECEDENTE DA SDI/TST. Demonstrado que a decisão regional contraria orientação jurisprudencial consubstanciada em Precedente da Seção de Dissídios Individuais do C. Tribunal Superior do Trabalho, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que visa desobstruir o recurso de revista trancado (art. 896, "a", CLT).

PROCESSO : AIRR-667.680/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : MAURO FRANÇA

ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

AGRAVADO(S) : UNIVERSITÁRIO CURSOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLANE TORRES GOMES DE SA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO. Não tendo sido objeto de prequestionamento as matérias ventiladas no recurso de revista em relação a alegada violação de normas constitucionais, mantém-se o despacho que denegou seguimento ao referido recurso (Enunciado 297/TST).

PROCESSO : AIRR-667.691/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

AGRAVADO(S) : ANA MARIA GOUVEIA PELARIN

ADVOGADO : DR. SALIM MOISES SAYAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão do acórdão regional se situa no conjunto probatório dos autos, incide o Enunciado 126/TST, não cabendo a esta Corte se pronunciar em sentido contrário ao que chegou o Regional quanto à existência de comprovação de realização de horas extras de modo a avaliar a indicada ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

PROCESSO : AIRR-668.873/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

AGRAVADO(S) : MARLY COSTA CRISTAL

ADVOGADO : DR. JACKSON PEREIRA GOMES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. A divergência dos Tribunais ou a violação à lei terá de ser prequestionada, vale dizer, o acórdão recorrido deve conter, de forma explícita, menção à tese que se quer impugnar.

PROCESSO : AIRR-668.875/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

AGRAVADO(S) : GILSON DOMINGOS DE SOUZA MATOS

ADVOGADO : DR. LUILSON GOMES PINHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. pressupostos. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, uma vez que não foi comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como não demonstrado o dissenso interpretativo.

PROCESSO : AIRR-668.877/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO MACHADO SANTOS

ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA AFFONSO



DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-668.980/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PEREIRA PRATES
ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-668.988/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA LESSA CÍCERO
AGRAVADO(S) : VANDA GONÇALVES BACELAR
ADVOGADO : DR. PAULO DONISETE PITARELLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-670.266/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
AGRAVADO(S) : GILSON SOARES DE MENEZES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação de texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação de texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-670.270/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ADEON DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. ANSELMO ANDRADE FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsarem os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-670.275/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM GORGÔNIO DA NÓBREGA
ADVOGADO : DR. DOMÍCIO ALVES FEITOSA
AGRAVADO(S) : OTONI NÓBREGA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A constatação da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista enseja o provimento do agravo de instrumento que visa ao seu destrancamento.

PROCESSO : AIRR-670.707/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : ELEUSA DE SIQUEIRA BATISTA
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-670.745/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDILTON DE OLIVEIRA SALES
ADVOGADO : DR. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-670.807/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : NILTON ROBERTO ZANOTTI
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-670.812/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CARBOINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO
AGRAVADO(S) : AMBRÓSIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-670.813/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ALDA MARIA LOPES GALLON E OUTRO
ADVOGADA : DRA. DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-670.824/2000.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : APARECIDO RONALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO DIAS DEDUBIANI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-670.874/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS DE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MOTTA CALDIERARO
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO MÉDICO SANTA LÚZIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS CLÁUDIO FRITZEN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, inviabiliza-se a admissibilidade do recurso de revista. (Inteligência do Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-671.431/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. MARCELO M. BERTOLDI
AGRAVADO(S) : CREUSA RODRIGUES BARRETO
ADVOGADO : DR. BRAULINO BUENO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Verificando-se que a decisão regional contraria iterativa e notória jurisprudência desta Corte (Precedente Jurisprudencial 32 da SDI), dá-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-671.482/2000.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LINS MAYNART
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO. Demonstrado que a decisão regional contraria entendimento jurisprudencial contido em Enunciado de súmula, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que visa desobstruir o recurso de revista trancado.

PROCESSO : AIRR-671.484/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GENIVALDO ANDRADE CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS
AGRAVADO(S) : REDECARD S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANEIDE PEIXOTO MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-671.487/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO PIRES
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES



DECISÃO: Unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE ENUNCIADO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A possibilidade de conflito da decisão regional com enunciado desta Corte autoriza a admissibilidade do recurso de revista para o seu melhor exame, nos termos do disposto no artigo 896 da norma consolidada.

PROCESSO : AIRR-671.727/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE - CBPA
ADVOGADA : DRA. PAULA CORINA SANTONE
AGRAVADO(S) : WLADIMIR BECKER
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-671.823/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : HELIOMAR NEVES
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-672.059/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : DENILSO ROCHA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA BASSI CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. Visualizada a possibilidade de ofensa a texto de lei federal, cabe prover o agravo de instrumento para que no recurso de revista seja a matéria decidida.

PROCESSO : AIRR-672.222/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GILBERTO MILESI
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a inexistência de provas do enquadramento do reclamante na exceção do inciso II do artigo 62 da norma consolidada, vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-672.904/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JAIRO MENDES DA CUNHA
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE M. NÓVOA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. violação a textos constitucional e de lei federal não demonstrada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-673.244/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÓA
AGRAVADO(S) : IVONE MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-673.274/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : EURIDES DA LUZ APARECIDO
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO MOREIRA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-673.307/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE S.C. LTDA. - LABORATÓRIOS CERPE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE CAVALCANTI WANDERLEY
AGRAVADO(S) : GILVANISE GUILHERMINA INTERAMINENSE
ADVOGADA : DRA. OSÍRIS ALVES MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os aretos colacionados para a demonstração de dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

PROCESSO : AIRR-673.705/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JAIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO J. DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-673.706/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : ESYL FÁTIMA MEOLA SILVA
ADVOGADA : DRA. SANDRA HELENA DE O. SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-673.909/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional.

PROCESSO : AIRR-673.922/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : NICÉIA GIMENES PARREIRA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-674.214/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 674215/2000.5
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO PEREIRA DA NATIVIDADE
ADVOGADO : DR. GERALDO TSCHOEPKE MILLER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-674.215/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 674214/2000.1
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO PEREIRA DA NATIVIDADE
ADVOGADO : DR. GERALDO TSCHOEPKE MILLER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-674.216/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL
AGRAVADO(S) : JONAS BRAGA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CURY

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-675.396/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO MARTINS
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS MERCES AGUIAR
AGRAVADO(S) : WASHINGTON DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. aGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no recurso de revista interposto na fase de execução de sentença, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.



PROCESSO : AIRR-675.762/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH JORGE LOPES
ADVOGADO : DR. MARCUS LUIZ MOREIRA TOURINHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT, e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não ter sido dirimida questão fundamental submetida ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional. Agravo de instrumento, pelo reclamante, provido.

PROCESSO : AIRR-675.767/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MÁRIO CÉSAR MACUCO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLA TO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados nº 126 e 297 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-676.392/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CLEUSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GERALDO DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-676.782/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SANSUY S.A. - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
ADVOGADO : DR. IVAN FREIRE DO BOMFIM
AGRAVADO(S) : ROBERVAL PEREIRA DE CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-676.783/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO GORDILHO BAHIANA
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE M. NÓVOA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Divergência jurisprudencial demonstrada na forma da letra c do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-676.786/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BSB - BAHIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VILLA COSTA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DIAS SANTIAGO
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-676.845/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PLUMBUM MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA. - GRUPO TREVO
ADVOGADO : DR. JOÃO HORTMANN
AGRAVADO(S) : MÁRIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-676.945/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. EUNICE DE MELO SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ HONORATO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MANOEL HERZOG CHAINÇA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISITA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-678.132/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : LINDINOR SÁ LARANJEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.

PROCESSO : ED-RR-288.720/1996.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : NELSON DAMÁSIO PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO D. DA F. C. COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto, sanando erro material.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Acolhem-se embargos declaratórios para sanar a existência de erro material.

PROCESSO : ED-RR-291.011/1996.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : SAMUEL BRENER
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-319.256/1996.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : VALDIR COSTA DA COSTA
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA VALLADÃO FARI-NATTI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos declaratórios, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios, quando necessária a prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : RR-352.713/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

REDATOR DESIGNADO: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PEDRO LIMA BONFIM
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à preliminar de incompetência "ratione materiae" da Justiça do Trabalho e contratação dos servidores e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro, relator, Carlos Alberto Reis de Paula. Redigirá o Acórdão o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos.

EMENTA: Formalizado um contrato de trabalho por alguém que representaria o ente público, e obtida a prestação dos serviços, não pode correr a cargo do trabalhador as consequências da nulidade de um contrato, escudado na frieza da norma. Do contrário, imperativa a vedação das frentes de trabalho, onde não concursados prestam serviços mediante uma promessa de contraprestação, que poderá não vir. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-361.934/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : NILZA DE FÁTIMA FONSECA
ADVOGADA : DRA. ELIANE DE FREITAS SOARES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SERPRO. ESCALA DE NÍVEIS SALARIAIS. ACORDO COLETIVO. REGULAMENTO INTERNO. PREVALÊNCIA.

1. Os instrumentos coletivos refletem as necessidades e interesses conjunturais da época em que foram celebrados. Assim, desde que resguardados os princípios da irredutibilidade de salários e da legalidade, nada impede que disposição prevista em instrumento coletivo venha a sobrepor o anteriormente fixado em regulamento interno da empresa.
2. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-367.065/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : PANVEL S.A. - DROGARIAS E FARMÁCIAS
ADVOGADO : DR. PEDRO VIANA PEREIRA
RECORRIDO(S) : JORGE ALDOIR OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema: multa do art. 477 - feriado, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT.

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. FERIADO. Aplica-se o disposto no art. 125, § 1º do Código Civil, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial da Colenda SDI. Recurso de Revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-372.196/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ZANIRA PEREIRA DEBATIN
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL DA LEI Nº 8.880/94. INTEGRAÇÃO DO PERÍODO DE AVISO PRÉVIO. O período do aviso prévio, ainda que indenizado, define-se como tempo de serviço para todos os efeitos legais (art. 487, § 1º, da CLT), não podendo, portanto, ser desconsiderado para efeito de pagamento da indenização adicional, assegurada pelo art. 31 da Lei nº 8.880/94. Revista não conhecida com supedâneo no Enunciado nº 221 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : RR-372.578/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CARMEM LIA STEFAN
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao recurso.
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INCIDÊNCIA DO ART. 453 DA CLT. Com ressalva de entendimento, anoto que a jurisprudência desta Corte vem considerando que o contrato de trabalho extingue-se com a aposentadoria espontaneamente requerida pelo trabalhador, tal como definido no art. 453 da CLT, dando ensejo a um novo vínculo, se o empregado permanece no emprego, após a concessão do benefício previdenciário. Recurso de Revista não provido.

PROCESSO : RR-388.290/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S) : MARIA ALDENORA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO : DR. PEDRO CORDEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista para restaurar a sentença de primeiro grau.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. INFRINGÊNCIA DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECRETAÇÃO DE NULIDADE. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-388.625/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : GELRE - TRABALHOS TEMPORÁRIOS S.A.
ADVOGADO : DR. SALIM DAOU JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JORGE ADEL FERREIRA BARRETO
ADVOGADO : DR. MIRGON HELMUTH KAYSER

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento à revista para absolver a Reclamada - Recorrente da condenação em honorários advocatícios, aviso prévio e consectários.
EMENTA: Recurso de Revista. Trabalho temporário e aviso prévio. O instituto do aviso prévio, por sua própria natureza, não se dirige aos contratos que já nasceram com data prevista ou previsível de sua conclusão, entre os quais o contrato de trabalho temporário regido pela Lei nº 6.019/74, que se integra ao universo dos pactos por prazo determinado, nas linhas gerais definidas pelo art. 443, § 1º, da CLT. Revista conhecida e provida para absolver a Reclamada do pagamento substitutivo do aviso prévio e consectário.

PROCESSO : RR-399.497/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : S.A. UNIÃO MANUFATORA DE ROUPAS
ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA
RECORRIDO(S) : JORGE DE BARROS
ADVOGADO : DR. OSWALDO GONÇALVES DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: A aplicação do art. 118, da Lei nº 8.213/91, não implica afronta ao artigo 7º, inciso I da Constituição Federal. Recurso de Revista não conhecido, a teor do Enunciado 333, do TST.

PROCESSO : ED-RR-503.812/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : NELSON JOSÉ TRENTIN
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-551.079/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : LEOMAR MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da FSASA, por divergência, quanto à sucessão trabalhista - concessão de serviço público - responsabilidade subsidiária - caracterização e, no mérito, negar-lhe provimento; unanimemente, não conhecer da revista da RFFSA.

EMENTA: RFFSA - FERROVIA ATLÂNTICO SUL S.A. - SUCESSÃO TRABALHISTA - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CARACTERIZAÇÃO - O contrato de concessão de serviço público estabelecido entre a União e a Ferrovia Atlântico Sul S.A. implicou em sucessão trabalhista, na sua acepção mais ampla, porque, no entendimento da doutrina abalizada, o Direito do Trabalho leva em conta o fato objetivo da continuidade da prestação de serviço, ainda que se trate de arrendamento, sendo irrelevante a ausência de alteração na estrutura da empresa, ou que tenha havido compra dos bens móveis ou imóveis.

PROCESSO : ED-RR-560.873/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGANTE : OSVALDO BECH
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório, fulcrado no artigo 535 do CPC.

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-450.090/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO TIBÚRCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA Nº 126 DO TST. A teor da orientação abraçada pela Súmula nº 126 do TST, é incabível o recurso de revista que tem por objetivo a modificação da decisão que defere ou indefere horas extras, com base na prova dos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-457.859/1998.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ILVA LEMOS MIRANDA
ADVOGADO : DR. ALCI DE SOUZA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA Nº 126 DO TST. Tendo o Regional excluído da condenação as horas extras deferidas em primeiro grau, a revisão fica prejudicada pela diretiva da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-505.321/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ITAUTECH PHILCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RENATO DE PAULA MIETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-536.313/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
EMBARGADO(A) : JAIRÓ LÚCIO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PROTETATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-540.233/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÊ CRUZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ GANDRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO DO AGRADO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PROTETATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-545.751/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : DENILDO DOS REIS COSTA
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não ocorrerem os vícios citados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-602.215/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. SEBASTIÃO CORREIA LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADELMO CAXIAS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-609.176/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ROSA MARIA MOREIRA SANTIAGO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-626.076/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA RONIZETE CHAVEIRO TAVARES
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Se o Regional decide a lide com base na prova, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-626.158/2000.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPIA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA LIMA GAMA
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados por não ocorrerem os vícios apontados no art. 535 do CPC.
LSTO/mv/av

PROCESSO : AIRR-626.855/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
AGRAVADO(S) : MARIA ELIZABETH RODRIGUES
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 362. A decisão proferida em grau de recurso ordinário que reconhece que a aposentadoria da Agravada deu-se há mais de dois anos do ajuizamento da ação, deveria declarar, por decorrência axiomática, que o prazo para reclamar em juízo o não-recolhimento do FGTS está prescrito. Decisão que declara, *in casu*, a prescrição trintenária dá ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República interpretação diversa da que lhe foi dada pela Súmula de Jurisprudência desta Corte (Enunciado 362). Agravo de Instrumento conhecido e provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : ED-AIRR-627.567/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO G. ARAUJO
EMBARGADO(A) : ROBERTO JOSÉ PAIVA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO PIRES CALVANTI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar, pois, os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados por não ocorrerem os vícios apontados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-628.214/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : JOANA ALVES LOREDO
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : ED-AIRR-639.128/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : EDUARDO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por não ocorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-639.235/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : NEWTON REZENDE KERR
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - RECURSO DE REVISTA COM O PROTOCOLO ILEGÍVEL. Não atende o disposto no artigo 897, § 3º, da CLT, redação dada pela Lei nº 9.756/98, o traslado de recurso de revista cujo protocolo é ilegível, visto que impossibilita aferir a tempestividade do recurso denegado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.236/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NEWTON REZENDE KERR
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, *c/c* Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.237/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LILIAN LEIDE CORAZZARI RODRIGUES
ADVOGADO : DR. EVALDIR BORGES BONFIM
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. NORBERTO CAPUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Tendo a prestação jurisdiccional sido entregue de forma completa, estando a decisão revisanda devidamente fundamentada, não restou configurada a nulidade invocada de modo a viabilizar o processamento da revista com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 consolidado. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-639.240/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : VOTORATIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S) : ADELINO ANTONIO BIANCARDI
ADVOGADO : DR. LUIZ FAILLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Estando a decisão revisanda, no que diz respeito à substituição, embasada no confronto probatório existente nos autos, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-639.241/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : K S R - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S) : ADELINO ANTONIO BIANCARDI
ADVOGADO : DR. LUIZ FAILLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO - FOTOCÓPIA - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. À luz do artigo 830 DA CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, as cópias que instruem o agravo de instrumento devem estar devidamente autenticadas, sob pena de inviabilizarem o conhecimento do recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.242/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : URBANIZADORA CONTINENTAL S. A. COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADA : DRA. ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI
AGRAVADO(S) : MARIA AUGUSTA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. VANDERLEI BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA - CÓPIA LEGÍVEL - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Considerando a nova sistemática introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao artigo 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido o agravo de instrumento, o julgamento imediato do recurso de revista, a cópia legível do protocolo deste é imprescindível para a verificação, pelo juízo *ad quem*, de atendimento de seu pressuposto extrínseco de admissibilidade, razão pela qual a sua ausência inviabiliza o conhecimento do agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.302/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
AGRAVADO(S) : DIVINO ATAÍDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-639.304/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ALMIRENE CASTRO COELHO
ADVOGADO : DR. ELIAS PESSOA DE LIMA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 266 DO TST. Descaracterizada a alegada violação à literalidade do dispositivo constitucional invocado, aplica-se o disposto no Enunciado nº 266/TST, não sendo admitido o processamento da Revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-640.004/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO LUIZ PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH
AGRAVADO(S) : CLECI ANTONIO GOBBI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATORIA - ART. 896, § 5º, DA CLT. Não se conhece de agravo de instrumento em cuja formação deixou de ser anexada peça obrigatória, enumerada no § 5º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-640.006/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : VINÍCIUS ANDRÉ CAPELETTI
ADVOGADO : DR. VALDECIR SOUZA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATORIA - ART. 896, § 5º, DA CLT. Não se conhece de agravo de instrumento em cuja formação deixou de ser anexada peça obrigatória, enumerada no § 5º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-640.030/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : NELSON ARI RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESCRIÇÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. Decisão regional que acolhe a prescrição e determina o retorno dos autos à Vara do Trabalho tem natureza interlocutória, daí a sua irrecorribilidade imediata, nos termos do art. 799, § 2º combinado com art. 893, § 1º e Enunciado 214 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-640.068/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRINHA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AUGUSTO CORRÊA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : VITOR FRANCISCO RICCI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-640.069/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA
PROCURADOR : DR. DORIVAL DEL'OMO
AGRAVADO(S) : NILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA FERRO PEREIRA DE SABOYA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria alegada pelo Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-640.083/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : CIRO ZECHIN
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TRASLADO - COMPROVANTE DE DEPÓSITO RECURSAL E DE CUSTAS - ART. 897, § 5º, DA CLT. Não se conhece de agravo de instrumento em cuja formação deixou de ser anexada peça obrigatória, enumerada no § 5º do art. 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-640.084/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : ADOLFO ROLL
ADVOGADO : DR. CLAITON ROLL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ENUNCIADO 266 DO TST - "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-640.085/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : OLÍVIA MARIA ANDREGHETTO GUGLIELMIN
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ C OSORIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - COMPROVANTE DAS CUSTAS - TRASLADO - NECESSIDADE. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, dentre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), a cópia do comprovante das custas, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-640.168/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BOA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa desratar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-641.286/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ADERIVALDO BEZERRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se conhece do recurso, por divergência jurisprudencial, quando o acórdão transcrito não traz a fonte de publicação e o inteiro teor do acórdão transcrito não se encontra autenticado. Incidência do Enunciado nº 337 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-641.287/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA SILVEIRA DE MELLO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EMPREGADO - CONCURSADO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DEMISSÃO - POSSIBILIDADE. O artigo 173, § 1º, da Constituição da República é categórico ao afirmar que a empresa pública e a sociedade de economia mista sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas. Da exegese do mencionado preceito constitucional, depreende-se que a reclamada, sociedade de economia mista, deve observar, para a contratação e demissão de seus empregados, o que estabelece a CLT e a legislação complementar, podendo, por essa razão, dispensá-los imotivadamente ou sem justa causa, no regular exercício do direito potestativo. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-641.288/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JORGE CLÁUDIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MONTENEGRO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA - ACORDO COLETIVO - PREVALÊNCIA. Uma vez não comprovado que o acordo coletivo trouxe prejuízo aos reclamantes, não há que se falar em violação do art. 620 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-641.291/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI
AGRAVADO(S) : MARGARIDA ROSA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista, para um melhor exame, no efeito devolutivo.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL DECORRENTE DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - IPC DE JUNHO DE 1997. Nos termos do artigo 623 da CLT, "será nula de pleno direito disposição de Convenção ou Acordo que, direta ou indiretamente, contrarie proibição ou norma disciplinadora de política econômico-financeira do Governo ou concernente à política salarial vigente, não produzindo quaisquer efeitos perante autoridades e repartições públicas, inclusive para fins de revisão de preços e tarifas de mercadorias e serviços". Nesse contexto, exsurge a possibilidade de se proibir a concessão de reajuste, como na hipótese, por meio de alteração de política salarial do Governo Federal, afasta a exigência de cumprimento de cláusula coletiva que impõe futuros reajustes baseados em política econômica modificada. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-641.299/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RENATO DOS SANTOS PACHECO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - ARTIGO 3º - REQUISITOS - NECESSIDADE E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO - MATÉRIA FÁTICA. A Lei nº 8.878/94 anistia os servidores públicos e empregados da administração pública admitidos ou exonerados pela Reforma Administrativa perpetrada pelo Governo Collor e autoriza seu retorno ao serviço, que fica condicionado à necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira da administração, nos moldes estatuídos no art. 3º do referido diploma legal. No caso dos autos, o quadro fático, soberanamente fixado pelo Regional, foi expresso no sentido de haver sido demonstrada a inexistência de previsão orçamentária e financeira da reclamada - sociedade de economia mista - destinada ao retorno dos anistiados. Nesse contexto, ante as premissas fáticas consignadas no acórdão do Regional, entendimento contrário pressupõe necessariamente o revolvimento do acervo probatório da lide, o que é vedado, em sede extraordinária, ao teor da orientação consubstanciada no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-641.304/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ENNO KREUZNER
ADVOGADO : DR. WALDER M. PEREIRA
AGRAVADO(S) : GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO
ADVOGADO : DR. BRUNO SCHEIDEMANDEL NETO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-641.307/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RONALDO MALCHER GALVÃO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA FALCÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL - ACORDO COLETIVO. Prestígio e valorizar a negociação coletiva, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados, não implica violação direta dos arts. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e 623 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-641.308/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CECÍLIA MOURA OLIVEIRA LIMA ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Ante a falta de demonstração de violação direta à dispositivo de lei ou da Constituição Federal, bem como de divergência jurisprudencial, não merece prosperar o recurso de revista. Na hipótese dos autos, o debate em torno de indenização decorrente da conversão de folgas não gozadas, como pagamento de perdas salariais, envolve contornos eminentemente interpretativo, combatível via conflito de teses. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-641.310/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LEVI GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : TEREZA ROSA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ DO CARMO DE SOUZA SOARES
AGRAVADO(S) : EDINALDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. OLEGÁRIO SILVA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : KAIROS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. OLEGÁRIO SILVA ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO - ENUNCIADO Nº 266 DO TST. O artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal assegura aos cidadãos a não-violação do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, como modo de assegurar a eficácia das leis e, conseqüentemente, a efetividade da ordem jurídica. Somente se demonstrado desacerto quanto à aplicação de regras infraconstitucionais é que se pode, indireta e reflexivamente, cogitar de lesão ao dispositivo em análise. Nesse contexto, tratando-se de recurso de revista interposto em sede de processo de execução, tem plena aplicação o óbice previsto no Enunciado nº 266/TST, ante a não-configuração de afronta direta e literal ao texto constitucional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-641.336/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : ROSINEIDE DE OLIVEIRA FRAGOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO INDIRETA À CONSTITUIÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT. ENUNCIADO 266/TST. Não pode ser provido agravo de instrumento que não logra demonstrar o desacerto do despacho trancatório da Revista, que entendeu não atendida a exigência do § 2º do art. 896 consolidado, no sentido de que, em execução de sentença, o recurso de revista somente pode ser processado se configurada violação direta à Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-641.339/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA ARAQUAN JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE EXECUTÓRIA. DEPÓSITO RECURSAL. EXIGIBILIDADE. GARANTIA DO JUÍZO. INSTRUÇÃO NORMATIVA 3/93, ITEM IV. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não caracteriza violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, o trancamento de recurso de revista não adequadamente preparado, não estando integralmente garantido o Juízo da execução em razão de ter sido penhorado bem cujo valor fixado por avaliação não atinge o total do débito trabalhista, bem como por inexistente qualquer depósito recursal que, somado ao valor da penhora, garantisse integralmente o Juízo. A inexigência de depósito prévio, em fase de execução de sentença pressupõe a integral garantia do Juízo, nos termos do item IV da Instrução Normativa 3/93/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-641.344/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE ANDRADE MORAES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO 126/TST. Não pode ser provido agravo de instrumento que não logra demonstrar o desacerto do despacho trancatório da Revista, que entendeu tratar o recurso de revista de matéria que desafia reexame de fatos e provas, aplicando-se ao caso o teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-641.353/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA SANTA HELENA LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : MARLEIDE MAURÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESPECIFICIDADE DOS ARESTOS TRAZIDOS A CONFRONTO. ENUNCIADO 296/TST. Não pode ser provido agravo de instrumento que não logra provar a legitimidade do dissenso pretoriano invocado em razões de Revista, substanciado por arrestos que não guardam a necessária especificidade, nos termos do Enunciado nº 296/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-641.360/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES QUEIROZ DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADOÇÃO EXPLÍCITA DE TESE. ENUNCIADO 297/TST. É de ser mantido o r. despacho trancatório do recurso de revista quando as razões de agravo de instrumento não elidem o entendimento corretamente adotado de que a matéria veiculada por aquele recurso não foi objeto de tese explícita pela decisão recorrida, incidindo no caso o teor do Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-642.305/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SAVANA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADA : DRA. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN
AGRAVADO(S) : PETER EIMER LESSEN
ADVOGADO : DR. EMIR MARIA SECCO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-642.306/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MH FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. NÉLSON BELTZAC JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AFRÂNIO MACHADO BRANCO RAMOS
ADVOGADA : DRA. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - AUSÊNCIA. Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, deverá ser feita a complementação de depósito em recurso posterior, no montante do valor nominal remanescente da condenação ou no limite legal correspondente ao novo recurso. Inteligência do item II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 3/TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-642.310/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADA : DRA. NADJA LIMA MENEZES
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-642.313/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MADEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ UBIRAJARA RODRIGUES CHIODOSKI
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-642.315/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO DE MORAIS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo, se estiver devidamente investido em mandato, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-642.316/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO JUSTUS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FÁBIO COSTA DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI nº 9.756/98. O agravo de instrumento teve a sua sistemática alterada com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, exigindo que o referido recurso seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da revista denegada. Nesse contexto, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Dessa forma, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e, entre elas, figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-642.519/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING
AGRAVADO(S) : ELIANE CRISTINA SPILLERE BIF
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MAY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO - RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - § 4º DO ARTIGO 896 DA CLT E ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Má- interpretação de texto infraconstitucional não caracteriza violação do princípio da legalidade, previsto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, ensejadora da admissibilidade da revista, em processo de execução, ante a exigência do parágrafo 4º do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST, de a afronta necessariamente ser direta e literal ao dispositivo constitucional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-643.626/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO GHERARDO LOPES
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO REZENDE LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO ALKMIN FERREIRA DE PÁDUA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LUGAR DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - INTEMPESTIVIDADE. O recurso deve ser protocolizado no juízo prolator da decisão recorrida, salvo a hipótese de protocolo integralizado ou de ocorrência da exceção prevista no art. 176 do Código de Processo Civil. Proferido despacho denegatório de processamento de recurso de revista, o agravo de instrumento deve ser interposto junto ao Tribunal Regional e não ao Tribunal Superior do Trabalho. Posterior interposição de novo agravo, no Regional, mas após o decurso do prazo legal, carece de força jurídica capaz de afastar o óbice da intempestividade, ante a dicção do art. 176 do Código de Processo Civil combinado com item II da Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-643.628/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME SAPORITI SEHNEM
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE SILVEIRA HENZ
ADVOGADO : DR. LUÍS MIGUEL LOUZADA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 126. Se o Regional concluiu, com base em laudo pericial, que o reclamante prestou serviços permanentes em áreas consideradas de risco, em contato com agentes perigosos, inviável o recurso de revista que procura descaracterizar referido contexto fático-probatório (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-643.630/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR CASTILHO DE LEON
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98 relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-643.634/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO LIBÓRIO BARROS
AGRAVADO(S) : FLORÊNCIA ANINIR HUENUPIL
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE CÓPIAS DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DE UMA DAS AGRAVADAS, DOS COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL, ALÉM DE A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL SER INVÁLIDA. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são juntadas as peças de traslado obrigatório, dentre elas as cópias da procuração outorgada ao advogado do agravado, dos comprovantes do recolhimento das custas e do depósito recursal (artigo 897, § 5º, da CLT). Por outro lado, a Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia da certidão de intimação do acórdão do Tribunal Regional revela-se inservível para a verificação da tempestividade do recurso de revista, por não identificar o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-643.635/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : RUDY ARTHUR MARKUS
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, ALÉM DE A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL SER INVÁLIDA. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são juntadas as peças de traslado obrigatório, dentre elas a cópia do comprovante do recolhimento das custas (artigo 897, § 5º, da CLT). Por outro lado, a Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia da certidão de intimação do acórdão do Tribunal Regional revela-se inservível para a verificação da tempestividade do recurso de revista, por não identificar o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-643.638/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CELITO CHRISTÓFOLI
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DRA. SELENA MARIA BUJAK

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista, para um melhor exame, no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSSÍVEL DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - PROCESSAMENTO DA REVISTA PARA MELHOR EXAME. Diante de uma possível divergência jurisprudencial entre decisão recorrida e o aresto paradigmático, é recomendável o provimento do agravo de instrumento, para o melhor exame do recurso de revista. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-643.651/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : CARMEN LÚCIA RODRIGUES JARDIM
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRECLUSÃO. ENUNCIADO 297/TST. Não pode ser provido agravo de instrumento que não logra demonstrar a viabilidade do Recurso de Revista que trata de matéria não prequestionada e, portanto, preclusa, sendo aplicável ao caso o teor do Enunciado no 297/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-644.259/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.
ADVOGADA : DRA. PRISCILA MAZZETTO MELO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MORENO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ODAIR NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214/TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Enunciado nº 214/TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de instrumento de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-644.276/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : RUI DINIZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. ROGER CARVALHO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VALOR DA CAUSA - CUMULAÇÃO SUBJETIVA. Nas ações individuais plurimas, o valor da causa deve corresponder ao seu valor global, representando a soma dos valores referentes a cada autor, observado no seu cômputo o valor mínimo fixado no parágrafo 4º da artigo 2º da Lei nº 5.584/70, na data do ajuizamento da reclamatória, em relação a cada autor sob pena de afastar o cabimento de recurso ordinário à Instância Superior, em razão da alçada. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-644.277/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ADÉLIA MARIA DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO IMPUGNA FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. Segundo entendimento consolidado do STF, no agravo, deve o agravante infirmar os fundamentos da decisão impugnada, sob pena de não-provimento do recurso. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-644.278/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARIA EMÍLIA DE AZEVEDO MELLO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BARRETO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPRETAÇÃO DE NORMA COLETIVA - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 126, 221 E 297 DO TST. Tendo o Regional se limitado a interpretar a cláusula 7ª da norma coletiva que embasa a ação, visando a declaração de nulidade da dispensa e a reintegração no emprego, concluiu que referida norma impõe critérios para a demissão, mas não a impede, visto que não cria garantia de emprego ou qualquer tipo de estabilidade, "permanecendo intacto o poder de comando do empregador, bem como o seu direito potestativo de rescindir unilateralmente o contrato de trabalho" (fl. 91), não havendo que se falar em ato nulo e em reintegração, ante a validade do ato de dispensa, dando-lhe, assim, razoável interpretação, frente ao disposto no artigo 9º da CLT, não se vislumbra a afronta à literalidade deste dispositivo. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-644.369/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA
AGRAVADO(S) : VALDEMAR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EMPREGO - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-645.796/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PQT BOUTIQUE LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTINI
AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA MAGALHÃES BUSTAMANTE
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE BRITTO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓPIA COMPLETA DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Considerando a nova sistemática introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao artigo 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista, a cópia completa do acórdão do Regional é imprescindível para a verificação, pelo juízo ad quem, do mérito da revista, razão pela qual o seu traslado incompleto inviabiliza o conhecimento do agravo. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-645.888/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CELPAV - CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CÁFARO
ADVOGADO : DR. EPAMINONDAS M V NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade do recurso de revista, conforme Enunciado nº 221/TST. **Agravo da Reclamada a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-645.899/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : PEDRO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. Há que se negar provimento ao Agravo de Instrumento quando o Acórdão Regional não se pronunciou de modo explícito sobre o tema atacado, não tendo sido a matéria prequestionada, nos termos do Enunciado nº 297/TST. **Agravo da Reclamada a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-645.903/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE HIDALGO
AGRAVADO(S) : LUÍS ALCIR MEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE FRANCISCO MAXIMO
AGRAVADO(S) : TORTORELLO & TORTORELLO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE DISPOSITIVO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221/TST. Quando a alegação de violação não se referir à literalidade do dispositivo legal invocado, aplica-se o Enunciado nº 221/TST. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-645.911/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JAILTON BARROS DO SACRAMENTO
ADVOGADO : DR. CEFAS GUERREIRO VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : OSVALDO SANTOS CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÕES DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL E DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são juntadas as peças de traslado obrigatório, dentre elas a certidão de intimação do acórdão do Tribunal Regional, essencial para verificação da tempestividade do recurso, bem como cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado (artigo 897, § 5º, da CLT). **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-645.912/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : HUGHES TOOL DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ELI DA SILVA MARINS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO - ENUNCIADO Nº 266 DO TST. O artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal assegura aos cidadãos a não-violação dos princípios da apreciação pelo Poder Judiciário de lesão ou ameaça a direito, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito, da coisa julgada, do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, como modo de assegurar a eficácia das leis e, conseqüentemente, a efetividade da ordem jurídica. A análise da pretensão, por sua vez, deve ser desenvolvida com obediência aos procedimentos traçados no ordenamento processual. O provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte, mas resultante da observância da legislação infraconstitucional, editada a fim de regular o curso do processo, não pode ser confundido com violação a estes princípios, vedada pelo artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal, sob pena de se estar situando o instituto às avessas, de modo grosseiramente equivocado, invocando-o para justificar inobservância das normas que, verticalmente, foram editadas para garantir-lhe operatividade. Somente se demonstrado desacerto quanto à aplicação dessas regras infraconstitucionais é que se pode, indireta e reflexivamente, cogitar de lesão ao dispositivo em análise. Nesse contexto, tratando-se de recurso de revista interposto em sede de processo de execução, tem plena aplicação o óbice previsto no Enunciado nº 266/TST, ante a não-configuração de afronta direta e literal ao texto constitucional. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-645.914/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JAIR GUSMÃO ALVES
ADVOGADO : DR. RUI PATTERSON
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA VIRIATO CARDOSO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são juntadas as peças de traslado obrigatório, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-645.916/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MARIA LUCIA LOYOLA ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ BAPTISTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98. O agravo de instrumento teve a sua sistemática alterada com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, exigindo que o referido recurso seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da revista denegada. Nesse con-

texto, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Dessa forma, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-645.920/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : RENATO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉZAR DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PAPAPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são juntadas as peças de traslado obrigatório, entre elas a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado (artigo 897, § 5º, da CLT). **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-645.967/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSELITO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO : DR. ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, ante possível violação do art. 832 da CLT, para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando a remessa dos autos à Secretaria da Quarta Turma para que proceda à reatuação do feito como recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 832 DA CLT. A inércia do TRT em manifestar-se sobre a prova inviabiliza a definição precisa dos contornos fáticos da lide, pressuposto imprescindível ao exame da questão de direito, em face do que exige o prequestionamento, e constitui, por isso mesmo, negativa de prestação jurisdicional. Realmente, em contrapartida ao ônus imposto à parte de provocar, via declaratórios, o órgão julgador, para efeito de prequestionamento de matéria de direito a ser objeto de revista, resulta o dever deste último de outorgar-lhe a jurisdição. A omissão implica ofensa ao artigo 832 da CLT. Dessa forma, para o melhor exame da matéria, ante possível violação do art. 832 da CLT, acolhe-se o agravo para determinar o processamento da revista. **Agravo de instrumento provido.**

PROCESSO : AIRR-646.555/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARIVALDO DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. BENEDITO GOMES MONTAL NETO
AGRAVADO(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstruídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-646.776/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
AGRAVADO(S) : RÉGIS NUNES COELHO
ADVOGADO : DR. RAFAEL TORRES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Em se tratando de Agravo de Instrumento interposto em sede de execução de sentença, sua formação revela-se deficiente quando não trasladadas as peças correspondentes àquelas expressamente arroladas pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT. Na hipótese vertente, observa-se que o Agravante não cuidou de carrear aos autos fotocópia da contestação do Exequente aos Embargos à execução - fato que torna inviável a admissão do presente apelo. **Agravo de Instrumento não conhecido.**



PROCESSO : AIRR-646.777/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : VANOIL DROGARIAS E FARMÁCIAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA MINUSSI FACIN
AGRAVADO(S) : DEUZA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ VENTURA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não caracteriza violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, o trancamento de recurso de revista não adequadamente preparado, tendo sido recolhido valor inferior ao devido, a título de depósito recursal, pois a fixação de pressupostos de admissibilidade recursal apenas regula as formas pelas quais o direito à ampla defesa é exercido. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-646.814/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADA : DRA. CLARISSA WRUCK SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ GUSTAVO HESSEL LADEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Constatada a existência de identidade funcional pelo e. Regional, pressuposto básico da equiparação salarial, mantém-se a decisão a qua, até porque esta Corte Superior não pode revolver fatos e provas. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-646.816/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DA LUZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não juntou a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.821/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MONTANARI
ADVOGADO : DR. AIRTON LUIS NESELLO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação de acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.822/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO SEIXAS AURVALLE
ADVOGADO : DR. JAIRO NAUR FRANCK
AGRAVADO(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA KLUG

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido

o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.824/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NADIR DURAND UMINSKI
ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.825/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : IVO GERMANO HOFFMANN
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação de acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.826/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ARNALDO SILVA DE VARGAS
ADVOGADO : DR. ADAIR A. S. CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação de acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.827/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS ZOTTIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação de acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.829/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : MARLISE MARIA SCHMATZ
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - ARTIGO 5º, II, XXXVI e LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. O provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte, mas resultante da observância da legislação infraconstitucional, não caracteriza afronta aos princípios da legalidade, do contraditório e da coisa julgada, pois a lesão a esses princípios constitucionais depende de ofensa àquela legislação, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que referidos princípios foram desrespeitados. São as normas infraconstitucionais que viabilizam mencionado preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico. Dessa forma, não resta preenchida a exigência contida na ressalva do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-646.831/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID
AGRAVADO(S) : ALZEMIRO BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.386/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : OTÁVIO RIBEIRO DE MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. CLAUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ABANDONO DE EMPREGO - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Tendo o acórdão do Regional decidido a controvérsia com base na prova produzida, o Enunciado 126 do TST, efetivamente, constitui óbice ao processamento da revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-648.387/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAFÉ E BAR FONSECA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
AGRAVADO(S) : VALMIR LUÍS FERREIRA
ADVOGADA : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EMPREGO - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Tendo o acórdão do Regional decidido a controvérsia com base na prova produzida, o Enunciado nº 126 do TST, efetivamente, constitui óbice ao processamento da revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-648.389/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MANOEL MESSIAS CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : MEZZALUNA COMESTÍVEIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROBERTA DI FRANCO ZUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: Recurso de revista - Admissibilidade - Execução de sentença. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado 266/TST). Na hipótese dos autos a parte não indicou ofensa à Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-648.392/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA DE ASSIS LÍRIO
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ULTRAPASSA - ART. 896, § 4º, DA CLT. A divergência apta a ensejar o recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST. Na hipótese dos autos, não é devido o pagamento de multa prevista sobre FGTS, quando o empregado se aposenta espontaneamente. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-648.394/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BERENICE CRISTIAN MENDONÇA FRANÇA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AVISO PRÉVIO - ESTABILIDADE NO EMPREGO. ACIDENTE DO TRABALHO. De acordo com a orientação jurisprudencial da SDI, os efeitos da dispensa só se concretizam depois de expirado o benefício previdenciário, sendo irrelevante que tenha sido concedido no período do aviso prévio, já que ainda vigorava o contrato de trabalho. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-648.396/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NARCISO CAMILO DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSALUBRIDADE ADICIONAL - FORNECIMENTO DE EPL. "O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade". Enunciado nº 289/TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-648.398/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ZEEV LUCYAN MAIMON
ADVOGADO : DR. SYLVIO TITO CARVALHO COELHO
AGRAVADO(S) : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DENISE BUENO VECCHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA - INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO - PEDIDO DE ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Tendo conhecimento de compromisso profissional para o mesmo dia do julgamento, do qual foi regularmente intimado, cumpre ao advogado peticionar com diligência e não protocolar pedido de adiamento, 48 horas antes da sessão, sem a comprovação do justo impedimento. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-648.642/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÔNICA TENORIO DANTAS
AGRAVADO(S) : DILMA NASCIMENTO TELES,
ADVOGADO : DR. SILVIO SOARES DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-649.073/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ALPHAVILLE CENTRO DE APOIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - LEI 9.756/98 - PEÇA OBRIGATORIA. A procuração do agravado, com a edição da Lei 9.756/98, constitui peça obrigatória a ser trasladada, dado que, uma vez provido o agravo de instrumento, deve-se passar ao imediato julgamento da revista, circunstância processual que exige seja o nome do advogado do agravado inserido no edital de publicação de pauta, inclusive para se lhe assegurar a oportunidade de, querendo, exercer o direito de sustentação oral. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.088/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ELINEUZA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NERÍAS BARROS CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PRAZO RECURSAL - PRORROGAÇÃO - COMPROVAÇÃO - ÔNUS DA PARTE. Compete ao recorrente comprovar a prorrogação do prazo recursal, em razão de feriado local ou dia sem expediente forense (Precedente nº 161 da SDI). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-649.089/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BICICLETAS MONARK S.A.
ADVOGADA : DRA. LINDINALVA ESTEVES BONILHA

AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. NADIR ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO. Quando o aresto paradigmático limita-se a repetir a forma de distribuição do ônus da prova, conforme previsto no art. 333 do CPC, afasta-se da especificidade preconizada no Enunciado nº 296 do TST, desautorizando o provimento do agravo de instrumento. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-649.157/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS GOMES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO 126/TST. Não pode ser provido agravo de instrumento que não logra demonstrar o desacerto do despacho transitório da Revista, que entendeu desafiar reexame de fatos e provas a matéria exposta nesse recurso aplicando-se ao caso o teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.159/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO COTINGUIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO 126/TST. Não pode ser provido agravo de instrumento que não logra demonstrar o desacerto do despacho transitório da Revista, que entendeu desafiar, a matéria exposta nesse recurso, reexame de fatos e provas, aplicando-se ao caso o teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.180/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA TEIXEIRA DE ALMEIDA MASSA

ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA JURISPRUDENCIAL PACIFICADA. RECURSO DE REVISTA INADMISSÍVEL. ART. 896, § 5º, DA CLT. Não pode ser provido agravo de instrumento que não logra demonstrar o equívoco do r. despacho agravado ao trancar recurso de revista que soergue matéria jurisprudencial já pacificada por esta Corte Superior, perflhada *in totum* pela r. decisão vergastada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.292/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

ADVOGADA : DRA. VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA

AGRAVADO(S) : MARIA INÊS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.295/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : NIEL SALES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NÉLIO PACHECO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO - TRASLADO OBRIGATÓRIO. À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo se estiver devidamente investido em mandato. Por essa razão, o artigo 897, § 5º, da CLT é expresso ao elencar, como peça de traslado obrigatório, a procuração outorgada ao advogado do agravante, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente. Registre-se que referida exigência deve também ser observada pelo ente público, sempre que este estiver representado por advogado particular e não por procurador. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.298/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : HÉLIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 331, IV DO TST. Nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, não se viabiliza a admissibilidade do recurso de revista por meio do qual pretende a parte se insurgir contra decisão em que declarada a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora dos serviços, pois proferida em harmonia com o Enunciado nº 331, IV do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-649.300/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA ALVES

ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Revela-se inviável a admissibilidade do recurso de revista por meio do qual pretende a parte se insurgir contra decisão proferida pelo e. Regional, em harmonia com os Enunciados nºs 219 e 329/TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-649.301/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JUAREZ CALIXTO
ADVOGADA : DRA. EUNICE MARTINS DE LANA MARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Revela-se correta a obstaculização da admissibilidade da revista, com base no enunciado 331, IV do TST, recentemente revisado pelo Tribunal Pleno, por ocasião do julgamento do IUJ-RR 297.751/96, rel. Min. Moura França. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-649.302/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DE LIMA
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. revela-se inviável a admissibilidade do recurso de revista por meio do qual pretende a parte discutir matéria não prequestionada pelo e. Regional. Aplicação do Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-649.317/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NEUSA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOURA MARGALHÃES GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUXÍLIO-MORADIA - NATUREZA JURÍDICA - REVISTA DENEGRADA COM FUNDAMENTO NO ENUNCIADO 126 DO TST. Retratado pelo Regional o quadro fático quanto aos requisitos para a concessão do auxílio-moradia, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, ante possível equívoco do r. despacho denegatório do processamento do recurso de revista, que se assentou no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-649.369/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE SOARES GOMES
ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. INSTRUÇÃO NORMATIVA 3/93/TST. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 139 DA SDI/TST. É de ser mantido o r. despacho trancatório do recurso de revista que considerou insuficiente o depósito recursal efetuado, pois necessário seria o recolhimento do valor integral do teto relativo àquele recurso, já que, somado ao valor depositado quando da interposição de recurso ordinário, o valor atingido seria, ainda assim, inferior ao da condenação. Aplicação da Instrução Normativa 3/93/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.505/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RODOLFO VON ROSENTHAL
ADVOGADO : DR. HUGO DE VASCONCELLOS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-649.506/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RODOLFO VON ROSENTHAL
ADVOGADO : DR. HUGO DE VASCONCELLOS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-649.510/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ALDORINDO INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA KONRADT PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO À LITERALIDADE DE LEI. DISSENSO PRETORIANO INSERVÍVEL. ART. 896, "A", DA CLT. Não pode ser provido agravo de instrumento que não logra demonstrar o descerto do despacho trancatório da Revista, que entendeu inservível o dissenso pretoriano invocado para fundamentar a alegação de violação à literalidade de preceito constitucional, pois substanciado por arestos originários de Turmas deste TST, o que não se coaduna com o teor do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.562/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SALVADOR CUNHA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-649.670/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADO : DR. ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : CLEDIMAR SOARES RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ALINE ANTUNES MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-649.672/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GREEN CARD S.A. - REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S) : SIMONE LEWIS CARVALHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-649.674/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVADO(S) : IRAN SOUZA LAGO
ADVOGADA : DRA. SANDRA KOCHENBORGER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-649.677/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SAUL FERREIRA GOULART
ADVOGADO : DR. HUGO DE VASCONCELLOS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-649.681/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCILA M. SERRA
AGRAVADO(S) : ENIO CARLOS WEISSMANN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VICENTE MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-649.693/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
AGRAVADO(S) : RÉGIS DOUGLAS MENEZES
ADVOGADA : DRA. LIANE RITTER LIBERALI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-649.694/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO SARAIVA GOMES
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-651.569/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : MINERPHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO ZOOTÉCNICA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VALIDADE DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL E REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA OBSTACULIZADA PELOS ENUNCIADOS NºS 126 E 296/TST. Se o Regional decide a lide com base em elementos fáticos, revela-se inviável o confronto de teses com os arestos apresentados, diante da necessidade de reexame do conjunto probatório, o que é vedado nesta instância pelo Enunciado nº 126 do TST. A divergência capaz de viabilizar o recurso há que ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, conforme estabelece o Enunciado nº 296 do TST. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-651.570/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : DALVA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. GLAUCO MACHADO REQUIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA DENEGADO POR INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST. Se a concessão de horas extras foi com base na prova testemunhal e documental, inviável a revista que pretende nova versão capaz de inviabilizar a condenação, ante o óbice do Enunciado nº 126 do TST. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-651.582/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : GRENEDE S.A.
ADVOGADA : DRA. VIRIDIANA SGORLA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E DO VESTUÁRIO DE FARROUPILHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98 relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Configurada essa hipótese, portanto, inviável o conhecimento do agravo de instrumento, por vício de formação. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-651.583/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : VALTUIR RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JÚLIO COSTAMILAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98. O agravo de instrumento teve a sua sistemática alterada com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, exigindo que o referido recurso seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da revista denegada. Nesse contexto, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem ser fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Dessa forma, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e, dentre elas, figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-651.737/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCINE JOINOVICI
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - HORAS EXTRAS - ENUNCIADO Nº 338/TST. Não alcança admissibilidade o recurso de revista por meio do qual pretende a parte demonstrar contrariedade ao Enunciado nº 338/TST, quando o deferimento das horas extras pelo Regional não está alicerçado apenas na ausência da juntada dos cartões de ponto, mas também no exame das provas dos autos. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-651.906/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIÉIRA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Se o Regional decide a lide com base na prova, inviável se revela a revista que procura demonstrar o descerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-652.271/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA FAVARO RIBAS
AGRAVADO(S) : NILTON JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ILDEFONSO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-652.429/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CORREIA
ADVOGADO : DR. MIGUEL JOSÉ LANZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADA : DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333/TST. DESPROVIMENTO - A teor do que dispõe o Enunciado nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-652.553/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : MIGUEL MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. RUBENS SOARES VELLINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO INDIRETA À CONSTITUIÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT. ENUNCIADO 266/TST. Não pode ser provido agravo de instrumento que não logra demonstrar o descerto do despacho transitório da Revista, que entendeu não atendida a exigência do § 2º do art. 896 consolidado, no sentido de que, em execução de sentença, o recurso de revista somente pode ser processado se configurada violação direta à Constituição Federal. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-652.677/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO
AGRAVADO(S) : DILMA PEREIRA NUNES DE FARIA
ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-652.680/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MIRANDINHA MIRANDA DE CARVALHO CAMPOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-652.681/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MIRANDINHA MIRANDA DE CARVALHO CAMPOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT e no inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza a Instrução Normativa nº 16 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-652.687/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. GILMAR ELÓI DOURADO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA COIMBRA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JAIR GONÇALVES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tratando-se de decisão interlocutória, é de se inadmitir a revista, a teor do Enunciado nº 214 do TST, baixada em consonância com o § 1º do art. 893 da CLT, sendo imprescindível que o agravante aguarde a prolação da decisão definitiva, a fim de habilitar-se ao manejo do recurso do qual se valeu prematuramente. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-653.505/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : DERLI FERNANDES CARDOZO
ADVOGADA : DRA. SONIA REGINA MONTEZZANA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RAZÕES RECURSAIS - DISSONÂNCIA COM A DECISÃO RECORRIDA - NÃO-CONHECIMENTO. Se o julgador ad quem fica impossibilitado de examinar e confrontar as razões recursais com a decisão recorrida, em consequência de o recorrente ter direcionado sua ir-resignação em descompasso com o decidido pelo juízo a quo, o recurso revela-se inepto e, por isso mesmo, insuscetível de conhecimento. O presente agravo encontra-se desfundamentado, uma vez que articula com violação não apontada na revista e, consequentemente, não referida no despacho agravado. Portanto, completamente dissociado tanto do recurso de revista como do respectivo despacho denegatório. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-653.507/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JARBAS BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. EVALDO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RECURSO DE REVISTA OBSTACULIZADO PELO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Se o Regional concluiu, com base em laudo pericial, que o reclamante prestou serviços permanentes em áreas consideradas de risco, em contato com agentes perigosos, inviável o recurso de revista que procura descaracterizar referido contexto fático-probatório (Enunciado nº 126 do TST). **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-653.511/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO R. V. COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JONATAS CARMELO
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 296/TST. A divergência capaz de viabilizar o conhecimento do recurso de revista há que ser específica, revelando a existência de teses contrárias na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Isso é o que estabelece o Enunciado nº 296/TST. Agravo do Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-653.512/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO R. V. COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JUCELINO CORRÊA GUAREZI
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE OUTORGANDO PODERES À ADVOGADA QUE OS SUBSTABELECEU À SUBSCRITORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 37 DO CPC, 897, § 5º, DA CLT E DO ENUNCIADO Nº 272/TST. Se o advogado que subscreve o agravo de instrumento, por força de subestabelecimento, deixa de trasladar cópia da procuração que lhe outorgou os poderes da cláusula *ad iudicia*, sua representação técnica é inexistente. Referida peça é de traslado obrigatório, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-653.513/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA DENEGADO POR INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS Nºs 126 e 297 do TST. Se o Regional concluiu, com base em laudo pericial, que o reclamante prestou serviços permanentes em áreas consideradas de risco, em contato com agentes perigosos, inviável o recurso de revista que procura descaracterizar referido contexto fático-probatório (Enunciado nº 126 do TST). Matérias e questões não enfrentadas pelo juízo *quo* são insusceptíveis de recurso extraordinário (revista ou embargos), ante a falta de seu prequestionamento (Enunciado nº 297 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-653.525/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO R. V. COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR FERREIRA
ADVOGADO : DR. ALMIR BISPO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTOS DISTINTOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST- AUTENTICAÇÃO - VERSO E ANVERSO - NECESSIDADE. Com ressalva de entendimento deste relator, que, atento à natureza instrumental do processo, que proclama a inaplicabilidade das fórmulas em prejuízo da controvérsia trazida a juízo, tem sustentado que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, principalmente quando não questionada sua validade pela parte contrária e a sequência de sua numeração evidenciar ter sido extraído do processo principal, o agravo não deve ser conhecido. A SDI, por sua doutra maioria, tem reiteradamente decidido que, sendo distintos os documentos contidos no verso e anverso, a autenticação é necessária em ambos os lados. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-653.640/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : WALDEMAR SACRAMENTO LIMA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA JUNQUEIRA L. BITENCOURT
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA
ADVOGADA : DRA. SILVANA FERNANDES SOUZA SAPUCAIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. É de ser mantido o r. despacho trancatório do recurso de revista quando as razões de agravo de instrumento não elidem o entendimento de que as razões de recurso de revista desafiaram reexame de fatos e provas, circunstância inadmissível em instância extraordinária. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-653.641/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GOES TELES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LÁZARO PEREIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO 126/TST. Não pode ser provido agravo de instrumento que não logra demonstrar o equívoco do r. despacho agravado ao trancar recurso de revista que desafia reexame de fatos e provas, aplicando-se ao caso o teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-653.642/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADAS. É de ser mantido o r. despacho trancatório do recurso de revista quando as razões de agravo de instrumento não logram demonstrar a existência de violação à literalidade de artigo de lei ou da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-653.643/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S) : JOCILENE GUERRA PASSOS
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NÃO DEMONSTRADA. ARGUMENTOS RECURSAIS. FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO. Não pode ser provido agravo de instrumento que não logra demonstrar o equívoco do r. despacho trancatório do recurso de revista que entendeu completa a prestação jurisdiccional prestada pela r. decisão recorrida e afastou a preliminar de nulidade argüida, observando-se que o Juízo não está obrigado a se manifestar sobre todo e qualquer argumento levantado pela parte, bastando que fundamentasse satisfatoriamente seu posicionamento acerca das matérias trazidas a debate, caso dos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-653.758/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ENEDI MARIA VIAPIANA
AGRAVADO(S) : VALMOR ROSA DUARTE
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA AGUIAR SARMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-654.824/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ ALVES BATISTA
ADVOGADO : DR. WAGNER LUIZ BATISTA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PROTRELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-654.827/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : LÚCIO GARCIA FERNANDES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes peças obrigatórias à sua formação, a teor do Enunciado nº 272 do TST. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.444/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : RAINÉRIO JOEL DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO LISBOA BARBANTE
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são juntadas as peças de traslado obrigatório, entre elas a comprovação do recolhimento das custas, essencial à confirmação do preparo (artigo 897, § 5º, da CLT) - PEÇAS - FOTOCÓPIA - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. À luz do artigo 830 DA CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, as cópias que instruem o agravo de instrumento devem estar devidamente autenticadas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.445/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CARLOS HUMBERTO ALBUQUERQUE MACHADO
ADVOGADA : DRA. WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. JULIANA SANTORO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - COMPROVAÇÃO DE HORAS EXTRAS - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Se o Regional indeferiu o pedido de horas extras e reflexos, sob o fundamento de o reclamante não ter demonstrado o fato constitutivo de seu direito, ou seja, de fazer jus a horas extras além daquelas que lhe foram pagas, inviável o recurso de revista que procura evidenciar outra versão fática apta a viabilizar seu provimento, ante o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-655.452/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TEL - TRANSPORTES ESTRELA S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : GUARACY FREITAS PAIVA
ADVOGADO : DR. HAMILCAR DE CAMPOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-655.460/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LIANE DORNELES CAFRUNI
ADVOGADO : DR. MARTA SUZY WAGNER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - FIPS. Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o descerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-655.462/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROSELI NAVES FERNANDES
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para afastar a deserção e determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia GFIP (antiga GRE), em que conste pelo menos o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco receptor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz, contudo, de comprometer a eficácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-655.464/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : APARECIDO LADISLAU FAVINI
ADVOGADO : DR. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para afastar a deserção e determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - Deserção não configurada. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia GFIP (antiga GRE), que contenha pelo menos o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco receptor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz, contudo, de comprometer a eficácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-655.880/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JADIR PARREIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIFERENÇAS DE CAIXA. DESCONTOS - LICITUDE - ART. 462, § 1º, DA CLT. Não viabiliza a admissibilidade do recurso de revista a indicação de ofensa ao art. 462, § 1º, da CLT, diante da decisão proferida pelo e. Regional, no sentido de deferir a devolução dos descontos efetuados no salário a título de diferenças de caixa. Com efeito, o referido preceito, ao prever a possibilidade de descontos no salário do empregado, que causar danos ao empregador, condiciona-a à existência de acordo entre as partes e à comprovação do dolo do empregado. A NORMA CONSOLIDADA É EXPRESSA EM DETERMINAR A EXISTÊNCIA DE AJUSTE PARA EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS SALARIAIS E NÃO A PRESUNÇÃO DESTA. I NEXISTINDO ACORDO ENTRE AS PARTES QUE AUTORIZA O DESCONTO, BEM COMO DOLO DO EMPREGADO QUE IMPORTE RESPONSABILIDADE PELO DANO, NÃO HÁ COMO CONSIDERAR LEGAL O DESCONTO SALARIAL. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-655.881/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LAPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WEBER SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para afastar a deserção e determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - Deserção não configurada. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal a guia GRE, que contenha pelo menos o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco receptor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz, contudo, de comprometer a eficácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-655.898/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO R. V. COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ALFREDO RAVANELLI FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo se estiver devidamente investido em mandato, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente, nos termos do Enunciado nº 164 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.235/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO NATALINO FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GOBBI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. ARESTOS ORIGINÁRIOS DO MESMO REGIONAL. IMPRESTABILIDADE. ARTIGO 896, "A", DA CLT. Não pode ser provido agravo de instrumento que não logra demonstrar o equívoco do r. despacho agravado ao considerar inservível o dissenso pretoriano invocado em razões de Revista com base em arestos originários do mesmo Regional, aplicando-se ao caso o teor do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.347/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RENATO MIGUEL
AGRAVADO(S) : DALVA LUIZA PINTO SOUZA
ADVOGADA : DRA. DELAÍDE DE S. LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. É de ser negado provimento ao Agravo de Instrumento que visa a destrancar Recurso de Revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade intrínsecos previstos no art. 896 consolidado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.375/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ELIAS ATAÍDES
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia da certidão de publicação do acórdão do Regional, que instrui o presente agravo, mostra-se imprestável, uma vez que não identifica o processo do qual foi extraída, inviabilizando, assim, o conhecimento do agravo de instrumento, dada a evidente irregularidade na sua formação. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.475/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO CREFISUL S/A E OUTRAS
ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA NONATO
AGRAVADO(S) : RUY DE CASTRO MAGALHÃES NETO
ADVOGADA : DRA. JANE VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação de acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.477/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO(S) : GERALDO DE FARIA MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DECLARA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NATUREZA INTERLOCUTÓRIA - RECURSO - NÃO-CABIMENTO. Decisão do Regional que declara a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide e determina o retorno do processo a Vara do Trabalho tem natureza interlocutória, daí a sua irrecorribilidade imediata, ante a clara dicção dos arts. 799, § 2º e 893, § 1º, ambos da CLT, combinados com o Enunciado nº 214/TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-656.478/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SANDRO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação de acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.752/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEXANDRE ZINN BOERE E OUTRO
ADVOGADO : DR. NILSON RENÊ SCHULZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia da certidão de publicação do acórdão do Regional, que instrui o presente agravo, mostra-se imprestável, uma vez que não identifica o processo do qual foi extraída, inviabilizando, assim, o conhecimento do agravo de instrumento, dada a evidente irregularidade na sua formação. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.792/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. ESTÉVÃO MALLET
AGRAVADO(S) : EDNILSON BAPTISTA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA CRISTINA GURRETTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BANCÁRIO - ART. 224 DA CLT. Não tendo restado demonstrado nos autos o exercício de cargo de confiança e, ainda, o recebimento de gratificação igual ou superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não há que se falar em exclusão do pagamento das horas extras. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-656.799/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CARDOSO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BANCÁRIO - ART. 224 DA CLT. Não tendo restado demonstrado nos autos o exercício de cargo de confiança e, ainda, o recebimento de gratificação igual ou superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não há que se falar em exclusão do pagamento das horas extras. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-656.863/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : AMARO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento - PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - LEI 9.756/98 - PEÇA OBRIGATORIA. A procuração do agravado, com a edição da Lei 9.756/98, constitui peça obrigatória a ser trasladada, dado que, uma vez provido o agravo de instrumento, deve-se passar ao imediato julgamento da revista, circunstância processual que exige seja o nome do advogado do agravado inserido no edital de publicação de pauta, inclusive para se lhe assegurar a oportunidade de, querendo, exercer o direito de sustentação oral. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-657.060/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MI - MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA NADAES PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOEL PACHECO
ADVOGADO : DR. ISSA ASSAD AJOUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-657.890/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : KUSA CAROLINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : CELITE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ROBERTO ERNESTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Compete à parte buscar o devido pronunciamento judicial, através dos competentes embargos declaratórios, sob pena de preclusão, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-657.891/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RENATA GRADELLA
AGRAVADO(S) : ASEA BROWN BOVERI LTDA.
ADVOGADA : DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Recurso - Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-657.903/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FRANCEZ
AGRAVADO(S) : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento (Enunciado 218 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-657.904/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE

AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Recurso - Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-657.928/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : THYSSEN PRODUCTION SYSTEMS LTDA.

ADVOGADO : DR. DARCI FELTRIN
AGRAVADO(S) : IDIR MARCILIO
ADVOGADO : DR. LÁZARO MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-657.929/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : EDVALDO MUNIZ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. APARECIDA DA CONCEIÇÃO APOLONIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PROCURAÇÃO SEM AUTENTICAÇÃO - IRREGULARIDADE. À luz do artigo 830 DA CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, as cópias que instruem o agravo de instrumento devem estar devidamente autenticadas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-657.930/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LYRA MILLIAN
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

AGRAVADO(S) : COMPONENTES ELETRÔNICOS BARONI

ADVOGADO : DR. VALDEMIR J. HENRIQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-657.933/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : WILSON DE ALMEIDA MANO
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ART. 896, § 4º, DA CLT. É incabível recurso de revista, por conflito de teses, quando a decisão recorrida está em consonância com enunciado de súmula do TST. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-657.949/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO

AGRAVADO(S) : MARCOS JORDECI DE FARIAS
ADVOGADO : DR. TOMAZ DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista e, considerando o disposto no art. 897, § 7º, da CLT, e no inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, determinar a remessa dos autos à Secretaria da Quarta Turma, para que proceda à reatuação dos autos como recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Verificando a possibilidade de divergência jurisprudencial, dado que, dentro do mesmo quadro fático, o aresto transcrito na revista decidiu de forma diversa da dos autos, o agravo de instrumento merece provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-657.951/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JAIME ALVES DE AMORIM
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO GRACIOSA LTDA.

ADVOGADA : DRA. DOMICELA T. STANCZYK PAIOLA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista e, considerando o disposto no art. 897, § 7º, da CLT, e no inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, determinar a remessa dos autos à Secretaria da Quarta Turma, para que proceda à reatuação do feito como recurso de revista.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - COMPROVAÇÃO. Atende ao disposto no Enunciado nº 337 do TST o aresto que traz a fonte e data de sua publicação. Desnecessário, no caso em que publicado em diário oficial, que o recorrente comprove a publicação em repertório autorizado de jurisprudência. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-657.958/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ÊNIO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - REVISTA OBSTACULIZADA POR NÃO ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CARACTERIZADA. O artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal assegura aos cidadãos o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, como modo de assegurar a eficácia das leis e, conseqüentemente, a efetividade da ordem jurídica. Somente se demonstrado desacerto quanto à aplicação de regras infraconstitucionais é que se pode, indireta e reflexivamente, cogitar de lesão ao referido dispositivo. Por outro lado, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa, pelo simples fato de indeferimento de prova pericial desnecessária. Nesse contexto, em se tratando de recurso de revista interposto em fase de execução, o seu processamento encontra-se obstaculizado, diante da não-configuração de afronta direta e literal a dispositivo constitucional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-657.961/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MALAQUIAS ALVES VIEIRA

ADVOGADO : DR. WILLIAN JOSÉ CAMPOS DA CRUZ

AGRAVADO(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO

ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo se estiver devidamente investido em mandato. Por essa razão, se não for possível inferir quem subscreveu o recurso, este pode ser considerado inexistente, por irregularidade de representação. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-657.981/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES LIMA PEREIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Recurso de revista - Admissibilidade - Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado 266 do TST). *Agravo de instrumento não provido.*

PROCESSO : AIRR-658.063/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO LUÍS PEZOTI
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA BISSANI PESAVENTO
ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ GNOATO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, ante possível violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, parâmetro a ser observado na remessa dos autos à Secretaria da Quarta Turma para que proceda à reatuação do feito como recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS FISCAIS. O imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 3 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), é exigível, uma vez configurado seu fato gerador, ou seja, a existência de títulos salariais em condenação judicial, sendo a Justiça do Trabalho competente para determinar a sua incidência, a teor da iterativa, atual e notória jurisprudência da e. SDI pacificada na Orientação Jurisprudencial nº 141 deste Tribunal. Dessa forma, para o melhor exame da matéria, ante possível violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, acolhe-se o agravo para determinar o processamento da revista. *Agravo de instrumento provido.*

PROCESSO : AIRR-658.179/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RILMAR SOUSA SANTOS
ADVOGADO : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. É de ser negado provimento ao Agravo de Instrumento que visa a destrancar Recurso de Revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade intrínsecos previstos no art. 896 consolidado. *Agravo de instrumento a que se nega provimento.*

PROCESSO : AIRR-658.471/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : EMPRESA CINEMATOGRÁFICA SUL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO BRITO ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação de acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. *Agravo de instrumento não conhecido.*

PROCESSO : AIRR-658.486/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : BERNADETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO RENATO GOMES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS. Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. *Agravo de instrumento não provido.*

PROCESSO : AIRR-658.487/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARIA ISABEL LIMA CARDOSO E OUTRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PREVHAB. Não demonstradas as violações legais e constitucionais invocadas, impõe-se o não provimento do agravo. *Agravo de instrumento não provido.*

PROCESSO : AIRR-658.492/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ COELHO ALVES
ADVOGADO : DR. REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS. Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. *Agravo de instrumento não provido.*

PROCESSO : AIRR-658.562/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. IRINEU PETERS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS - FOTOCÓPIA - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. À luz do artigo 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, as cópias que instruem o agravo de instrumento devem estar devidamente autenticadas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso. *Agravo de instrumento não conhecido.*

PROCESSO : AIRR-658.564/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : HELSON JOSÉ DE BRITO BEZERRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : EXTRASORTE SORTEIOS DO PARÁ S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EMPREGO. Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. *Agravo de instrumento não provido.*

PROCESSO : AIRR-658.713/2000.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ISaura SUASSUNA PORTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. GABRIELLE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo é mera reprodução do recurso de revista, deparou com o inatendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, II, do CPC, inabilitando-o ao conhecimento do Tribunal.

PROCESSO : AIRR-659.097/2000.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO DE MATOS BUENO
ADVOGADA : DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são juntadas as peças de traslado obrigatório, dentre elas a comprovação do depósito recursal, essencial à confirmação do preparo (artigo 897, § 5º, da CLT). *Agravo de instrumento não conhecido.*

PROCESSO : AIRR-659.098/2000.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são juntadas as peças de traslado obrigatório, dentre elas a comprovação do depósito recursal, essencial à confirmação do preparo (artigo 897, § 5º, da CLT). *Agravo de instrumento não conhecido.*

PROCESSO : AIRR-659.099/2000.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FLADEMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OTONI CESAR COELHO DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Aresto oriundo do próprio Tribunal Regional recorrido ou de Turma do TST é inservível para configurar divergência jurisprudencial, à luz do art. 896, "a", da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/1998, não ensejando o processamento do recurso de revista. *Agravo de instrumento não provido.*

PROCESSO : AIRR-659.103/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : GUILHERME RIGO
ADVOGADA : DRA. MARCIA ELISA SANGUANINI SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO - TRASLADO OBRIGATÓRIO. À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo se estiver devidamente investido de mandato. Por essa razão, o artigo 897, § 5º, da CLT é expresso ao elencar, como peça de traslado obrigatório, a procuração outorgada ao advogado do agravante, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente. *Agravo de instrumento não conhecido.*

PROCESSO : AIRR-659.104/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ESTRELA
ADVOGADA : DRA. TATIANA BATISTA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98 relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Configurada essa hipótese, portanto, afigura-se inviável o conhecimento do agravo de instrumento, por vício de formação. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-659.105/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CIERGS
ADVOGADO : DR. GLADIS ALQUATI SOARES
AGRAVADO(S) : CHINEI ADÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLAUDIO HAASE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO - TRASLADO OBRIGATÓRIO. À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo se estiver devidamente investido de mandato. Por essa razão, o artigo 897, § 5º, da CLT é expresso ao elencar, como peça de traslado obrigatório, a procuração outorgada ao advogado do agravante, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-659.111/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : VALCIMAR JOSÉ DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. CINARA LIANE FROSI TEDESCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI nº 9.756/98. O agravo de instrumento teve a sua sistemática alterada com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, exigindo que o referido recurso seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da revista denegada. Nesse contexto, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Dessa forma, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e, entre elas, figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-659.211/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO FERNANDO WEBBER
AGRAVADO(S) : ELSTOR NIELAND
ADVOGADO : DR. NELSON CLÉCIO STÖHR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL E DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são juntadas as peças de traslado obrigatório, figurando entre elas a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, essenciais à aferição do correto preparo (artigo 897, § 5º, da CLT). **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-659.212/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MILTON ROXO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - ENUNCIADO 214 DO TST. A decisão do Regional que afasta a reintegração e determina o retorno dos autos a mm. Vara do Trabalho, para apreciação de pedido sucessivo, tem natureza interlocutória, visto que não terminativa do feito, razão pela qual não é recorrível de imediato, nos termos do disposto no § 1º do artigo 893 da CLT. Incidência do Enunciado nº 214 do TST. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-659.213/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO MORAIS XAVIER
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DRA. ANITA PEREVERZIEV

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI nº 9.756/98. O agravo de instrumento teve a sua sistemática alterada com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, exigindo que o referido recurso seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da revista denegada. Nesse contexto, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Dessa forma, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e, entre elas, figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-659.214/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - COMPLEXO HOSPITALAR ULBRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO BATISTA VARGAS
AGRAVADO(S) : LUÍS ADRIANO ROSA DE QUADROS
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO PAIVA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI nº 9.756/98. O agravo de instrumento teve a sua sistemática alterada com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, exigindo que o referido recurso seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da revista denegada. Nesse contexto, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Dessa forma, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e, entre elas, figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-659.668/2000.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ROSEMARY APARECIDA MARRETO
ADVOGADO : DR. ALCI DE SOUZA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : PANTANAUTO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS A. J. MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI nº 9.756/98. O agravo de instrumento teve a sua sistemática alterada com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, exigindo que o referido recurso seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da revista denegada. Nesse contexto, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade

eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Dessa forma, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e, dentre elas, figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-659.670/2000.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : AVAIR XAVIER DE SOUZA MONGES
ADVOGADA : DRA. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANE-SUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI nº 9.756/98. O agravo de instrumento teve a sua sistemática alterada com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, exigindo que o referido recurso seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da revista denegada. Nesse contexto, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Dessa forma, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e, entre elas, figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-659.671/2000.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : HERALDO SANTOS CUNHA
ADVOGADO : DR. IVO RIBEIRO DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista, para um melhor exame, no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PROCESSAMENTO DA REVISTA PARA MELHOR EXAME. Diante de uma possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, é recomendável o provimento do agravo de instrumento, para se determinar o processamento da revista para um melhor exame. **Agravo de instrumento provido.**

PROCESSO : AIRR-659.672/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENÉRGICA DO AMAZONAS - CEAM
ADVOGADO : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN
AGRAVADO(S) : HAMIRALDO DA MATTA VIANNA COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICIDADE - CÓPIAS NÃO CONFERIDAS PERANTE ESCRIVÃO, JUIZ OU TRIBUNAL - NÃO-ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 830 DA CLT. Não confere autenticidade aos documentos trasladados o carimbo apostado pela própria parte, mesmo em se tratando de órgão da administração indireta, em face do que dispõe o artigo 830 da CLT, no sentido de que "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.". **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-660.870/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : KIK CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDERSON ELÍSIO CHALITA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILSON FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DIRCEU FERNANDES FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE Tese EXPLÍCITA PELA DECISÃO RECORRIDA. ENUNCIADO 297/TST. É de ser mantido o r. despacho trancatório do recurso de revista que entendeu não prequestionada a matéria argüida em razões de revista, tendo em vista a ausência de adoção explícita de tese, a respeito, pelo e. Regional de origem, restando aplicável ao caso o teor do Enunciado nº 297/TST. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-661.238/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO : DR. MARIA JACINTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 266 DO TST. Descaracterizada a alegada violação à literalidade do dispositivo constitucional invocado, aplica-se o disposto no Enunciado nº 266/TST, não sendo admitido o processamento da Revista. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-661.681/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - INESPECIFICIDADE - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 296/TST. A divergência jurisprudencial que autoriza o processamento do recurso de revista deve ser específica. Vale dizer, com base na mesma moldura fática delineada no acórdão do Regional, deve fixar tese jurídica diversa. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-661.780/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TEREZA CRISTINA DIAS GADELHA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RONILDA NOBLAT
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
ADVOGADA : DRA. ANA JÚLIA MEDEIROS MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-661.803/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
REI ATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE
AGRAVADO(S) : JOSÉ STEFENSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. ART. 896, "A", DA CLT. ENUNCIADOS 296 E 337/TST. É de ser provido agravo de instrumento que logra demonstrar a legitimidade do dissenso pretoriano invocado em razões de Revista, mediante a observância do art. 896, "a", da CLT e dos Enunciados nos 296 e 337/TST. **Agravo de instrumento conhecido e ao qual se dá provimento.**

PROCESSO : AIRR-661.806/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADA : DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
AGRAVADO(S) : ELISABETE CIRQUEIRA LIMA GREGÓRIO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. MATÉRIAS NÃO ABORDADAS. ENUNCIADO 23/TST. Não pode ser provido agravo de instrumento que não logra demonstrar o desacerto do despacho trancatório da Revista, em que se invoca dissenso pretoriano inservível ao fim colimado por deixar de abordar com a especificidade e completude necessárias os fundamentos da r. decisão recorrida, sendo aplicável ao caso o teor do Enunciado nº 23/TST. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-661.929/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ANESTOR LEONARDO MARTINS
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ADVOGADA : DRA. GISELA SILVEIRA ALVES DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA DENE-GADA - SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE - INCIDÊNCIA DO ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Estando a decisão revisanda em perfeita consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da c. SDI desta Corte, cristalizada em sua Orientação Jurisprudencial nº 85, de que a contratação de servidor, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, o processamento da revista efetivamente encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST, como decidido. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-662.402/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARIA EMÍLIA FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO II
ADVOGADO : DR. CARLOS CARMELO BALARÓ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS - FOTOCÓPIA - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. À luz do artigo 830 DA CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, as cópias que instruem o agravo de instrumento devem estar devidamente autenticadas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-662.403/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SILVANA CARRION FERRER SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DE LORENZO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO DO PROCESSO - INDEFERIMENTO. O indeferimento de pedido de suspensão do processo, em decorrência de decretação de liquidação extrajudicial de instituição bancária encontra-se em consonância com o Precedente nº 143 da SDI, que preconiza ser direta a execução dos créditos trabalhista, e não sujeitos à habilitação. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-662.447/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CARLOS EUSTÁQUIO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SILVA
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
ADVOGADO : DR. ADEMIR PEZARINE FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - LEI 9.756/98 - PEÇA OBRIGATÓRIA. A procuração do agravado, com a edição da Lei 9.756/98, constitui peça obrigatória a ser trasladada, dado que, uma vez provido o agravo de instrumento, deve-se passar ao imediato julgamento da revista, circunstância processual que exige seja o nome do advogado do agravado inserido no edital de publicação de pauta, inclusive para se lhe assegurar a oportunidade de, querendo, exercer o direito de sustentação oral. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-662.448/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NEWTON DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA FERREIRA
ADVOGADO : DR. NILO CALDAS DRUMOND

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - NOVA REDAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Segundo a nova redação da alínea "a" do art. 896 da CLT, são imprestáveis ao confronto pretoriano arestos paradigmas provenientes do Tribunal julgador da decisão revisanda. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-662.456/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JURANDIR LUIZ BONAVIGO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - RECURSO DE REVISTA - NOVA REDAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Segundo a nova redação da alínea "a" do art. 896 da CLT, são imprestáveis ao confronto pretoriano arestos paradigmas provenientes do Tribunal julgador da decisão revisanda e de Turmas desta Corte. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-662.457/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JURANDIR LUIZ BONAVIGO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo, se estiver devidamente investido em mandato, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-662.461/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. MARIA ELISABETE LAMEIRÃO FILPI
AGRAVADO(S) : DOMINGOS ALVES FELIZARDO
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTOS DISTINTOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST - AUTENTICAÇÃO - VERSO E ANVERSO - NECESSIDADE. Com ressalva de entendimento deste relator, que, atento à natureza instrumental do processo, que proclama a inaplicabilidade das fórmulas em prejuízo da controvérsia meritória trazida a juízo, tem sustentado que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, principalmente quando não questionada sua validade pela parte contrária e a seqüência de sua numeração evidencia ter sido extraída do processo principal. A SDI, no entanto, por sua douta maioria, tem reiteradamente decidido que, sendo distintos os documentos contidos no verso e anverso, a autenticação é necessária em ambos os lados. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-662.585/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMDEJA
ADVOGADA : DRA. ELIZA WANDERLEY
AGRAVADO(S) : FREDERICO ARAÚJO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. REGINA CLÁUDIA VALOIS DE NOVAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS DE TURMAS DO TST. ART. 896, "A", DA CLT. É de ser mantido o r. despacho trancatório do recurso de revista quando as razões de agravo de instrumento não elidirem o entendimento adotado de que não há invocação de dissenso pretoriano aceitável, nos moldes fixados pelo art. 896, "a", da CLT, pois os arestos trazidos a confronto são originários de Turmas, e não da SDI do TST. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**



PROCESSO : AIRR-663.476/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARIA ELISA DE VARGAS LIMA BIASUTTI
ADVOGADO : DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DA VITÓRIA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : LABOTRON ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento - Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado 272 do TST). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-663.606/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ARISTÓBULO CALDAS NETO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BARRETO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AIRR-663.817/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : IVAN RICARDO MARINOVIC BRSCAN
ADVOGADO : DR. JÚLIO CESAR B. DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões não logram infirmar os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-663.819/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRÁS)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOAQUIM ARAGÃO PINTO
ADVOGADO : DR. BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO - ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Segundo o § 2º, parte final, do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 do TST, o recurso de revista, na fase de execução, somente é admissível na hipótese de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-663.822/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RESENDE
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - APOSENTADORIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Conforme jurisprudência sedimentada nesta Corte, a aposentadoria voluntária é causa de extinção do contrato de trabalho, em face do disposto no art. 33, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-663.827/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ESTEVÃO SÉRGIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. IVO PRADO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 297 DO TST. Diz-se prequestionada a norma contida em determinado dispositivo legal, quando nos fundamentos do e. Tribunal Regional se constata a emissão de tese explícita a respeito. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-663.828/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANNA MENEZES
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. Considerando que este Tribunal, por meio do Enunciado nº 191 do TST, consolidou o entendimento de que o "adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", recomendável o processamento do recurso de revista, para melhor exame da matéria, ante uma provável contrariedade ao aludido verbete sumular. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-663.861/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LÍDIA MARLI MELCHIADES MONTEIRO
ADVOGADO : DR. IVO RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND
ADVOGADO : DR. FÁBIO CHONG DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - NOVA REDAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Segundo a nova redação da alínea "a" do art. 896 da CLT, são imprestáveis ao confronto pretoriano arestos paradigmas provenientes do Tribunal prolator da decisão revisanda. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-663.862/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MANUEL HENRIQUE FORTES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-663.876/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IRES MARIA DAL BOSCO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista e, considerando o disposto no art. 897, § 7º, da CLT e no inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, determinar a remessa dos autos à Secretaria da Quarta Turma para que proceda à reatuação do feito como Recurso de Revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. VALIDADE. A teor da Instrução Normativa nº 18/2000 do TST, "considera-se como válida para a comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor". Agravo de instrumento conhecido e ao qual se provimento.

PROCESSO : AIRR-664.015/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LÚCIO BARROS CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento não provido. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando demonstrado que as alegações constitucionais e legais argüidas na revista, em que se fundou apenas na alínea "c" do art. 896 da CLT, não ocorreram. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-664.092/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : HELENO DA SILVA VANDERLEI
ADVOGADO : DR. WALTER DE MORAES FONTES
AGRAVADO(S) : SISA SOCIEDADE ELETROMECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROQUE LEVI SANTOS TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Recurso - Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado 126 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-664.103/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : WANDA GONTIJO MARRA BARBOSA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. FERNANDO DELGADO DE ÁVILA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE
ADVOGADA : DRA. ANNA MARIA GESUALDI CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-664.148/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARRQUES COELHO
AGRAVADO(S) : PEDRO INÁCIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-664.149/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES ESTRELA S.A.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO FONSECA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-664.194/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : OLÍVIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-665.203/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. DENIVALDO TEIXEIRA DE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-665.253/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SIMCAUTO MECÂNICA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEOPOLDO FELIX DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TRASLADO - COMPROVANTE DE CUSTAS - ART. 897, § 5º, DA CLT. Não se conhece de agravo de instrumento em cuja formação deixou de ser anexada peça obrigatória, enumerada no § 5º do art. 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.254/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA DE VIAGEM CVC TURISMO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. HÉLIO JOSÉ LEAL LIMA
AGRAVADO(S) : SILVANA MARIA ALVES
ADVOGADA : DRA. ROSANE SOARES BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA - ART. 896, § 5º, DA CLT. Não se conhece de agravo de instrumento em cuja formação deixou de ser anexada procuração do advogado da agravante, da sentença, peças obrigatórias, enumerada no § 5º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.255/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS XAVIER ALVES
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - PEÇA OBRIGATÓRIA - ART. 897, § 5º, DA CLT. Não se conhece de agravo de instrumento em cuja formação deixou de ser anexada cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado, peça obrigatória, enumerada no § 5º do art. 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.256/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA SANTANA COSTA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PETROBRÁS - PECÚLIO POR MORTE DO EMPREGADO ASSEGURADO NO MANUAL DE PESSOAL - ESTABILIDADE DECENAL - OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 6, DA SDI. Tendo o empregado adquirido a estabilidade decenal, antes de optar pelo regime do FGTS, não há como negar-se o direito ao pecúlio, eis que preenchido o requisito exigido pelo Manual. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.257/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARIA AMÉLIA SANTANA COSTA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CUSTAS - AUSÊNCIA DE TRASLADO - ART. 897, § 5º, DA CLT. Não merece seguimento agravo de instrumento em cuja formação não foi trasladada cópia de comprovante do pagamento das custas relativo ao recurso de revista, peça obrigatória, ao teor do § 5º, do art. 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.260/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DRA. JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO VILAS BÔAS
ADVOGADA : DRA. MARINALVA RIBEIRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA - ART. 896, § 5º, DA CLT. Não se conhece de agravo de instrumento em cuja formação deixaram de ser anexadas peças obrigatórias, enumerada no § 5º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.391/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANDRÉA MARTINS GUERRA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - LEI 9.756/98 - PEÇA OBRIGATÓRIA. A procuração do agravado, com a edição da Lei 9.756/98, constitui peça obrigatória a ser trasladada, dado que, uma vez provido o agravo de instrumento, deve-se passar ao imediato julgamento da revista, circunstância processual que exige seja o nome do advogado do agravado inserido no edital de publicação de pauta, inclusive para se lhe assegurar a oportunidade de, querendo, exercer o direito de sustentação oral. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.576/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : EDILÂNDIA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Decisão interlocutória - Irrecorribilidade - Redação dada pela Resolução 43/1995, DJ 17.02.1995. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. (Enunciado 214 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-665.715/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS MTF LTDA.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE LUCENA FARIAS
ADVOGADO : DR. JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - COMPROVANTE DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL - TRASLADO - NECESSIDADE. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, dentre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), a cópia dos comprovantes das custas e do depósito recursal, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada e o juízo garantido. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.728/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS
ADVOGADA : DRA. VÂNIA MARA JORGE CENCI
AGRAVADO(S) : GILMAR FRONZA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - COMPROVANTE DA GARANTIA DA EXECUÇÃO - TRASLADO - NECESSIDADE. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, dentre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), a cópia dos comprovantes da garantia da execução, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada e o juízo garantido. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.729/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : AIR CONDITIONING ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : REGINALDO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA N. LISBOA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Recurso - Divergência jurisprudencial - Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado nº 296 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-665.731/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JOÃO DE JESUS CUSTÓDIO MARIANO
ADVOGADA : DRA. ALINE ANTUNES MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: ART. 896, § 4º, DA CLT. É incabível recurso, por conflito de teses, quando a decisão recorrida está em consonância com enunciado de súmula do TST. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-665.732/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : LUCIANA TERESINHA DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO DA SILVA FÉLIX

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO - REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-665.734/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. JEANINE BEATRIZ GROSSE ANBLACHER
AGRAVADO(S) : CARLOS IZAGUIR DE LIMA
ADVOGADA : DRA. ERENI MACIEL SZULCZEWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: ART. 896, § 4º, DA CLT. É incabível recurso de revista, por conflito de teses, quando a decisão recorrida está em consonância com o enunciado de súmula do TST. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-665.873/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : SUÉDIA DE MELLO SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272, do TST.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/98 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.874/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SUÉDIA DE MELLO SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272, do TST.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/98 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-666.314/2000.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOAQUIM PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. OCLÉCIO ASSUNÇÃO
AGRAVADO(S) : CIFRA - VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. ALDEMIR MOURA LEAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - LEI Nº 9.756/98 - PROTOCOLO ILEGÍVEL. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista. Nesse contexto, o instrumento deve conter todas as peças necessárias à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista denegada, entre as quais figura a cópia da petição de sua interposição com o respectivo carimbo do protocolo, por se tratar de peça imprescindível à aferição de sua tempestividade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.112/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ALBERTO VOLKER
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO MOAGEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MINUTA EM DISONÂNCIA COM OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO. Revela-se inepto o agravo de instrumento que não enfrenta especificamente os fundamentos que ensejaram o despacho denegatório de processamento do recurso de revista, dado que não permite um confronto capaz de evidenciar a procedência ou não da insurgência recursal. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.138/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TECIDOS SABIE LTDA.
ADVOGADO : DR. JONAS JAKUTIS FILHO
AGRAVADO(S) : EDNÓLIA DIAS CERQUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - FATOS E PROVAS - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. A revista tem por escopo uniformizar a aplicação de legislação federal trabalhista, assim como de normas estaduais e de instrumentos convencionais de aplicação em âmbito territorial de mais de um tribunal, além de preservar a intangibilidade de preceito constitucional, sendo imprópria sua utilização para reexame de fatos e provas (art. 896 da CLT c/c o Enunciado nº 126 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-667.252/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADRIANA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÔA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 266 DO TST. Descaracterizada a alegada violação à literalidade do dispositivo constitucional invocado, aplica-se o disposto no Enunciado-TST nº 266, não sendo admitido o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.428/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO MENEZES CEDRAZ
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÁLIA COSTA NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.777/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : CLEBER NUNES FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANGELO PILATTI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO INEXISTENTE. A luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo, se estiver devidamente investido em mandato, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.779/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : GUIDO TELXEIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO SEVENIER DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A teor do Enunciado nº 266 desta Corte, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-667.782/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VANDERLEI FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ DOMINGUES
AGRAVADO(S) : GARRIDO ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PELA CORTE A QUA - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, LV, E 93, IX, DA CARTA MAGNA. Não se vislumbra ofensa aos artigos 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal, quando o e. Regional, concluindo pela comprovação da falta grave imputada ao reclamante e, ainda, como correta a despedida por justa causa em decorrência de ato de improbidade, apresenta os fundamentos necessários para o deslinde da lide. Saliente-se, também, que, a teor do art. 832 da CLT, o julgador está obrigado apenas a se pronunciar sobre aspectos relevantes para a solução da controvérsia, não estando adstrito à análise de todos os pontos articulados pela parte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-667.783/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SUELI CORRÊA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - TEMA NÃO-PREQUESTIONAMENTO. A teor do Enunciado nº 297 desta Corte, diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-667.785/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : VICENTE PAULA DE BRITO
ADVOGADO : DR. ARCIDE ZANATTA
AGRAVADO(S) : SOGEFI - INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RONALDO ESCOBAR CAMARGO PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. *Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões não logram infirmar os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.*

PROCESSO : AIRR-667.786/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : OXFORD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO RABELO CORRÊA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS AUGUSTO DO CENÇO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. *Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões não logram infirmar os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.*

PROCESSO : AIRR-667.789/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FONSECA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - TRASLADO - NECESSIDADE. A Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, entre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), a cópia do comprovante do recolhimento das custas processuais, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.791/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LUIZ OTÁVIO RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. OSVALDO SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREGAS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEAGESP - PROPORCIONALIDADE. Segundo o Regulamento nº 1/63 da CEAGESP, o direito à integralidade da complementação de proventos de aposentadoria encontra-se vinculado à prestação de 30 anos de serviços exclusivamente à reclamada. Realmente, o § 1º do artigo 16 da referida norma regulamentar contempla a complementação integral para servidor com 30 anos de serviço efetivo, enquanto o § 2º, a proporcional. Não se revela razoável extrair-se o entendimento de que a reclamada complementar a aposentadoria, deixando de considerar o tempo de serviço que lhe foi efetivamente prestado. É de boa técnica interpretativa concluir-se que os parágrafos de um artigo não contêm inovação ao conteúdo do *caput*, mas, tão-somente, sua complementação ou explicitação. Logo, se o § 2º é incisivo, ao afirmar que a complementação é proporcional ao tempo de serviço efetivo prestado à companhia, é porque a integralidade, com o mesmo requisito, foi contemplada no *caput* e § 1º da norma em exame. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-667.792/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREGAS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
AGRAVADO(S) : LUIZ OTÁVIO RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. OSVALDO SOARES DA SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não viabiliza o processamento do recurso de revista a divergência jurisprudencial oriunda de Turma deste Tribunal ou, ainda, do STF, em face do disposto no art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-667.793/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. TOSHIO NAGAI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia da certidão de publicação do acórdão do Regional, que instrui o presente agravo, mostra-se imprestável, uma vez que não identifica o processo do qual foi extraída, inviabilizando, assim, o conhecimento do agravo de instrumento, dada a evidente irregularidade na sua formação. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-668.549/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARQUE RESIDENCIAL MARECHAL RONDON

ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE SOUZA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-668.550/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BARRETO RODRIGUES

AGRAVADO(S) : ALAN TRINDADE LEÃO DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ DOS REIS GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-668.551/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADA : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ CATETE
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-668.552/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. MIRIAM A. S. MANHÃES
AGRAVADO(S) : VITOR TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-669.115/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : ELIAS BORGES DOS REIS
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - LIMITAÇÃO PREVISTA NO ART. 896, § 2º, DA CLT. Incabível recurso de revista, em execução, que não demonstra violação direta e literal de dispositivo constitucional (art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266/TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-669.122/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : SÍLVIA KEIKO NAKASHIMA
ADVOGADO : DR. PEDRO EDSON GIANFRÉ

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista e, considerando o disposto no art. 897, §7º, da CLT, e no inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, determinar a remessa dos autos à Secretaria da Quarta Turma, para que proceda à reatuação do feito como recurso de revista.

EMENTA: BANCÁRIO - "ENCARREGADA DE SERVIÇO" - EXTENSÃO DA JORNADA - EXCEÇÃO DO § 2º DO ART. 224 DA CLT - ENQUADRAMENTO. Considerando que o regional deixou retratado que a reclamante exerceu cargo denominado de "encarregada de serviço com recebimento de gratificação de função", impõe-se o processamento da revista, ante possível afronta ao art. 224, § 2º da CLT e Enunciado nº 166 do TST, visto que foi afastada a existência de cargo de confiança, para efeito de percepção de 7ª e 8ª horas de trabalho como extras. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-669.137/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COHAB/ES

ADVOGADA : DRA. ANABELA GALVÃO

AGRAVADO(S) : BENEDITO RAMOS
ADVOGADO : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS. O art. 14 da Lei nº 5.584/70 prevê dois requisitos para a concessão dos honorários advocatícios: a assistência por sindicato da categoria profissional e a comprovação de percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. A orientação estabelecida pelo Enunciado nº 219/TST, cuja validade foi mantida pelo Enunciado nº 329 desta Corte, referenda a necessidade de preenchimento de ambos os pressupostos, além da sucumbência. Entretanto, as condições pessoais do empregado são aferidas no momento da propositura da ação e não enquanto trabalhava para a reclamada. Se, quando interpôs a reclamatória, encontrava-se desempregado, por certo que não reunia condições de suprir as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-669.806/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : EUCATEX QUÍMICA LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

AGRAVADO(S) : DAMIÃO FÉLIX DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. HAMILTON R. SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. Não estando presentes os pressupostos elencados nas alíneas a e c do art. 896 da CLT e inobservado o previsto na Orientação Jurisprudencial da SDI-TST nº 94, não há de ser admitida a revista. Agravo de instrumento da reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-669.806/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : EUCATEX QUÍMICA LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

AGRAVADO(S) : DAMIÃO FÉLIX DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. HAMILTON R. SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. Não estando presentes os pressupostos elencados nas alíneas a e c do art. 896 da CLT e inobservado o previsto na Orientação Jurisprudencial da SDI-TST nº 94, não há de ser admitida a revista. Agravo de instrumento da reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.346/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS

AGRAVADO(S) : ROBSON LUIZ FERREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. CAJO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.347/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA

AGRAVADO(S) : ADEMIR BALDINE BARBOZA
ADVOGADO : DR. MARCO TULIO DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98 relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.349/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MATER DEI S.A.

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : NADIR DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADA : DRA. PAOLA ALVES DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO INTEMPESTIVO - MANUTENÇÃO DA DENEGACÃO. Inviável o processamento da revista, obstaculizada liminarmente por fundamento diverso, quando tal recurso se mostra visivelmente intempestivo. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-670.351/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : DÁLBER LÚCIO DE FARIA

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98 relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.354/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : VALMIR PESSOA SANTOS

ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98 relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-670.355/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98 relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-670.357/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : OSWALDO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. EUCLYDES SOUSA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-670.358/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LUIZ APOLINÁRIO LOPES
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-670.359/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-670.362/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ALVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o exame do protesto de fls. 78/79, formulado pelo reclamante.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-670.877/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLEMENTE VEGINI
ADVOGADO : DR. AIRTON SUDBRACK
AGRAVADO(S) : SAMUEL TÊXTIL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. TEMPESTIVIDADE. ÔBICE AFASTADO. MATÉRIA DE FUNDO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADA. PROVIMENTO. Ante o disposto no artigo 538 do Código de Processo Civil, tem-se como tempestivo o Recurso de Revista apresentado anteriormente ao término do prazo de 8 (oito) dias após a publicação do acórdão referente aos Embargos de Declaração opostos pela parte contrária. Não obstante, ainda que se reconheça a tempestividade do apelo assim aviado, tal conclusão não basta ao seu destrancamento, pois, para tanto, faz-se necessária a constatação da presença dos demais pressupostos autorizadores do seu seguimento, entre os quais se inclui o enquadramento da hipótese vertente em qualquer das alíneas do artigo 896 da CLT. Restando comprovada a ocorrência do denunciado dissenso pretoriano quanto à questão relativa à limitação do número de dirigentes e representantes sindicais resguardados pela garantia de emprego, o destrancamento do Recurso de Revista é medida que se impõe. **Agravo de Instrumento provido, em seu efeito meramente devolutivo.**

PROCESSO : AIRR-671.013/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : RENATO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333/TST. Conforme disposto no Enunciado no 333/TST, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento do Recurso de Revista. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-671.353/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA BARCELLOS DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PLANO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. Não tendo a decisão revisanda enfrentado a questão à luz dos dispositivos legais indicados como violados, não emitindo tese quanto ao seu conteúdo, o processamento da revista, pela alínea "c" do artigo 896 da CLT, encontra óbice no Enunciado 297 do TST, ante a ausência do necessário prequestionamento. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-671.686/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLEMENTE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL - ADMISSIBILIDADE VEDA-DA. *Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito.* (Enunciado 221 do TST). **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-671.687/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : MICROLITE S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ART. 184 DO CPC - CONTAGEM. Não ofende o art. 184 do CPC, mas, ao contrário, dá-lhe fiel observância, a decisão do TRT que, ao efetuar a contagem do prazo recursal, exclui o dia do começo e inclui o do vencimento. **Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.**

PROCESSO : AIRR-671.719/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : PLÍNIO VALÉRIO
ADVOGADO : DR. DONATO ANTONIO SECONDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - LEI 5.584/70, ART. 6º. Nega-se provimento a agravo de instrumento que persegue a admissibilidade de recurso de revista interposto fora do prazo fixado pelo art. 6º da Lei nº 5.584/70. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-671.752/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ABERLARDO GALVÃO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EVA LUCIMAR TAUFNER
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 126/TST. Objetivando o Agravante o reexame do conteúdo fático-probatório dos autos, não há como possa ser processado seu recurso de revista. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-671.759/2000.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. LASTHÊNIA DE FREITAS VARRÃO
AGRAVADO(S) : GONÇALO XAVIER BOTELHO FILHO
ADVOGADO : DR. DÉCIO UMBERTO MATOSO RODOLFO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal, sendo ônus da parte comprovar a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal, como previsto na Orientação Jurisprudencial da SDI nº 161/TST. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-672.684/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO LOBÃO MORAIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ORLANDO DE AMORIM



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL E PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, a certidão de publicação de acórdão do Regional constitui peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista. Ausente a referida peça, cujo traslado se revela obrigatório, o instrumento revela-se mal-formado, obstando o conhecimento do recurso. De outra parte, a procuração do agravado, com a edição da Lei 9.756/98, tomou-se peça de traslado obrigatório, pois é indispensável para a regular notificação do agravado, ante a possibilidade de exame do recurso de revista, caso provido o agravo. Assim, sua ausência, aliada à inexistência de prova de mandato tácito, conduz ao não-conhecimento do agravo. *Agravo de instrumento não conhecido.*

PROCESSO : AIRR-672.685/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA CORONA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S) : VALDENORA VITORIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ GUZZO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Estando a decisão revisanda, no que diz respeito às integrações das horas extras, embasada no confronto probatório existente nos autos, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado 126 do TST. *Agravo de instrumento não provido.*

PROCESSO : AIRR-672.766/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI
AGRAVADO(S) : JORGE DIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CEEE - GRATIFICAÇÃO DE APOS-FÉRIAS - DUPLO FUNDAMENTO. Estando a decisão do Regional embasada em duplo fundamento, qual seja, que "a gratificação de após-férias paga pela CEEE aos seus empregados não detém a mesma natureza do adicional constitucional de um terço sobre as férias assegurado pelo art. 7º, inciso XVII, da CF/1988, não sendo passível a compensação das vantagens entre si", bem como que a condenação está embasada em norma coletiva, em que avençado o pagamento da vantagem, não restou configurada a violação literal dos arts. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal/88, e 142 da CLT, revelando-se acertada, frente a tais elementos, a observância do Enunciado 221 do TST, em face da razoável interpretação dada pela decisão revisanda. *Agravo de instrumento não provido.*

PROCESSO : AIRR-672.768/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SYNTEKO PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA KLUG
AGRAVADO(S) : NELSON ARINO HILÁRIO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JURANDI CARDOSO PAZZIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO - INTEMPESTIVIDADE - NOTIFICAÇÃO - POSTAGEM - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (ENUNCIADO 297/TST). Considerando que a questão quanto ao recebimento da notificação em data posterior, qual seja, em 4/9/97, em face de sua postagem somente no dia 2/9/97, não foi veiculada junto ao Regional, razão pela qual essa Corte não se pronunciou a respeito, nem foi instada a fazê-lo, mediante embargos declaratórios, operando-se a preclusão, e, deixando, em consequência, de emitir tese sob a ótica veiculada na revista, não há como aferir-se a apontada violação legal ou a contrariedade ao Enunciado 16 do TST ante a inexistência de tese para confronto, atraindo a incidência do Enunciado 297 do TST. *Agravo de instrumento não provido.*

PROCESSO : AIRR-672.902/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : VITÓRIOS MÓVEIS E TECIDOS LTDA.
ADVOGADO : DR. NILSON VALOIS COUTINHO NETO
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WALTER MOURA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO - TRASLADO OBRIGATÓRIO. À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo se estiver devidamente investido em mandato. Por essa razão, o artigo 897, § 5º, da CLT é expresso ao clencar como peça de traslado obrigatório a procuração outorgada ao advogado do agravante, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente. *Agravo de instrumento não conhecido.*

PROCESSO : AIRR-673.109/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BRANDÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO SOUSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : GERALDO ROCHA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARICOTA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - LEI 9.756/98 - PEÇA OBRIGATÓRIA. A procuração do agravado, com a edição da Lei 9.756/98, constitui peça obrigatória a ser trasladada, dado que, uma vez provido o agravo de instrumento, deve-se passar ao imediato julgamento da revista, circunstância processual que exige seja o nome do advogado do agravado inserido no edital de publicação de pauta, inclusive para se lhe assegurar a oportunidade de, querendo, exercer o direito de sustentação oral. *Agravo de instrumento não conhecido.*

PROCESSO : AIRR-673.111/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR SACILOTTE
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado-TST nº 126, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e provas. *Agravo a que se nega provimento.*

PROCESSO : AIRR-673.112/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LÚCIA LICURSI BENEDETI
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e prova. *Agravo a que se nega provimento.*

PROCESSO : AIRR-673.118/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CALIL SALLES AGUIL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado-TST nº 126, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e prova. *Agravo a que se nega provimento.*

PROCESSO : AIRR-673.255/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARIA INÊS AZEVEDO SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PEREIRA DINIZ BOTINHA
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG
ADVOGADO : DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. *Agravo de instrumento não conhecido.*

PROCESSO : AIRR-673.260/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE ALMEIDA CORRÊA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE JORNADA E LIMITAÇÃO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - VALIDADE. Não se vislumbra ofensa direta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal quando se afasta a validade de cláusula de acordo coletivo que, ao limitar a compensação de jornada e o pagamento de horas extras a dez horas por mês, transfere ao empregado o controle da jornada de trabalho, eximindo o empregador de pagar as horas extras efetivamente trabalhadas acima daquele limite, visto que o disposto no inciso XVI do mesmo dispositivo constitucional assegura ao empregado o direito de receber a remuneração pelo trabalho extra que desempenhou. *Agravo de instrumento não provido.*

PROCESSO : AIRR-673.265/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. *Agravo de instrumento não conhecido.*

PROCESSO : AIRR-673.267/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SELENE TRINDADE SANTOS
ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. *Agravo de instrumento não conhecido.*



PROCESSO : AIRR-673.268/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BINGO ALTEROSAS DIVERSÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ELVECIO CLEBER DE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.364/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CARLOS CAVALCANTE DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por *quædam*, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-673.667/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CBS SOCIEDADE DE ENSINO LTDA.
ADVOGADA : DRA. WILCE PAULO LÉO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SILVANA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, entre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.668/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PETROGAZ DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO QUINTAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ BERNARDO
ADVOGADA : DRA. MARIA MÔNICA SANTOS DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - COMPROVANTES DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO - NECESSIDADE. A Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, entre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), as cópias dos comprovantes das custas e do depósito recursal, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada e o juízo garantido. De outra parte, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro Juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Dessa forma, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e entre elas figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.672/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : RICARDO LUÍS FERREIRA
ADVOGADO : DR. CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - INSUFICIÊNCIA DOS CARTÕES DE PONTO - ENUNCIADO 338 DO TST, considerando que a condenação em horas extras não decorreu da recusa da reclamada em juntar os controles de jornada, mas do conjunto probatório existente nos autos, não se configura a apontada contrariedade ao Enunciado 338 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-673.673/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. CELSO CAMPOS DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.675/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BINGO ALTEROSAS DIVERSÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ÊNIO ALBERI PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : HELENA DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia da certidão de publicação do acórdão do Regional, que instrui o presente agravo, mostra-se impréstitável, uma vez que não identifica o processo do qual foi extraída, inviabilizando, assim, o conhecimento do agravo de instrumento, dada a evidente irregularidade na sua formação. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.676/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PADRÃO - EMPRESA DE CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGROFLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JEAN CARLOS FERNANDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO JANUÁRIO
ADVOGADO : DR. JUAREZ BHERING TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98 relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se impréstitável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.677/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JUAREZ RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98 relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se impréstitável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Configurada essa hipótese, portanto, inviável o conhecimento do agravo de instrumento, por vício de formação. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.678/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSUÉ FERREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADA : DRA. CIRENE ROSA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98 relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se impréstitável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Configurada essa hipótese, portanto, inviável o conhecimento do agravo de instrumento, por vício de formação. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.693/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CUSTÓDIO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO - TRASLADO OBRIGATÓRIO. À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo se estiver devidamente investido de mandato. Por essa razão, o artigo 897, § 5º, da CLT é expresso ao elencar como peça de traslado obrigatório a procuração outorgada ao advogado do agravante, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.949/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : MAX OLIVEIRA ANK
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação de acórdão do Regional genérica revela-se impréstitável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-674.039/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : WAGNER IRINEU SOUSA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 266 DO TST. Descaracterizada a alegada violação à literalidade do dispositivo constitucional invocado, em execução, aplica-se o disposto no Enunciado nº 266/TST, não sendo admitido o processamento da Revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-674.132/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO
AGRAVADO(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR DA SILVA TRINDADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE DA PUNIÇÃO - ENUNCIADOS N.ºS 126 E 297 DO TST - INCIDÊNCIA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando demonstrado que o recurso de revista encontrava óbice nos Enunciados n.ºs 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-675.719/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADA : DRA. TATIANA BATISTA FERNANDES
AGRAVADO(S) : VERA MARIA BÁLSAMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-675.733/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GAZETA MERCANTIL S.A. INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS
ADVOGADA : DRA. INÊS MENDEL
AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR FONSECA VINADE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-676.352/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : LEONARDO JOSÉ PAIVA BRAGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ WALTER LUBARINO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora de prazo, cumprindo à parte a comprovação de eventual feriado local para justificar a prorrogação do prazo recursal. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-676.473/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SADIÁ S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LUÍS BRAGANÇA STEINHAGEN
AGRAVADO(S) : PEDRO DA SILVA HENRIQUE
ADVOGADO : DR. CLEBER GUIMARÃES DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido por intempestivo.

PROCESSO : AIRR-676.474/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S) : OCTACÍLIO CORREA PINTO
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-676.965/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA RANGEL
ADVOGADA : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se manda processar recurso de revista nitidamente intempestivo, porque aviado fora do oitídio legal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-676.972/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : CLAUDETE CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA PACIFICADA. RECURSO DE REVISTA INADMISSÍVEL. ART. 896, § 5º, DA CLT. Não pode ser provido agravo de instrumento que não logra demonstrar o equívoco do r. despacho agravado ao trancar recurso de revista que soergue matéria jurisprudencial já pacificada por esta Corte Superior, perfilhada *in totum* pela r. decisão vergastada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-677.784/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LUIZ PAES BEZERRA
ADVOGADA : DRA. SHIRLEI GOMES DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - REVISTA OBSTACULIZADA POR NÃO ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 93, INCISO IX, E 5º, INCISOS XXXV, LIV E LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CARACTERIZADA. Em se constatando que a decisão proferida pelo e. despacho foi devidamente fundamentada e que os embargos de declaração não demonstram omissão, mas a discordância quanto ao julgamento, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, restando intacto o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. O processamento de recurso de revista em fase de execução depende da demonstração de afronta direta e literal a dispositivo constitucional, o que inviabiliza o conhecimento por violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, uma vez que a lesão a estes dispositivos depende de ofensa à norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquelas igualmente foram desrespeitadas. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-678.453/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : DORCINA MOTA CAMBRAIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação de acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-678.561/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA SANTA LÚCIA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES
AGRAVADO(S) : MARCIANO RAMOS PEIXOTO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MANOEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação de acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-678.577/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO AUGUSTO DE LIMA
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação de acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-678.595/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE ANDRADE GABRICH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO - ENUNCIADO Nº 266 DO TST. O artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal assegura aos cidadãos a não-violação dos princípios do direito adquirido, do ato jurídico perfeito, da coisa julgada, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, como modo de assegurar a eficácia das leis e, conseqüentemente, a efetividade da ordem jurídica. A análise da pretensão, por sua vez, deve ser desenvolvida com obediência aos procedimentos traçados no ordenamento processual. O provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte, mas resultante da observância da legislação infraconstitucional, editada a fim de regular o curso do processo, não pode ser confundido com violação a estes princípios, vedada pelo artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, sob pena de se estar situando o instituto às avessas, de modo grosseiramente equivocado, invocando-o para justificar inobservância das normas que, verticalmente, foram editadas para garantir-lhe operatividade. Somente se demonstrado desacerato quanto à aplicação dessas regras infraconstitucionais é que se pode, indireta e reflexivamente, cogitar de lesão ao dispositivo em análise. Nesse contexto, tratando-se de recurso de revista interposto em sede de processo de execução, tem plena aplicação o óbice previsto no Enunciado nº 266/TST, ante a não-configuração de afronta direta e literal ao texto constitucional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-678.602/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ESTEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 193 E 818 DA CLT E 333, I, DO CPC - ENUNCIADOS Nº 126 E 333 DO TST. Decisão regional apoiada no conjunto probatório e na jurisprudência iterativa e pacífica da Corte atrela a incidência dos Enunciados 333 e 126 do TST, respectivamente, como óbice ao conhecimento do recurso que procura infirmar sua inteligência. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : RR-294.626/1996.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. PEDRO LUCAS LINDOSO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALDIVAN GOMES
ADVOGADO : DR. PAULO DE MEDEIROS FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da administração ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-306.282/1996.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. MARCIANO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA SERAPIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da administração pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da administração ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-317.817/1996.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. KÁTIA ELISABETH WAWRICK
RECORRIDO(S) : ELOI PATIKOWSKI BATISTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam corrigidos pelos critérios fixados pela Lei nº 6.899/81.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Os honorários periciais se constituem em créditos de natureza civil, não de natureza trabalhista, ainda que devidos em razão de perícia realizada em reclamatória trabalhista, porquanto os créditos de natureza trabalhista são aqueles decorrentes exclusivamente da relação de emprego havida entre as partes. São débito da parte sucumbente com relação ao perito, não em relação à parte contrária, inserindo-se nas despesas processuais. Assim sendo, não estão sujeitos aos índices e critérios de atualização dos créditos trabalhistas, e, sim, àqueles relativos aos créditos de natureza civil, a teor do art. 1º da Lei nº 6.899/81. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-ED-RR-341.856/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOÃO CARLOS DUTRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados. Demonstrado o acerto da decisão em todos os seus fundamentos e inexistindo vício a ser sanado, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-RR-350.861/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : JOSÉ SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando omissão, esclarecer que houve inversão do ônus relativo ao pagamento das custas, que ficam a cargo do reclamante.
EMENTA: INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - Omissão. Se o juízo ad quem acolhe totalmente o recurso para julgar improcedente a ação, deve expressamente dispor sobre a inversão do ônus relativo ao pagamento de custas. Embargos de declaração acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-361.628/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOÃO JOAQUIM DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas no tocante ao tema "ausência do preposto em audiência de instrução", para afastar a violação dos arts. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República e 843, § 1º, da CLT, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONFIGURAÇÃO. Havendo omissão no julgado quanto ao exame de violação expressamente argüida nas razões de recurso de revista, os declaratórios devem ser acolhidos, a fim de que se complete a entrega da devida prestação jurisdicional. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para, sanando omissão, afastar a violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República e 843, § 1º, da CLT.

PROCESSO : RR-361.923/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras, assim consideradas apenas aquelas do regime de compensação, mantendo, no mais, o r. julgado regional.
EMENTA: REGIME DE COMPENSAÇÃO - ACORDO INDIVIDUAL - VALIDADE. Demonstrado que o empregado firmou acordo individual, que é válido, para compensação de horas de trabalho, a condenação em horas extras deve se limitar apenas àquelas prestadas além do referido regime. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-361.926/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO DE BONA ROSSI
ADVOGADO : DR. ESTER SILVA DAMAS
EMBARGADO(A) : MÁRCIA GOMES APOLINÁRIO
ADVOGADO : DR. AMILCAR BARROSO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Havendo omissão relativa ao julgamento do recurso de revista, os embargos de declaração mostram-se cabíveis, devendo ser acolhidos com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-365.881/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINERVA - DIMAX COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FROES
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO BONIN JÚNIOR

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência daquelas contribuições sobre os créditos trabalhistas salariais devidos ao autor.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A orientação jurisprudencial desta Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos do Provimento nº 8.212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.004/1997.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ERASMO CARLOS GONÇALVES DE MOURA
ADVOGADO : DR. EDUARDO SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial; e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST. No mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; excluir da condenação os honorários advocatícios. Determino, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-366.142/1997.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANEO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA BEZERRA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOÃO FIRMO SOARES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-366.763/1997.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : MARIANA DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TARAUCÁ



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO TRABALHO. EFEITOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-366.777/1997.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
RECORRIDO(S) : WELLINGTON DE ARAÚJO FREIRE
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA BRANDÃO FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 496, IV, do Código de Processo Civil e 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69 e lhe dar provimento para anular a decisão de fls. 200, que não conheceu dos embargos declaratórios por intempestivos, para que, afastada a intempestividade, deles conheça e os aprecie, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO EM DOBRO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, em se tratando de pessoa jurídica de direito público, o prazo para a interposição de embargos declaratórios deverá ser computado em dobro. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.791/1997.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRIDO(S) : MARIA VANUSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO TRABALHO. EFEITOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-368.430/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ZÉLIA MEDEIROS WORELL
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (E nunciado nº 333 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-368.835/1997.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : ROBSON BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NORMANDO GAIÃO DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante as custas, que ficam dispensadas, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO TRABALHO. EFEITOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-368.836/1997.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
PROCURADORA : DRA. ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO TRABALHO. EFEITOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-369.627/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : BANCO BMG S.A.
ADVOGADO : DR. JOEL DE BRITO SOARES
RECORRIDO(S) : DAIZE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE JOSÉ NASSAR JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em diferenças salariais concernentes à incidência da URP de fevereiro/89 e seus reflexos, julgando a ação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONALIDADE A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89 E POR INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Entendendo o STF pela constitucionalidade da Lei 7.730/89 e pela inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial por aplicação da URP de fevereiro/89, bem como sendo aplicável ao caso tal orientação, é de ser a mesma adotada, inclusive por já constituir entendimento pacificado por esta Corte Superior. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.018/1997.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CELIANE DA SILVA SANTOS LIMA
ADVOGADA : DRA. GIRLENE FEITOSA DE FARIAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PILAR
ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-374.285/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - ART. 535 DO CPC. Quando os embargos de declaração opostos não apresentam qualquer dos vícios do art. 535 do CPC, isto é omissão, contradição ou obscuridade, devem ser rejeitados. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-374.814/1997.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FUNDAC
ADVOGADO : DR. LÚCIO FLÁVIO COSTA OMENA
RECORRIDO(S) : LILIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO TRABALHO. EFEITOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-374.817/1997.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FUNDAC
ADVOGADO : DR. LÚCIO FLÁVIO COSTA OMENA
RECORRIDO(S) : MARIA SALETE DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. PAULO GERALDO DOS SANTOS VASQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.



EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO TRABALHO. EFEITOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-381.364/1997.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ANTONIO ESTEVAM E SILVA NEIVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF / CE
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 43/44 que julgou improcedente a reclamação.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. IPC DE JUNHO DE 1987. Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido ao reajuste decorrente da supressão do IPC de junho de 1987. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-381.365/1997.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. MARIA LÚCIA FIALHO COLARES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO CEARÁ - SINSECE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉSAR ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 122/123, que julgou improcedente a reclamação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89. A jurisprudência desta Corte, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, vem entendendo reiteradamente que não há direito adquirido ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-385.011/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MOTORES ROLLS ROYCE LTDA.
ADVOGADO : DR. AGNELO APARECIDO BORGHI
RECORRIDO(S) : ARTHUR CÉSAR DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO REIS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista no tocante aos reajustes salariais pela URP de fevereiro de 1989, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e seus respectivos reflexos relativos à URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Esta Corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão do reajuste salarial relativo à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício. **INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO.** A divergência jurisprudencial colacionada não preenche os requisitos elencados no Enunciado nº 337, I, do TST, o descredenciando como paradigma à sombra do art. 896 da CLT. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-386.166/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO ROTH PAZ
RECORRIDO(S) : PAULO DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADO : DR. RENILDO NUNES DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras e respectivo adicional. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-386.287/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. PAULA BARBOSA VARGAS
RECORRIDO(S) : ANA EDI DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SUZANA TERRA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. Ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal não caracterizada. Dissenso jurisprudencial inespecífico. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-390.119/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SANDRA VASCONCELLOS BATISTA
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE MENEZES SANTOS

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a anotação na CTPS da reclamante da opção retroativa e o recolhimento dos depósitos do FGTS a partir de 07/07/76, julgando a ação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência no que se refere às custas processuais.

EMENTA: OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS. CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR. De acordo com a atual e atual jurisprudência desta Corte, através da Orientação Jurisprudencial da SDI nº 146/TST, há necessidade da concordância do empregador para opção retroativa do FGTS. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-391.196/1997.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRIDO(S) : OSVALDO ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. LOURIVAL CORDEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO TRABALHO. EFEITOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-391.197/1997.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO NORMANDO GAIÃO DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO TRABALHO. EFEITOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-391.198/1997.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRIDO(S) : ADELSON AUGUSTO TEODORO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ZEFERINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO TRABALHO. EFEITOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-391.199/1997.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA CLEMENTINO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, ficando isento o reclamante. Determino, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-391.988/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE MARQUES FERREIRA
ADVOGADO : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ALICE SCHWAMBACH
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. A revista tem por escopo uniformizar a aplicação de legislação federal trabalhista, assim como de normas estaduais e de instrumentos convencionais de aplicação em âmbito territorial de mais de um Tribunal, além de preservar a intangibilidade de preceito constitucional, sendo imprópria sua utilização para reexame de fatos e provas (art. 896 da CLT, c/c Enunciado nº 126 do TST). Recursos de revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-392.151/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : JAIR VILAS BOAS
ADVOGADO : DR. EMERSON JOSÉ ALVARENGA FERNANDES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Recurso de revista que não se conhece, com fulcro nos Enunciados 333 e 296 do TST.



PROCESSO : RR-396.861/1997.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RECAPE - RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S) : OSMAR PINHEIRO
ADVOGADO : DR. MÁRIO CEZAR MONTEIRO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho. (Enunciado 329 do TST) Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-399.114/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ANA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉLIA FIRMINA BASTOS MICHELE

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Se o Regional de origem não emitiu, explicitamente, tese a respeito do exercício de cargo de confiança e ônus de sua prova, nem quanto à validade ou não dos termos rescisórios, em função de sua homologação, incide o óbice intransponível da preclusão, a impedir o exame dessas matérias somente em sede de revista. Aplicação do Enunciado nº 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-402.686/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LÁZARO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENATO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990. Recurso de Revista que não se conhece por estar a decisão recorrida em harmonia com a orientação jurisprudencial nº 69 deste Tribunal. Incidência do Enunciado 333 do TST.

PROCESSO : RR-403.227/1997.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GERALDA MEIRE BEZERRA BERTOLDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: PROFESSOR LEIGO. JORNADA DE 4(QUATRO) HORAS. SALÁRIO-MÍNIMO. Incabível a revista pela alínea "a" do art. 896 da CLT, por inobservância da previsão contida no Enunciado 337/TST, uma vez que os dois primeiros verbetes de fls. 45/46 não apresentam a fonte de publicação de forma completa, pois se limitam a citar repositório autorizado de jurisprudência (João de Lima Teixeira Filho), sem mencionar a edição, o ano ou a página da publicação dos verbetes. O aresto seguinte (fls. 46) não se presta ao confronto, porque oriundo de Turma desta Corte. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-405.188/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE SALES MATOS
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA MAIA E OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMÉRICO NERI DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a reclamação. Inverte-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.189/1997.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. WELBERT MARINHO ACCIOLY
RECORRIDO(S) : ARIÓNE SOARES DE ANDRADE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a reclamação. Inverte-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.190/1997.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE SALES MATOS
RECORRIDO(S) : UBIRAJARA CIRIACO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SANDOVAL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a reclamação. Inverte-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-407.019/1997.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DE MOURA SOMBRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LIMA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FEIJÓ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, ficando isento o reclamante. Determino, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NULIDADE. A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-407.992/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : CÁTIA PEREIRA DA MOTA TEMPORIM
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, das quais fica isento; resulta prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: I - RECURSO DA RECLAMADA. CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NULIDADE. A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Revista a que se dá provimento. **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** Recurso prejudicado.

PROCESSO : RR-408.090/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PIOLI
RECORRIDO(S) : ÂNGELA HELENA PINHEIRO MOREIRA
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja autorizado que a reclamada efetue os descontos dos valores referentes ao imposto de renda e à previdência social.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolva títulos salariais. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-424.400/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADORA : DRA. ROSELAINE ROCKENBACH
RECORRENTE(S) : MARIANA ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Regional, uma vez anulada a decisão nas fls. 303-305, proceda a uma nova análise das razões declaratórias da Reclamante, acostadas às fls. 295-299, como entender de direito. Sobresta-se o exame do recurso de revista do Reclamado.

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Restando demonstrado que o acórdão recorrido, ciente de ser soberano na análise da prova, furtou-se na apreciação de equívocos quando da exclusão dos reflexos incidentes sobre as diferenças salariais resultantes de desvio funcional, bem como encerrou contradição na análise do tema relativo às diferenças de diárias, albergando afirmações incompatíveis em seu texto, impõe-se o decreto de sua nulidade para saneamento dos vícios verificados com o fito de proporcionar à parte interessada a articulação de recurso. Recurso de revista obreiro conhecido e provido.

PROCESSO : RR-450.091/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
RECORRIDO(S) : SÉRGIO TIBÚRCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 630-633, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios do Banco, sob o prisma da alegação nele contida, como entender de direito.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. 1. A fundamentação das decisões judiciais decorre de imperativo legal, consubstanciado no art. 93, IX, da Carta Magna e, para o âmbito da Justiça do Trabalho, no art. 832 da CLT. A decisão proferida em ação trabalhista que desatende ao cânone legal mencionado exige do Órgão dela prolator nova apreciação da lide, de forma a efetivar a prestação jurisdicional e, por conseguinte, a garantir a segurança das relações jurídicas e a isonomia no tratamento das partes litigantes. 2. Tendo o Regional omitido apreciação sobre a existência, ou não, de norma coletiva autorizadora da integração da licença-prêmio e do abono-assiduidade na base de cálculo das horas extras, restou caracterizada a negativa de prestação jurisdicional capaz de gerar a nulidade parcial do acórdão. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-457.860/1998.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ILVA LEMOS MIRANDA
ADVOGADO : DR. ALCI DE SOUZA ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista do Reclamado.

EMENTA: HORAS EXTRAS - PRETENSÃO PROVA ILÍCITA - NÃO CONFIGURAÇÃO. Não constitui prova ilícita da prestação de horas extras o fornecimento, pelo Reclamante, de cópia das fitas da máquina registradora, que consigna os horários de abertura e fechamento do caixa, pois o fato de conterem nomes de clientes e operações financeiras realizadas não configura quebra do sigilo bancário, já que trazem informações esparsas, sem continuidade e de forma incompleta, não comprometendo terceiros. Se o Banco exige jornada suplementar e não paga, é lícito ao empregado utilizar tais registros físicos de seu labor extraordinário. Revista não conhecida por óbice das Súmulas nºs 126 e 221 do TST.

PROCESSO : RR-482.022/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. GISÈLE FERRARINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ACOLHIMENTO INÓCUO - PRINCÍPIOS DA UTILIDADE, ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL - OBSERVÂNCIA - IMEDIATO EXAME DA MATÉRIA DE MÉRITO - ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Atento ao princípio da economia processual, que preconiza a desnecessidade de se praticar determinado ato processual quando já se sabe, de antemão, seu resultado, seja porque enquadrável a hipótese em expresso dispositivo constitucional e/ou legal, seja porque em consonância com a pacífica e iterativa jurisprudência da Corte Superior, inclusive objeto de súmula, considerando, por outro lado, que não se deve praticar atos processuais que se revelam desde logo inúteis em seus objetivos, consoante preconiza o princípio da utilidade, e, finalmente, que a prestação jurisdicional, reclamada por todos que batem à porta do Judiciário, deve ser célere, qualidade que se compatibiliza com os dois princípios anteriores, como também com o princípio de economia processual, impõe-se o exame da matéria de mérito, objeto de reiteradas decisões desta Corte, inclusive objeto do Enunciado nº 331, item IV, atento a todos os fundamentos expostos, por totalmente inócua a devolução do processo ao juízo a quo, por já conhecido o resultado a ser perseguido. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-494.332/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : NILO MARQUES
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - AJUSTE TÁCITO - ARTIGOS 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 59 DA CLT. Seja sob a ótica do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, seja sob a do artigo 59 da CLT, o regime de compensação de horário deve ser sempre por escrito, de forma que, quando tácito, carece de eficácia jurídica. Embargos de declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-500.127/1998.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GERSON SCHWAB
RECORRIDO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por conflito com o Enunciado nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reinclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo da lide e imputar-lhe a responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas decorrentes da condenação.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-AG-RR-504.853/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : EUROTIDES NOVAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HALSSIL MARIA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para reconhecer a omissão em relação a matéria constitucional, esclarecer que não foram vulnerados os arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal/88.

EMENTA: Embargos declaratórios. Verificada a omissão no julgado, é de se acolher os embargos para completar a prestação jurisdicional devida à parte. Embargos acolhidos.

PROCESSO : RR-509.624/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : IVANILDO DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GERSON SCHWAB
RECORRIDO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por conflito com o Enunciado nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reinclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo da lide e imputar-lhe a responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas decorrentes da condenação.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da administração ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-523.755/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MAGRE MOTA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA A. SARAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Recurso de revista não conhecido por não demonstrada a violação do artigo 62, I, da CLT e por não configurada a divergência jurisprudencial, porquanto os paradigmas colacionados não atendem ao disposto na alínea a do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-524.406/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA RAMALHO
ADVOGADO : DR. ALVARO CÍRICO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas no tocante à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, isso porque razão não haveria para computar a correção monetária relativa ao mês do cumprimento da obrigação se a própria lei estabelece tolerância até o 5º dia útil do mês subsequente. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-524.410/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : VALDECI DE SOUZA MATOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu ao reclamante o pagamento apenas do adicional de horas extras; declarar a competência desta Justiça especializada para autorizar a reclamada a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas às horas in itinere; e para declarar que a correção monetária somente será devida se ultrapassado o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, observado, a partir daí, o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos ao reclamante, ressalvado o meu entendimento pessoal.

EMENTA: HORAS EXTRAS - SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A exemplo do comissionista (Enunciado nº 340/TST), o empregado que recebe salário por produção já tem remunerada a sua jornada. Se realiza trabalho em jornada extraordinária, faz jus apenas ao respectivo adicional, sob pena de inaceitável bis in idem. Recurso de revista provido. HORAS IN ITINERE - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É preciso prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados. Condições de trabalho e de salário livremente ajustadas, decorrentes de negociação coletiva, que certamente visam a obter vantagens para determinada categoria, mesmo que em detrimento de outras, devem ser prestigiadas, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados em nível constitucional, e de afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-524.413/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ALEAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
RECORRIDO(S) : JOVELINA NUNES DE LIMA
ADVOGADO : DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto aos descontos da Previdência Social e do Imposto de Renda, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. Conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial quanto à correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária a ser observada seja a incidente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.



EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA. Apesar dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 tratarem da atividade jurisdicional referente, respectivamente, aos recolhimentos fazendários e previdenciários, não fixam a competência desta especializada, o que vem a ser feito pelo art. 114 da CF, cuja parte final de seu caput prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", dentre as quais se encontra a hipótese em tela. Não é outra a orientação adotada pela SDI, em seu Precedente nº 141. **ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, isso porque razão não haveria para computar a correção monetária relativa ao mês do cumprimento da obrigação se a própria lei estabelece tolerância até o 5º dia útil do mês subsequente. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-524.417/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : OGGI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALZIR PEREIRA SABBAG
RECORRIDO(S) : AILTON MARIANO GOMES
ADVOGADO : DR. EMERSON JESUS R. AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 263/265, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, com vistas a que proceda ao exame de todas as questões postas nos embargos de declaração opostos pela reclamada como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso.

EMENTA: NULIDADE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO DO REGIONAL. Se os embargos declaratórios não objetivam o reexame do decidido e tampouco a análise de todos os fundamentos do recurso, mas, sim, a definição, pelo Regional, dos precisos limites da matéria fática apta a viabilizar a discussão, em nível extraordinário, sobre a correta aplicação do direito à hipótese em exame, a omissão em responder a sua indagação acarreta a pecha de nulidade do acórdão, a teor do que prescreve o artigo 93, IX, da Carta Constitucional. **Revista conhecida e provida.**

PROCESSO : RR-524.426/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE BIENTINEZ SPRA-DA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos salariais a título de seguro de vida. Conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. Conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária a ser observada seja a incidente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA. Apesar dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 tratarem da atividade jurisdicional referente, respectivamente, aos recolhimentos fazendários e previdenciários, não fixam a competência desta especializada, o que vem a ser feito pelo art. 114 da CF, cuja parte final de seu caput prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", dentre as quais se encontra a hipótese em tela. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, isso porque razão não haveria para computar a correção monetária relativa ao mês do cumprimento da obrigação se a própria lei estabelece tolerância até o 5º dia útil do mês subsequente. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : ED-RR-525.649/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIENE GONÇALVES DONATO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - recurso protelatório - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : RR-528.547/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES
RECORRIDO(S) : IVAN RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reembolso dos valores despendidos com transporte, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação.

EMENTA: VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA O ônus de provar o fato constitutivo do direito ao vale-transporte, segundo o disposto no art. 7º do Decreto nº 95.247/87, é do empregado, uma vez que lhe compete informar ao empregador os dados necessários à percepção do vale-transporte. **Revista parcialmente conhecida e provida.**

PROCESSO : RR-530.386/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ AMÂNCIO DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "horas extras - ônus da prova", conhecendo-o apenas quanto ao tema "horas extras - acordo tácito", por divergência jurisprudencial, bem como conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "aposentadoria espontânea - exclusão da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS e do aviso prévio", por divergência jurisprudencial, para negar provimento a ambos os recursos.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - MULTA DE 40% DO FGTS E AVISO PRÉVIO - DESCAMBAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 453 DA CLT. Girando a controvérsia em torno da soma de períodos descontínuos de trabalho, intercalados pela aposentadoria espontânea do empregado, para efeito de cálculo da multa de 40% (quarenta por cento) prevista no art. 18 da Lei nº 8.036/90, é de ser aplicada a norma inscrita no artigo 453 da CLT, segundo a qual "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebendo indenização legal ou se aposentado espontaneamente". **HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - AJUSTE TÁCITO.** O regime de compensação de horário deve ser ajustado de forma escrita, seja sob a ótica do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, seja do art. 59 da CLT, razão pela qual carece de eficácia quando é tácito. **Recursos de revista não providos.**

PROCESSO : RR-530.389/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JAIR LUIZ SOUZA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica - FCA quanto às preliminares de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, julgamento "extra petita" e litispendência e ao adicional de periculosidade, passivo trabalhista, horas de sobreaviso, projeção do aviso prévio de 60 dias e base de cálculo (diferenças) do Plano de Incentivo ao Desligamento - PID, e conhecê-lo no tocante à responsabilidade da FCA e solidariedade da RFFSA (ilegitimidade passiva ad causam) e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA quanto às horas extras - sobreaviso - compensação de jornada de trabalho e diferenças salariais - gratificação de supervisor de grupo, ficando prejudicado o exame dos demais temas, tendo em vista já terem sido analisados no recurso da Ferrovia Centro Atlântica S.A.

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA. Constata-se ter a Ferrovia Centro Atlântica S/A, quando do contrato de concessão, assumido a malha ferroviária centro-leste com os respectivos bens e boa parte dos empregados da RFFSA, a indicar o aproveitamento de alguns dos elementos da empresa, como universalidade de pessoas e bens, voltada à consecução de fins lucrativos. Daí ser incontestável a sucessão de empregadores, nos moldes do que preconizam os artigos 10 e 448, da CLT, cuja *ratio legis*, conforme ensinam Arnaldo Sussekind e Evaristo de Moraes Filho, acompanhando a *communis opinio doctorum*, sinaliza para a sua ocorrência entre arrendatários que se substituem na exploração do mesmo serviço, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público. Convém salientar, por outro lado, ser a sucessão, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito,

obrigatória por força de lei, pela qual o sucessor subentra nas relações do sucedido, respondendo com seu patrimônio pelos direitos trabalhistas pendentes. Por conta dessa sua marcante peculiaridade, a responsabilidade do sucessor alcança indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor à época do trespasse da empresa e daqueles resiliados anteriormente. **Recurso de Revista conhecido e não provido.**

PROCESSO : ED-AG-RR-530.400/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO DINIZ CARNEIRO
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, reconhecendo a omissão em relação a matéria constitucional, esclarecer que não foram vulnerados os arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal/88.

EMENTA: Embargos declaratórios. Verificada a omissão no julgado, é de se acolher os embargos para completar a prestação jurisdicional devida à parte. **Embargos acolhidos.**

PROCESSO : ED-AG-RR-530.433/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, reconhecendo a omissão em relação à matéria constitucional, esclarecer que não foram vulnerados os arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: Embargos declaratórios. Verificada a omissão no julgado, é de se acolher os embargos para completar a prestação jurisdicional devida à parte. **Embargos acolhidos.**

PROCESSO : ED-RR-540.234/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ GANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - LITISCONSORTES PASSIVOS - PROCURADORES DISTINTOS - PRAZO EM DOBRO - ARTIGO 191 DO CPC - PROCESSO DO TRABALHO - INAPLICABILIDADE. É inaplicável ao Processo do Trabalho a regra contida no artigo 191 do CPC, dada a sua incompatibilidade com o princípio da celeridade, que se constitui em um dos sustentáculos da processualística trabalhista. Veja-se que, segundo a dicção do artigo 769 da CLT, o Direito Processual Comum somente será fonte subsidiária do Processo do Trabalho naquilo em que estiver em harmonia com as normas e princípios a ele inerentes. **Embargos de declaração acolhidos, para, tão-somente, prestar esclarecimentos.**

PROCESSO : RR-547.384/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DRA. ANA TEREZA DE OLIVEIRA GAMA PALMIERI
RECORRIDO(S) : VIRGÍLIO DOS SANTOS MADEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por julgamento extra petita, por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e quanto à Lei nº 1.016/87 - inconstitucionalidade, por violação do art. 57, inciso II, da Carta Política 67/69 e dar-lhe provimento para excluir da condenação, o reajuste salarial decorrente da Lei nº 702/85 e da Lei nº 1.016/87, julgando improcedente o pedido inicial. **Interditos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa.**



EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR DECISÃO EXTRA PETITA - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 128 E 460 DO CPC - CONFIGURAÇÃO. Ao decidir a lide, o julgador deve observar os limites em que foi proposta, atento ao que postulado pelo autor, na petição inicial, e ao que alegado pelo réu, na resposta. O julgamento deve se restringir aos exatos limites da lide, salvo no que se refere às questões passíveis de conhecimento *ex officio*. **LEI MUNICIPAL Nº 1.016/87 - INCONSTITUCIONALIDADE.** O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 145018-5/RJ (DJ 6.4.93), declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei municipal nº 1.016/87 que determina o reajuste da remuneração dos servidores municipais vinculado à variação do IPC, "por atentar contra a autonomia do Município em matéria que diz respeito a seu peculiar interesse", notadamente, quanto à remuneração de seus servidores, a adoção de índice que cujo controle pertence à União, no que resulta indevido o reajuste salarial. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : AG-RR-550.668/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
AGRAVADO(S) : ADMILSON CÂMARA CALDEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO DENEGATÓRIO DE PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Atento à evidência de que a tese abraçada pelo despacho agravado, em que se descarta a hipótese de depósito recursal efetuado por uma das reclamadas favorecer a outra, quando ambas as empresas pedem suas exclusões da lide, estar em consonância com a Orientação Jurisprudencial da SDI, vindo à baila o Enunciado nº 333 desta Corte, depara-se não só com a incorrida violação às normas legal invocada, mas também com a superação da divergência pretoriana suscitada, na esteira da alínea "a" do art. 896 da CLT, em que os precedentes desta Corte foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista. **Agravo regimental a que se nega provimento.**

PROCESSO : ED-RR-550.680/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : AUZENIR SOARES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as partes.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535, do CPC, é de rigor rejeitar os embargos por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero informalismo com o decidido. **Embargos declaratórios rejeitados.** **EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE.** Os embargos declaratórios, a teor do art. 535 do CPC, não possuem o caráter infringente que lhe inereça o embargante, nem tem o condão de viabilizar o prequestionamento de matéria não articulada oportunamente. O exame das horas extras do período de dezembro/93 a novembro/95, requerido nos declaratórios, é inviável nos termos do art. 128, do CPC, porque não suscitada a matéria por ocasião do recurso. **Embargos declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : RR-575.529/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO R. V. COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : RONALDO CLEMENTINO MOREIRA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação tácito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE JORNADA - HORÁRIO - AJUSTE TÁCITO - VALIDADE - ARTS. 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 59 DA CLT. Seja sob a ótica do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, seja sob a do artigo 59 da CLT, o regime de compensação de horário deve ser sempre por escrito, de forma que, quando tácito, carece de eficácia jurídica. **Recurso de revista não provido.**

PROCESSO : RR-575.832/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JURANDI JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO R. V. COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Estando prevista no anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 a manipulação com óleos minerais, faz juz o recorrente à percepção do adicional de insalubridade, uma vez que ficou provado que este tinha contato com o referido produto. **Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.**

PROCESSO : RR-576.389/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ILÍDIO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MA TEUS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade conhecer do recurso quanto à sucessão de empresas, configuração, responsabilidade excludente do sucessor pelo passivo trabalhista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade não conhecer do recurso no tocante à litispendência; por unanimidade não conhecer do recurso quanto às horas extras e reflexos, turnos ininterruptos de revezamento, compensação; por unanimidade não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade; por unanimidade conhecer do recurso com relação à atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetivada nos termos do art. 1º, da Lei nº 6.899/81.

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA. Consta-se ter a Ferrovia Centro Atlântica S/A, quando do contrato de concessão, assumido a malha ferroviária centro-leste com os respectivos bens e boa parte dos empregados da RFFSA, a indicar o aproveitamento de alguns dos elementos da empresa, como universalidade de pessoas e bens, voltada à consecução de fins lucrativos. Daí ser incontestável a sucessão de empregadores, nos moldes do que preconizam os artigos 10 e 448, da CLT, cuja *ratio legis*, conforme ensinam Arnaldo Sussekind e Evaristo de Moraes Filho, acompanhando a *communis opinio doctorum*, sinaliza para a sua ocorrência entre arrendatários que se substituem na exploração do mesmo serviço, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público. Convém salientar, por outro lado, ser a sucessão, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, pela qual o sucessor subentra nas relações do sucedido, respondendo com seu patrimônio pelos direitos trabalhistas pendentes. Por conta dessa sua marcante peculiaridade, a responsabilidade do sucessor alcança indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor à época do trespasse da empresa e daqueles resiliados anteriormente. **HONORÁRIOS, PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO.** Esta Corte, por meio da SDI, pacificou o entendimento de que o critério de atualização monetária dos honorários periciais é fixado pelo art. 1º da Lei nº 6.899/91, que se aplica no caso de atualização dos débitos resultantes de decisões judiciais. A verba honorária, ao contrário da trabalhista, não tem caráter alimentar, portanto não sofre a incidência da mesma correção aplicada aos débitos trabalhistas. **Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-576.439/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RAFAEL CARLOS DOS REIS
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas Questão da Responsabilidade e Correção Monetária, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento quanto à questão da responsabilidade e dar provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

EMENTA: RESPONSABILIDADE. SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA. Consta-se ter a Ferrovia Centro Atlântica S.A., quando do contrato de concessão, assumido a malha ferroviária centro-leste com os respectivos bens e boa parte dos ex-empregados da RFFSA, a indicar o aproveitamento de alguns dos elementos da empresa, como universalidade de pessoas e bens, voltada à consecução de fins lucrativos. Daí ser incontestável a sucessão de empregadores, nos moldes do que preconizam os artigos 10 e 448 da CLT, cuja *ratio legis*, conforme ensinam Arnaldo Sussekind e Evaristo de Moraes Filho, acompanhando a *communis opinio doctorum*, sinaliza para a sua ocorrência entre arrendatários que se substituem na exploração do mesmo serviço, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público. Convém salientar, por outro lado, ser a sucessão, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, pela qual o sucessor subentra nas relações do sucedido, respondendo com seu patrimônio pelos direitos trabalhistas pendentes. Por conta dessa marcante peculiaridade, a responsabilidade do sucessor alcança indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor à época do trespasse da empresa e daqueles resiliados anteriormente. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓ-**

PRIA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Recurso provido.**

PROCESSO : RR-576.643/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOÃO SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, com relação ao recurso da MRS Logística S.A., conhecer apenas quanto à correção monetária - época própria por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário. Quanto ao recurso de revista da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, dele não conhecer, por irregularidade de representação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA MRS LOGÍSTICA S/A. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Recurso de revista da MRS Logística S.A. parcialmente conhecido e provido.** **RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA. AUSÊNCIA DE MANDATO JUDICIAL. NÃO-CONHECIMENTO.** A revista foi interposta à época em que os procuradores da Rede já não mais detinham os poderes da cláusula *ad iudicia*, por conta da extinção do mandato com a sua renúncia, extraída do art. 1.316, inciso I, do Código Civil. Inviável cogitar-se da revogação tácita da renúncia pelo fato de terem subscrito o Recurso uma vez que a renúncia, sendo ato unilateral de vontade, produz a imediata extinção do mandato. Desse modo, era imprescindível que na oportunidade exibissem novo instrumento de procuração os habilitando a residir em juízo, afastada a hipótese de se especular sobre a ocorrência de mandato tácito em razão da peculiaridade da extinção do mandato expresso pela renúncia dos outorgados (Enunciado nº 164/TST).

PROCESSO : RR-576.646/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ILDEU GUIMARÃES MENDES
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MESSIAS ANTÔNIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. HALSSIL MARIA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, no tocante ao recurso da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA não conhecer na sua integralidade; e, no que se refere ao recurso da Ferrovia Centro Atlântica S.A., conhecer por divergência jurisprudencial apenas quanto às questões da responsabilidade, do adicional de insalubridade, da atualização dos honorários periciais e do adicional de horas extras (compensação) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetivada nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/81.

EMENTA: RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, HORAS DE SOBREVIVÊNCIA, HORAS EXTRAS (COMPENSAÇÃO) E TÍQUETE REFEIÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nesses temas. **RECURSO DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA. SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA.** Consta-se ter a Ferrovia Centro Atlântica S/A, quando do contrato de concessão, assumido a malha ferroviária centro-leste com os respectivos bens e boa parte dos ex-empregados da RFFSA, a indicar o aproveitamento de alguns dos elementos da empresa, como universalidade de pessoas e bens, voltada à consecução de fins lucrativos. Daí ser incontestável a sucessão de empregadores, nos moldes do que preconizam os artigos 10 e 448, da CLT, cuja *ratio legis*, conforme ensinam Arnaldo Sussekind e Evaristo de Moraes Filho, acompanhando a *communis opinio doctorum*, sinaliza para a sua ocorrência entre arrendatários que se substituem na exploração do mesmo serviço, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público. Convém salientar, por outro lado, ser a sucessão, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, pela qual o sucessor subentra nas relações do sucedido, respondendo com seu patrimônio pelos direitos trabalhistas pendentes. Por conta dessa sua marcante peculiaridade, a responsabilidade do sucessor alcança indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor à época do trespasse da empresa e daqueles resiliados anteriormente. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Estando prevista no anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 a manipulação com óleos minerais, faz juz o Recorrente à percepção do adicional de insalubridade, uma vez que ficou provado que este tinha contato com o referido produto. **HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO.** Esta Corte, por meio da SDI, pacificou o entendimento de que o critério de atualização monetária dos honorários periciais é fixado pelo art. 1º da Lei nº



6.899/91, que se aplica no caso de atualização dos débitos resultantes de decisões judiciais. A verba honorária, ao contrário da trabalhista, não tem caráter alimentar, portanto não sofre a incidência da mesma correção aplicada aos débitos trabalhistas. **HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO.** Indiferente à polêmica se o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, revogou o art. 59 da CLT, embora tal revogação decorra da norma do art. 2º, § 1º, da LICC, e sobretudo se o regime de compensação deva ser implantado por convenção ou acordo coletivo, agiganta-se a certeza de a sua higidez jurídica estar subordinada à sua previsão em um daqueles instrumentos, cuja ausência afasta a possibilidade de se aceitar a juridicidade da tese do acordo tácito. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-583.296/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS OSTERNO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990.

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Revista provida.

PROCESSO : RR-592.453/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC.
PROCURADOR : DR. ÂNGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA GUIOMAR FIGUEIREDO DOS SANTOS E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ficando invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-596.281/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE EUSÉBIO
PROCURADOR : DR. PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : OCÉLIO BATISTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CHAGAS CIDRÃO ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por violação do artigo 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, ambos do Estado do Ceará, após trânsito em julgado, para os fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-603.669/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BAR E RESTAURANTE SILVESTRE LTDA.
ADVOGADO : DR. ADILSON DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : JONEMAR BAPTISTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. LUIZ C. BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidas as estritas hipóteses de cabimento estabelecidas no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-608.905/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : USINA ESTIVAS S.A.
ADVOGADO : DR. MIROCEM FERREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : JOACIR MORAIS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rurícola - adicional de horas extras - salário por produção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RURÍCOLA - SALÁRIO POR PRODUÇÃO - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DEVIDO. Constituinte o salário por produção modalidade de pagamento que não exclui o direito do empregado à jornada diária de 8 (oito) horas, por força de preceito constitucional (art. 7º, inciso XIII), extensivo aos trabalhadores rurais, é devido o adicional de horas extras quando extrapolado aquele limite. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-609.019/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
RECORRIDO(S) : AGNALDO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. RENATA MILENE SILVA PANTOJA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

PROCESSO : RR-610.722/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LIDUINO PAGNO
ADVOGADO : DR. SILVIO LUIZ ULKOWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Lei nº 8666, art. 71). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-611.055/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO(S) : ANILSON LUIZ DUARTE
ADVOGADO : DR. OSCAR AUGUSTO DE PLÁCIDO E SILVA LIMA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ VOLNEI INÁCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas. Transitado em julgado, oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. OBS:Deixou-se de homologar o acordo de fls. 199/200, em face da manifestação expressa do Ministério Público, através da petição de nº TST-Pet-94.149/2000, pelo prosseguimento do recurso, determinando-se, ainda, a juntada da referida peça aos autos.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-620.381/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EDUARDO NARCHI
ADVOGADA : DRA. MARLY ANTONIETA CARDONE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA TÊXTIL NIAZI CHOFFI
ADVOGADO : DR. RÔMEU FRANCISCO TONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista pela preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 832 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 45/47 e 51/52, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie todas as questões suscitadas nos embargos declaratórios de fls. 41/43 e 48/49, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Deixando a Corte de origem de emitir juízo explícito acerca do aspecto relevante ao deslinde da controvérsia, mesmo provocada através dos embargos declaratórios, resta configurada a negativa de prestação jurisdicional, o que ofende o artigo 832 da CLT. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-620.382/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA
RECORRIDO(S) : RUFINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DAVI PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Somente se admite o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT ou ao art. 458 do CPC ou ao art. 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-620.404/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELIANE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO EETI KUROKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO *extra petita* - NÃO-OCORRÊNCIA. Bem analisadas as razões de revista, verifica-se que divergem do que foi analisado pelo Regional, uma vez que ele examinou a prefacial de julgamento *ultra petita* e o recurso vem embasado em decisão *extra petita*. Mesmo assim, cabe o esclarecimento de que, apesar de a inicial vir à guisa de condenação solidária, a imposição da responsabilidade subsidiária não induz a idéia de julgamento *extra petita*, por se encontrar subjacente à decisão recorrida a aplicação do princípio do *iure novit curia*. Daí não se vislumbrar a ofensa ao art. 460 do CPC, principalmente em virtude do teor eminentemente interpretativo da decisão recorrida, a atrair a incidência do Enunciado nº 221/TST.

PROCESSO : RR-620.421/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PAULO PEREIRA DOS REIS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ERRO DE JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIGIDEZ DAS PEÇAS. Nada impede que seja reanalisado em sede de recurso de revista erro de julgamento do agravo de instrumento, ainda que envolva os pressupostos extrínsecos do agravo, uma vez que não vincula o Tribunal ao exame da revista no que diz respeito à instrumentação do agravo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-620.432/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : OLHY DE LONDRES MADEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CVRD - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação da orientação do item IV do Enunciado nº 331/TST "O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida.



PROCESSO : RR-620.434/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO FRAGA VIEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO RAFAELI DA CRUZ
RECORRIDO(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à indenização por dano moral e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Invislumbrável o indigitado dano associado à intimidade, à vida, à honra e à imagem do recorrente, que pudesse ensejar a indenização pelo dano moral, a despeito da demissão por justa causa e a consequente indenização dos seus direitos trabalhistas pela sua descaracterização na esfera judicial. É que, segundo o Colegiado de origem, o recorrente não sofrera nenhum tratamento humilhante por parte do empregador, cingindo-se a utilizar moderadamente o poder, que a lei lhe atribui, de resolver o contrato de trabalho, cujo insucesso probatório da falta grave afigura-se absolutamente irrelevante. Tanto mais que a controvérsia ficara restrita à esfera judicial, sem que tenha havido algum tipo de divulgação na imprensa, escrita ou falada, salvo na carta de demissão onde apenas se registrara a tipificação no art. 482 da CLT. Assinale-se, de resto, que a subjetividade de que se reveste a interpretação da conduta reprovável atribuída ao empregado, em função da qual sofrera a aplicação da pena máxima da justa causa, mesmo descaracterizada pela decisão judicial, por si só não autoriza a indenização por dano moral, exaurindo-se no âmbito da reparação prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : RR-620.613/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LAURICENE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NIVALDO CABRERA
RECORRIDO(S) : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA YURI KAMIMURA
RECORRIDO(S) : CENTRAL DE EMPREGOS TEMPORÁRIOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento relativo aos direitos decorrentes da estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. A condição *sine qua non* à configuração da estabilidade provisória, a que alude o art. 115 da Lei nº 8.213/91, é a percepção do auxílio-doença acidentário que ocorre somente com o afastamento do empregado da empresa por prazo superior a 15 dias. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-620.947/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUIZ OCTÁVIO BARBOSA LIMA PEDROSO
RECORRIDO(S) : CECÍLIA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do recurso de revista quando não atendida as hipóteses de cabimento estabelecidas no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-625.374/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO D. DE MELO
RECORRIDO(S) : POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da administração pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa *in vigilando*, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente,

pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da administração ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-628.845/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : IBEMA - INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS
RECORRIDO(S) : ALCINDO BARTZIK
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - LEI Nº 9.756/98 - PROTOCOLO ILEGÍVEL. Não se conhece da revista quando o seu protocolo se mostra ilegível, não permitindo aferir-se a sua tempestividade. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-628.850/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BR - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : WILLIAN MORAIS
ADVOGADO : DR. GERALDO COSTA DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, decorrente desse seu comportamento omissivo ou irregular em não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa *in vigilando*, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da administração, ou indiretamente, ou seja, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-629.694/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SILVANA DOS SANTOS LUCCIOLA
ADVOGADA : DRA. MARIA NOVAES VILLAS BOAS PORTELA
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não-ocorrência. Inconfundível a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional com a má apreciação do contexto probatório, desluzido suscetível apenas de induzir a idéia de erro de julgamento. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-629.701/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTONIA LIMA SOUSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADONIAS PINTO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não se conhece de Recurso de Revista se o Regional não emitiu tese sobre a prescrição trintenária do FGTS no cotejo com o artigo 7º, inciso XXIX, "a" da Constituição, nem deliberou sobre o concurso dos requisitos da Lei 5.584/70, na esteira do Enunciado 297 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-630.776/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM
RECORRIDO(S) : MARIA DA PAZ ROCHA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA C. FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não se conhece de Recurso de Revista se o Regional não emitiu tese sobre a prescrição trintenária do FGTS no cotejo com o artigo 7º, inciso XXIX, "a" da Constituição, nem deliberou sobre o concurso dos requisitos da Lei 5.584/70, na esteira do Enunciado 297 do TST.

PROCESSO : RR-632.719/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONFECÇÕES TRISTAR LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
RECORRIDO(S) : IVONE SANTOS
ADVOGADO : DR. SERGIO DANIEL THOMPSON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso em sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando não atendidas as hipóteses de cabimento previstas no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-635.028/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BASF S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE EDÉSIO DEDA
RECORRIDO(S) : EDIVALDO MIRANDA BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. EVIDENCIADOS OS REQUISITOS DE SUBORDINAÇÃO DIRETA, PESSOALIDADE E EXERCÍCIO EM ATIVIDADE PRECÍPIUA DA EMPRESA, Há de SE RECONHECER O LIAME EMPREGATÍCIO ENTRE O EMPREGADO QUE PRESTA SERVIÇOS E O PRÓPRIO TOMADOR DE SERVIÇOS. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-642.344/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO ALVES SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista que não observa os pressupostos legais de admissibilidade.

PROCESSO : RR-642.769/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : ILDA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. RENATO GONÇALVES COLETES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Recurso de revista. Não se conhece do recurso de revista que não observa os pressupostos legais de admissibilidade.



PROCESSO : RR-643.197/2000.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. SANDRO HELANO SOARES SANTO
RECORRIDO(S) : EDMILSON MELO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a exclusão da condenação das parcelas relativas ao 13º salário, férias, FGTS, adicional noturno e complementação salarial.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. A nulidade decorrente da inobservância de norma de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere nenhum direito ou garantia, por isso que é devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto é impossível a devolução do empregado ao *status quo ante*. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-643.293/2000.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA CÉLIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRA. FRANCINALDA FERREIRA DE ANDRADE LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO NO PERÍODO ELEITORAL. A admissão de empregados por pessoa jurídica de direito público em período vedado pela legislação eleitoral, nulifica o contrato de trabalho com efeitos *ex tunc*, fazendo jus o trabalhador apenas ao pagamento de salários porventura retidos, diante da impossibilidade de se restituir a força de trabalho despendida.

PROCESSO : RR-643.321/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SYLVAN NEVES
RECORRIDO(S) : JOSÉ CAPELETE
ADVOGADO : DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CVRD - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação da orientação do item IV do Enunciado nº 331/TST: "O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-644.622/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SIMONE DE ALBUQUERQUE BITTEN-COURT
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ COSTA TAVARES
RECORRIDO(S) : FAMAUTO VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade provisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização relativa ao período estabilizatório decorrente do estado gravídico, nos termos do art. 10, II, "b", do ADCT.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A ausência de conhecimento pelo empregador do estado gravídico da empregada não elide o direito à indenização relativa ao respectivo período estabilizatório, conforme a jurisprudência reiterada deste Tribunal. Recurso de Revista provido no particular.

PROCESSO : RR-645.336/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
RECORRIDO(S) : EZEQUIEL JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EZEQUIEL SILVINO TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do adicional de periculosidade e dos honorários periciais, mas conhecer no tocante à época própria da correção monetária, por violação do art. 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação de pagar salário.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-645.457/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : BRÁZ SANTIAGO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FASE DE EXECUÇÃO - CONHECIMENTO - VIOLAÇÃO DIRETA À NORMA CONSTITUCIONAL - NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. É indiscutível que a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdiccional, na fase de execução, só pode ser admitida por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, dispositivo não invocado a amparar o seu Recurso de Revista, restando, nesse caso, incólume o art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-647.287/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRIO LEITE SOARES
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ISABEL PEREIRA CRUZ
RECORRIDO(S) : INTEGRAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO BANDEIRA PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa legal e constitucional, quanto ao tema da competência desta Justiça do Trabalho, para determinar os descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, proceda-se aos respectivos descontos, na forma da lei.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade dos arts. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-647.440/2000.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : SEVERO BATISTA
ADVOGADO : DR. GERALDO TAVARES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB
ADVOGADO : DR. GERALDO TAVARES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO NO PERÍODO ELEITORAL. Restou incontroverso no acórdão regional ter sido a admissão do Reclamante ultimada em 30/06/88, ou seja, antes da data de publicação da Lei nº 7.664/88, que o fora em 1/07/88. Com isso, é fácil deduzir a ocorrência de fundamentação que se reporta ao contexto probatório, insuscetível de reexame em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, em função do qual não se vislumbra à apontada violação da norma em tela nem a higidez da divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-647.512/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. JOSÉ GOMES DE PAULA PESSÔA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO CORREIA SALES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CIDRÃO ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. Não se conhece de recurso de revista se o Regional não emitiu tese sobre a prescrição trintenária do FGTS no cotejo com o artigo 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição, na esteira do Enunciado 297 do TST.

PROCESSO : RR-647.950/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELIZEU TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IRANIR SCHUBERT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FASE DE EXECUÇÃO - CONHECIMENTO - VIOLAÇÃO DIRETA À NORMA CONSTITUCIONAL. Interpretação razoável de normas processuais, a teor do Enunciado nº 221/TST, não dá ensejo à admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida na fase de execução, ante a exigibilidade do pressuposto a que alude a ressalva do § 2º do art. 896 da CLT e do disposto no Enunciado nº 266/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-650.080/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RENAN PEDREIRA CORREIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DRA. OLGA MÁRIA DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - REEXAME DE FATOS E PROVAS - INCABÍVEL. Segundo o Enunciado nº 126, é incabível o recurso de revista, com fulcro no art. 896 da CLT, para reexame de fatos e provas. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-652.920/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JB LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MENDES FERREIRA
RECORRIDO(S) : CILDES LINS FILGUEIRAS
ADVOGADA : DRA. ROSANE BANGLIOLI DAMMSKI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de carência de ação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o recorrido carecedor do direito de ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 82 do Código Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando o recorrido isento do seu pagamento.
EMENTA: CARÊNCIA DE AÇÃO - JOGO DO BICHO - ATIVIDADE ILEGAL. Trata-se de atividade legalmente proibida no território nacional e, por isso mesmo, revela-se inaceitável que o Judiciário Trabalhista, em total desarmonia com o que prescreve o art. 82 do Código Civil, possa proclamar a existência de típico contrato de trabalho, ao amparo da CLT e legislação complementar. Conclui-se, portanto, pela impossibilidade jurídica do pedido, em face da inadmissibilidade da pretensão perante o ordenamento jurídico, por se tratar de atividade ilícita. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-654.140/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
RECORRIDO(S) : GRACY TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. MARY LÚCIA DO C. XAVIER COHEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que "a aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho". Recurso provido. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-654.143/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTONIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TELMO A. VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. Não se conhece de Recurso de Revista se o Regional não emitiu tese sobre a prescrição trintenária do FGTS no cotejo com o artigo 7º, inciso XXIX, "a" da Constituição, na esteira do Enunciado 297 do TST.



PROCESSO : RR-659.890/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDI-SAUDE
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. MÁRIO CÉSAR B. DO ROSÁRIO STS - SERVIÇO DE TRANSFUÇÃO DE SANGUE LTDA.
ADVOGADO : DR. JUAREZ JOSÉ DE SOUZA WANDERLEY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - REAJUSTE SALARIAL - COMPENSAÇÃO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - INCIDÊNCIA DA ALÍNEA "B" DO ART. 896 DA CLT. Cingindo-se a controvérsia dos autos à interpretação de norma coletiva e sentença normativa, de observância em área territorial que não excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, a revista encontra óbice na alínea "b" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-660.265/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : SOLANGE CRISTINA DE SOUZA FERRARO
ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - PERTINÊNCIA DOS ENUNCIADOS N.ºS 221 E 296 DO TST. O Enunciado n.º 221 do TST estabelece que interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade de recurso de revista, pois a violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Por outro lado, a divergência capaz de viabilizar o recurso há que ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, ao teor do Enunciado n.º 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-662.941/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR. LUIS PAULO CHAVES
ADVOGADA : DRA. MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, no tocante à correção monetária - época própria - data de pagamento de salário, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da fundamentação.

EMENTA: DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-677.785/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : LUIZ PAES BEZERRA
ADVOGADA : DRA. SHIRLEI GOMES DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. DESERÇÃO. Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, deverá a parte, sob pena de deserção, depositar integralmente o valor, em relação a cada novo recurso interposto ou o valor nominal remanescente da condenação. Recurso de revista não conhecido.

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-ED-AIRR-351.673/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : KENGI GOTO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração rejeitados, vez que não demonstrada a hipótese do permissivo do inciso II do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-410.887/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : CALIL JORGE NEME
ADVOGADA : DRA. CÍNTIA BARBOSA COELHO
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : FAME S.A. - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO
ADVOGADA : DRA. LAURINDA DA COSTA CAMPOS

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. Recurso acolhido para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-419.965/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : VÂNIA MARIA MARTINS BELMUNDES PAUSCO
ADVOGADO : DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. INCIDÊNCIA DO FGTS NO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO - MULTAS CONVENCIONAIS - HORAS EXTRAS. A demonstração de possível violação legal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-524.152/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EDILÉA DE SALES
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de embargos declaratórios extemporâneos. Embargos de Declaração não conhecidos.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-556.719/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ROBERTO MOREIRA NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos quando houver equívoco no acórdão proferido nos primeiros embargos, que deveriam ser fundamentar na ausência da certidão de publicação do despacho agravado e não ausência da certidão de publicação do acórdão regional, como ocorreu *in casu*.

PROCESSO : ED-AIRR-558.323/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : LÚCIO FLÁVIO SOCREPPA
ADVOGADA : DRA. MARIA EDINEIDE VASCONCELOS SOCREPPA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de embargos declaratórios extemporâneos. Embargos de Declaração não conhecidos.

PROCESSO : ED-AIRR-569.839/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE/RN
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. SÉRGIO HENRIQUE DIAS GARCIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, chamar o feito à ordem para acolher os EDs para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não obstante a inexistência da omissão apontada pelo reclamante, acolhem-se os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-607.514/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : BENONE GOULART MARIANO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-617.279/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR AGRAVADO(S) : DR. ADALBERTO ROBERT ALVES BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO AGRAVADO(S) : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : PEDRO DONIZETE IANOTARO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : ED-AIRR-619.325/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANA MARIA FERREIRA COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-621.595/2000.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIA MARGARETH DE PAIVA
EMBARGADO(A) : JOÃO SANTANA XAVIER
ADVOGADO : DR. ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se embargos declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-624.527/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
EMBARGADO(A) : IVONE BARROS CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece dos embargos de declaração quando se constata a irregularidade de representação processual do embargante.

PROCESSO : ED-AIRR-624.694/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CÍCERO AUGUSTO
ADVOGADO : DR. LUCIANO CARDOSO LIMA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : AIRR-624.910/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 624911/2000.2
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ELIANA NASCIMENTO REIS
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. APELO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo interposto fora do prazo fixado no art. 897, alínea b, da CLT. Intempestividade declarada de ofício. Agravo não admitido.

PROCESSO : AIRR-624.911/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 624910/2000.9
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELIANA NASCIMENTO REIS
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. APELO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo interposto fora do prazo fixado no art. 897, alínea b, da CLT. Intempestividade declarada de ofício. Agravo não admitido.

PROCESSO : ED-AIRR-625.839/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR
EMBARGADO(A) : JOSELINA DE SOUZA SILVA BIZZO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-626.535/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ BARRETO
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjéitiva Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-626.709/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : EPAMINONDAS SANCHES FERREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO LUZ

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-626.766/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARCIA MORAIS SOARES DE ANDRADE

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-627.570/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS BORGES
ADVOGADO : DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-627.719/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : ANA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Nenhuma razão assiste à embargante em seu inconformismo, porquanto as decisões hostilizadas apreciaram detidamente todas as matérias trazidas a exame na lide. Pretente a embargante, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios, nos termos do art. 535, incisos I e II, do CPC. Embargos declaratórios que se rejeitam.

PROCESSO : ED-AIRR-628.068/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HÉLIO SILVA REIS
ADVOGADO : DR. ODILON SEGNA

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos contidos no voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos contidos no voto.

PROCESSO : ED-AIRR-629.979/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : GENIVAL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 da Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-630.351/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR
EMBARGADO(A) : MARCILI DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-630.616/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO
EMBARGADO(A) : EDMAR GERALDO SOARES
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de embargos declaratórios interpostos fora do prazo legal. Inteligência do art. 536 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-631.635/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ANTONINO MANOEL MACHADO
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Recurso rejeitado, porquanto não se vislumbra a incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-634.409/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : PAULO FARIA
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Embargos de declaração acolhidos para, constatada a ocorrência de omissão, conferir efeito modificativo ao julgado, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-636.265/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
EMBARGADO(A) : WILMA MARINHO
ADVOGADO : DR. VILSON ANDRADE PIMENTEL

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, é de se rejeitar o Apelo.

PROCESSO : AIRR-637.777/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo, determinando a reatuação do feito como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO. Manda-se processar Recurso de Revista quando demonstrada a ocorrência de dissenso pretoriano representado por decisões discrepantes acerca da mesma matéria. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-638.003/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CITIBANK N. A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIGON NETO
ADVOGADO : DR. LUIS ROBERTO SANTOS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE TERCEIROS. EXECUÇÃO DE IMÓVEL HIPOTECADO. (LEI Nº 6.830/80, DLs Nºs 167/67 E 413/69). A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-638.073/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : BARTOLOMEU CARREIRO BARRETO
ADVOGADO : DR. JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo, determinando a reanulação do feito como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. CARACTERIZAÇÃO. Manda-se processar Recurso de Revista quando caracterizada possível violação de dispositivo de lei federal. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-638.086/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO GONÇALVES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Não se manda processar Recurso de Revista quando não verificada violação literal de dispositivos legais (Enunciado 221/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-638.293/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANÍSIO NOGUEIRA DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo, determinando a reanulação do feito como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. MUDANÇA DE DOMICÍLIO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO. Manda-se processar Recurso de Revista quando demonstrada a ocorrência de dissenso pretoriano representado por decisões discrepantes acerca da mesma matéria. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-638.545/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA
AGRAVANTE(S) : ALFREU DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento aos Agravos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Aresto paradigma superado por Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho não se revela apto para comprovar dissenso jurisprudencial capaz de ensejar o processamento de Recurso de Revista. Inteligência do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-638.625/2000.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DE BARROS LINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reanulação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação literal a dispositivo de lei (art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-639.179/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RINALDO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso (Instrução Normativa nº 3/93, item II, alínea b). Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-639.182/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO : DR. DAVID PINTO RIBEIRO DE MOURA FARIAS
AGRAVADO(S) : MAURA FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ENUNCIADO 266 DO TST. A admissibilidade de Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Petição está vinculada à violação frontal e direta a dispositivo constitucional. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-639.196/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : LUIZ BEZERRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-639.974/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA OLIVEIRA DIAS DO VALE E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA ALICE MOSCARDI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento por deficiência de formação, quando peças indispensáveis não estão autenticadas. Às partes incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-641.141/2000.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CECI ALVES UCHÔA GUERRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - FGTS - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

PROCESSO : AIRR-641.175/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Reautue-se o feito, enviando-se os autos, em seguida, à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL EM RELAÇÃO A INTERPRETAÇÃO DA SBDI QUANTO AO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVIMENTO PARCIAL. Demonstrada divergência jurisprudencial entre o acórdão recorrido e aresto oriundo da SBDI/TST no tocante ao cabimento de honorários advocatícios, impõe-se possibilitar o processamento e julgamento da Revista quanto a essa parte (art. 896, "a" da CLT).

PROCESSO : AIRR-641.225/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CECÍLIA DE LIMA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não merecia conhecimento, em face da incidência dos Enunciados nº 126 e 221 do TST.

PROCESSO : AIRR-642.232/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DANTAS
ADVOGADO : DR. JOEL FLINTZ COELHO
AGRAVADO(S) : TOMAZ RAMOS
ADVOGADO : DR. ROSICLEA MARIA VIEIRA DE VASCONCELOS REIS
AGRAVADO(S) : CASA MASSON S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS E TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando: 1) os documentos trasladados aos autos não estiverem devidamente autenticados, pois a autenticação é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (arts. 384 do CPC e 830 da CLT), e 2) o Agravante não procedeu ao traslado de peça obrigatória prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, que impõe, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da procuração da Agravada. Tal peça é essencial para que se proceda à notificação do advogado, quando do provimento do Agravo, e para que seu nome conste das publicações da pauta e do resultado do julgamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-642.235/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FINIT AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LUIZA NASCIMENTO REIS DA COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. Em se tratando de documentos distintos juntados aos autos, no verso e anverso, necessária a autenticação de ambos os documentos. O carimbo apostado no verso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no anverso. Observância da norma prevista no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-643.530/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ADRIANO DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADAIR DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE CARNES E ASSADOS BERKEMBACK LTDA.
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.



EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: certidão de publicação do acórdão do Regional e comprovante do recolhimento de custas. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-643.535/2000.2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MILTON SANSON
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MAGNABOSCO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE MORGENAU
ADVOGADO : DR. LINEU ROBERTO MICKUS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado de peças essenciais, quais sejam, a petição de Recurso de Revista e a certidão de publicação do acórdão do Regional em Embargos Declaratórios, peças indispensáveis para a formação do Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-643.561/2000.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S) : LUCIANA DE MAGALHÃES BRAGA
ADVOGADO : DR. GERALDO BARTOLOMEU ALVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENUNCIADO Nº 214/TST. Tem natureza interlocutória a decisão do Regional que, reconhecendo o cerceamento de defesa, declara nula a r. sentença e manda restituir os autos à instância de origem para que seja proferida nova decisão, e contra a qual não se admite recurso imediato (CLT, art. 893, § 1º). Incide na hipótese o disposto no Enunciado nº 214/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.563/2000.9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. Dá-se provimento ao Agravo quando configurado um possível dissenso pretoriano.

PROCESSO : AIRR-643.615/2000.9 - TRT DA 19ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : JORGE RICARDO VASCONCELLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HELDER VASCONCELLOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRADO DE PETIÇÃO. Segundo exigência expressa do art. 896, § 2º, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução tem como pressuposto específico a configuração de afronta à literalidade de preceito constitucional. Incidência obstativa do Enunciado nº 266/TST que se confirma. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-643.787/2000.3 - TRT DA 16ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : MARIA ALDA PINHEIRO SILVA
ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado, nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.788/2000.7 - TRT DA 16ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SANTOS LAUNÉ
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado, nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.809/2000.0 - TRT DA 16ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : HELENA LAUNÉ MENDES
ADVOGADO : DR. ISMAEL SIMÕES MARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado, nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.811/2000.5 - TRT DA 16ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : CARMEM MARIA VERAS VERDE
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado, nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.820/2000.6 - TRT DA 16ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN-CAR
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado, nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.821/2000.0 - TRT DA 16ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN-CAR
AGRAVADO(S) : AURICÉLIA BASTOS
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PEDROSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado, nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.822/2000.3 - TRT DA 16ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN-CAR
AGRAVADO(S) : EDILENE MORAES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado, nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.823/2000.7 - TRT DA 16ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN-CAR
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ ALVES CARDOSO
ADVOGADO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado, nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-644.042/2000.5 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : DABEL - DISTRIBUIDORA AMA-PAENSE DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALMIR CARDOSO-RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO CRUZ COHEN
ADVOGADO : DR. HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. VALORAÇÃO DE PROVAS. A questão relativa à valoração dos depoimentos testemunhais constantes dos autos não pode ser submetida à instância superior, por se tratar de matéria que exige o reexame do conjunto probatório. Incidência do Enunciado de Súmula 126. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-644.072/2000.9 - TRT DA 18ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA VIVIANE ROSA
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRADO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-644.122/2000.1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADILSON LOBERTO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HORAS EXTRAS. Não se manda processar o recurso de revista que não preenche os requisitos de admissibilidade inseridos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-646.613/2000.0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ENEDI MARIA VIAPIANA
AGRAVADO(S) : AIDA MARIA DAVID
ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. Não se conhece de agravo quando ausente traslado do comprovante do depósito recursal e do recolhimento das custas, conforme dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-646.637/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : DOALCEY WANDER ROJA GAVILAN
ADVOGADA : DRA. SILVANIA MARIA INOCENCIO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - ERTTEL
ADVOGADO : DR. ALUÍZIO GOMES SILVA FILHO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.680/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GRAÇA LÉIA MELHADO TOVO
ADVOGADO : DR. PAULO REINALDO TOVO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-646.694/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REGINA CÉLIA VASCONCELLOS CARDOSO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO CREFISUL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MÁRIO CÉSAR RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não demonstrada violação a lei ou divergência jurisprudencial, o que impede o processamento do Recurso de Revista. Agravo desprovido

PROCESSO : AIRR-646.696/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : GILMAR AMADO BITTENCOURT
ADVOGADA : DRA. ROSANA CABRAL DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-646.701/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ARGEMIRO GALHARDI
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Admissibilidade do recurso de revista. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista que desatende às especificações legais ao respectivo conhecimento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-646.705/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ MELHADO
ADVOGADO : DR. WAGNER BELOTTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-646.717/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO ESPAGNOLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ NEPUMUCENO EVANGELISTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende a reforma de decisão proferida em consonância com Enunciado do TST ou que trate de matéria essencialmente fática. Enunciados 361 e 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-646.718/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEPETRO
ADVOGADA : DRA. SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CRISTINA URBANI
ADVOGADO : DR. OLGA MARIA BARBOSA SARAIWA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Decisão interlocutória - vínculo de emprego. A orientação firmada no Enunciado 214 desta Corte representa a incidência dos princípios do dinamismo e celeridade processuais, que têm o sentido de evitar a dilação processual, possibilitando a apreciação da controvérsia pela instância superior somente quando esgotada a prestação jurisdicional devida pela inferior instância. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-646.719/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DROFAR SANTA CECÍLIA DROGARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : DORISVÂNIA ROCHA MACHADO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE A. DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-646.728/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA.
ADVOGADO : DR. SILVIO DA SILVA COSTA
AGRAVADO(S) : ALÍCIO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CLÓVIS LAFAIETE VEIGA DE CASTRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM EXECUÇÃO. NÃO-COMPROVAÇÃO NO INSTRUMENTO DA GARANTIA DO JUÍZO (PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DO RECURSO DE REVISTA). AGRAVO NÃO CONHECIDO. Não comprovada no instrumento a integral garantia do juízo da execução (pressuposto extrínseco do Recurso de Revista), impõe-se o não-conhecimento do Agravo, em face do que dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, desta col. Corte Superior.

PROCESSO : AIRR-646.732/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : M.M. MOGNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDIR RODRIGUES CARRERA
AGRAVADO(S) : HOSANAH MARIA DE JESUS CARVALHO
AGRAVADO(S) : MÓVEIS MOGNO MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-646.736/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MIRTE SANTINA PAGNUSSAT
ADVOGADO : DR. RICARDO NIMER

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEL. Interpretação de preceito legal, acerca do enquadramento do bancário na excluyente do §2º do artigo 224 da CLT, não autoriza o seguimento do recurso de revista. Incidência do Enunciado de Súmula 221 do Colendo TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-646.743/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 646744/2000.3
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ MARTINS
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.744/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 646743/2000.0
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ MARTINS
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não demonstrada a violação de dispositivos infraconstitucionais ou constitucionais indicados, nem o dissenso jurisprudencial, não há falar-se em destrancamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-646.745/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 646746/2000.0
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS FERRUGEM DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. LADY DA SILVA CALVETE

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.746/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 646745/2000.7
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS FERRUGEM DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. LADY DA SILVA CALVETE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL, VIOLAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA E DA CF DE 1988. Não demonstrado o dissenso jurisprudencial, nem a violação de dispositivos de lei ordinária ou da CF indicados, não há falar-se em destrancamento do recurso de revista, aviado pelas alíneas "a" e "c" do artigo 896, CLT. Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-646.784/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANGELO BARCELOS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando faltarem peças consideradas essenciais à apreciação do Recurso de revista. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, se provido o Agravo; as Razões do Recurso de Revista, peça indispensável para verificar o cabimento do recurso. Inteligência do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.789/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARLI UEHLEIN BARRIOS
ADVOGADO : DR. ROSANA DO CARMO ROGGIA GOMES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando faltarem peças consideradas essenciais à apreciação do Recurso de revista. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado dos comprovantes do recolhimento das custas e do depósito recursal, peças indispensáveis para a verificação do preparo da Revista; da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, se provido o Agravo. Inteligência do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.790/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVADO(S) : GILMAR CARVALHO LIMA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da seguinte peça: certidão de publicação do acórdão do Regional. Tal peça é indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.834/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JERÔNIMO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.836/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. BAHIA-TURSA
ADVOGADA : DRA. ROBERTA RIVERO DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JÂNIO DE ALMEIDA SILVEIRA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.838/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : DAUREMAR REINER MASSA
ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EM-TURSA
ADVOGADA : DRA. DESIRÉE MARIA ATTA MURICY

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-648.499/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ODACIR CORSINI BERTAZZO
ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONSI

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DO INSTRUMENTO. Não estando presente pelo menos uma das hipóteses adotadas pelo legislador no artigo 535 do CPC, inexistiu chance de sucesso para os declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-648.500/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ADEMAR VIEIRA SOUZA
ADVOGADA : DRA. SANDRA VIANA REIS

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DO INSTRUMENTO. Não estando presente pelo menos uma das hipóteses adotadas pelo legislador no artigo 535 do CPC, inexistiu chance de sucesso para os declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-648.501/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO SALDANHA CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALLAN BUENO PAIM

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DO INSTRUMENTO. Não estando presente pelo menos uma das hipóteses adotadas pelo legislador no artigo 535 do CPC, inexistiu chance de sucesso para os declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-648.505/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : IZAC CRISTOVÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DO INSTRUMENTO. Não estando presente pelo menos uma das hipóteses adotadas pelo legislador no artigo 535 do CPC, inexistiu chance de sucesso para os declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-648.517/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GOMES DE BRITO
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DO INSTRUMENTO. Não estando presente pelo menos uma das hipóteses adotadas pelo legislador no artigo 535 do CPC, inexistiu chance de sucesso para os declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-648.559/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESCOLA DE MEDICINA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - EMESCAM
ADVOGADO : DR. RUBENS MUSIELLO
AGRAVADO(S) : ALMIR CORDEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. FALTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento por desfundamentado, quando o Agravante não apresenta as razões de fato e de direito com as quais impugna o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, limitando-se a repetir as razões constantes do Recurso principal. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.563/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMELA LOBOSCO
AGRAVADO(S) : CÍCERO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DA MOTTA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS MATARAZZO S.A.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS E TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando: 1) os documentos trasladados aos autos não estiverem devidamente autenticados, pois a autenticação é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (arts. 384 do CPC e 830 da CLT) e, 2) o Agravante não procedeu ao traslado de peça obrigatória prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, que impõe, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, a partir dos elementos que formassem o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional prolatado nos Embargos de Declaração; peça obrigatória, sem a qual é impossível aferir a tempestividade do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.564/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MACK COLOR ETIQUETAS ADESIVAS LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO CUNHA DOWER
AGRAVADO(S) : AMARO PEDRO ANTÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO BERNARDO DOS SANTOS SOBRINHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: petição inicial, contestação, acórdão do Regional, comprovantes do recolhimento das custas e do depósito recursal. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.567/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EDNA ROSANA RETT PINHEIRO
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. PAULA TOLEDO SIQUEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando o Regional decide em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte (artigo 896, § 4º, da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-648.576/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NORDESTE TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROBERTA RIVERO DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO DE ARAÚJO PINTO
ADVOGADA : DRA. LUZILÂNDIA RIBEIRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da seguinte peça: certidão de publicação do acórdão do Regional. Tal peça é indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.008/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JUCYRA THEREZA DE ALBUQUERQUE BLOCK
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 218/TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, é incabível recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.184/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA
AGRAVADO(S) : ANA PATRÍCIA GOMES DANTAS
ADVOGADO : DR. ALBERTO ALVES CAMELLO NETO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AUTENTICAÇÃO - DESPACHO DENEGATÓRIO. Dispõe textualmente o item X da Instrução Normativa nº 16/99 deste TST que as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do Agravo, deverão estar autenticadas. Observância da norma prevista no art. 830 da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.186/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JUVENAL CAMPOS AZEVEDO CANTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conheço do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Acolhe-se preliminar de não conhecimento do agravo, quando, efetivamente, o traslado não contiver a comprovação do recolhimento de custas, porquanto se trata de peça obrigatória, conforme expressamente previsto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.197/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA EULALIA MATTOS
AGRAVADO(S) : JARDELINO ASSIS DE JESUS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA ILEGÍVEL. De acordo com a nova sistemática processual, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o recurso principal a partir dos elementos que formaram o instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Nessa perspectiva, a cópia da petição do recurso denegado que instrui o Agravo deve possibilitar a aferição da sua tempestividade. No caso dos autos, contudo, a referida cópia não permite verificar a data de interposição da Revista, vez que ausente a autenticação mecânica lançada pelo protocolo do Tribunal Regional. Agravo de Instrumento não conhecido

PROCESSO : AIRR-649.342/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA LAURINO VIANNA
ADVOGADO : DR. OSVALDO SOARES DA SILVA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.526/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE)
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BARRETO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : WALDIR ANTONIO FERREIRA PIRES
ADVOGADO : DR. JOÃO PITANGA ROZO JUNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da seguinte peça: certidão de publicação do acórdão do Regional que julgou os Embargos de Declaração. Tal peça é indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.529/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO(S) : LUIZ SOARES SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897 DA CLT COM REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação do acórdão do Regional, porquanto se trata de peça obrigatória, conforme expressamente previsto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.535/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO VIDAL NETO
AGRAVADO(S) : GERVAZI DOS REIS
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA S. BERNARDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º, I DA CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contenha a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais, assim como a certidão de publicação do acórdão do Regional. Tais peças são indispensáveis à formação do instrumento, consoante a norma do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.536/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TECA - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO COELHO ATHÉ
AGRAVADO(S) : MARCELA FONTES CONSENTINO
ADVOGADO : DR. FAUSTO CONSENTINO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não cabe recurso de revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126 do TST. Incidência também do Enunciado nº 337 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.539/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO PUPO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : FUJI POINT BAR DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO BÉREZIN

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - É incabível recurso de revista quanto a questão suscitada não foi objeto de exame na decisão recorrida. Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.544/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVADO(S) : NEIVA BAPTISTELLA FERÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA FÁTIMA RAMBO VOGEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: procuração outorgada ao patrono da Agravada, certidão de publicação do acórdão do Regional, comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.552/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SCEG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS DORES SOUZA TAVARES RAMOS
AGRAVADO(S) : GERALDO FRANCISCO NAZARÉ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. A autenticação dos documentos trazidas aos autos é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (art. 384 do CPC e 830 da CLT). Ressalte-se, ainda, que o art. 130 do CC preceitua que o ato praticado sem a observância da forma especial é inválido. Nessa perspectiva, é inadmissível o presente recurso, vez que instruído com peças não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.260/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA APARECIDA SANCHES DE SENA
AGRAVADO(S) : JOÃO WALDIR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOAO BOSCO MENDES FOGACA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE PROVAS. A questão relativa à comprovação da sobrejornada não pode ser submetida à instância superior, por se tratar de matéria que exige o reexame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado de Súmula 126. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-651.261/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : EDILENE TORRES FELÍCIO
ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE PROVAS. A questão relativa à comprovação das horas extraordinárias não pode ser submetida à instância superior, por se tratar de matéria que exige o reexame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado de Súmula 126. Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-651.270/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADA : DRA. EUNICE MARIA XAVIER FEIGEL
AGRAVADO(S) : ALDAIR CINTRA UGEDA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO LEGAL. Interpretação razoável de preceito legal, acerca da temporariedade da quitação das parcelas resilitórias, não autoriza o seguimento do recurso de revista. Incidência do Enunciado de Súmula Nº 221 do Colendo TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-651.545/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : EULÍCIA ESTRELA NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. MARIA HELOÍSA G. CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.597/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SILVA
AGRAVADO(S) : EVANDRO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO : DR. DJALMA DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do Recurso de Revista há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-651.853/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE DUARTE
AGRAVADO(S) : SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-651.859/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : SIDINEY FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Superado o fundamento da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista, e estando presentes, quanto a determinadas matérias, os requisitos para sua admissibilidade, impõe-se o seu regular processamento. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-652.043/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
AGRAVADO(S) : IVAN DANTAS DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-652.099/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : IRANEIDE CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO FERREIRA

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - É incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.100/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ISAIAS ALVES ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CANARINHO COLETIVOS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIA MARIA CUAAS DE ALMEIDA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA ILEGÍVEL. TRASLADO INCOMPLETO. De acordo com a nova sistemática processual, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o recurso principal a partir dos elementos que formaram o instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Nessa perspectiva, a cópia da petição do recurso denegado que instrui o Agravo deve possibilitar a aferição da sua tempestividade. No caso dos autos, contudo, a referida cópia não permite verificar a data de interposição da Revista, visto que ausente a autenticação mecânica lançada pelo protocolo do Tribunal Regional. Além disso, o Agravante também não procedeu ao traslado de peças essenciais, quais sejam, a petição inicial e a contestação, peças indispensáveis para a formação do Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-652.101/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MULTIVIDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-652.104/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ELAINE APARECIDA PASCHOA
ADVOGADO : DR. MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-652.392/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MAURO CORRÊA DE FARIA
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO PIRES

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

PROCESSO : AIRR-652.439/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIA NORTE
ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA
AGRAVADO(S) : JAIR VIEIRA DA ROSA
ADVOGADO : DR. EDNA MARA S. B. A. E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PRESSUPOSTO RECURSAL. É cabível no julgamento do Agravo verificar se a Revista observou todos os seus pressupostos comuns ou especiais de admissibilidade, vez que o despacho proferido pelo juízo de origem não vincula o Tribunal competente para o exame do recurso denegado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.450/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EVANDRO ALTINO DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-652.453/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JAIRO DE MOURA BATISTA
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: certidão de publicação do acórdão do Regional, comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-652.620/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : OSCAR KUNZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. CLARI ALCIR FAVARETTO
AGRAVADO(S) : GENECY XAVIER SOARES
ADVOGADO : DR. CALISTO JOSÉ SCHNEIDER

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da seguinte peça: certidão de publicação do acórdão do Regional. Tal peça é indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-652.666/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI
ADVOGADA : DRA. VÂNIA MARA JORGE CENCI
AGRAVADO(S) : ALVARINO DE OLIVEIRA ANTUNES
ADVOGADO : DR. DORVALINO ANTONIO MOCELLIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o conhecimento do Recurso de Revista encontrava óbice nos Enunciados n's 296 e 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-653.523/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO RAMOS
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos a agravante não trasladou o comprovante do recolhimento das custas (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-653.675/2000.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897 DA CLT COM REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação do acórdão do Regional, porquanto se trata de peça obrigatória, conforme expressamente previsto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-653.681/2000.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BENEDITO GOMES ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES
AGRAVADO(S) : MENDO SAMPAIO S.A. - USINA ROÇADINHO
ADVOGADO : DR. ANA KILZA SANTOS PATRIOTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional e da procuração da Agravada, peças indispensáveis para julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-654.712/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANCHES PERES
AGRAVADO(S) : MARTA DIB IZZO
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL E CONFLITO PRETORIANO. INOCORRÊNCIA. Não merece ser desestrancado o recurso de revista que, sob os fundamentos de violação de lei federal e conflito pretoriano, busca, na verdade, o reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-654.987/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ORLANDO OLIVEIRA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE
ADVOGADO : DR. JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-654.990/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ELIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-655.416/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A. - FARMASA
ADVOGADO : DR. MAGALY DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBEM CYSNEIROS DE ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADA : DRA. SHIRLEI GOMES DE MEDEIROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-655.479/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO : DR. RUI SANTINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. AILTON ALVES DA SILVA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA OBRIGATÓRIA. Verifica-se que o Agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do Recurso de Revista, se provido o Agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos do RR. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.783/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES
AGRAVADO(S) : CRISTIANE QUARESMA MOUTINHO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do Agravo, porquanto ausente dos autos a cópia da procuração da Agravada, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.824/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista do reclamante não preenchia os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-655.868/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : SAMUEL AGUIAR DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARIA DA PENHA BOA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista da Reclamada não preenchia os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-655.879/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSEMAR DE REZENDE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
AGRAVADO(S) : GILSON GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Prequestionamento. Tese explícita. Quando na decisão recorrida houver tese explícita sobre a matéria, desnecessário que contenha nela referência expressa do dispositivo legal para que se tenha como prequestionado este, entendimento já pacificado no egrégio TST através de sua Seção de Dissídios Individuais.

PROCESSO : AIRR-656.221/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 656222/2000.7
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ADALBERTO PASCOAL NETO
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AFRONTA DIRETA E LITERAL À DISPOSIÇÕES DA CF/88. INEXISTÊNCIA. Não merece reforma decisão de autoridade judicial regional que obsta o seguimento do recurso de revista que não se apresenta habilitado pelas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, nas quais se funda. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-656.222/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 656221/2000.3
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO PASCOAL NETO
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-656.415/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 656416/2000.8
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO NORIYUKI DOTE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LEBRE ROSMANINHO
ADVOGADO : DR. WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para manda processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE PROVIMENTO. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista aparentemente merecia conhecimento por violação do art. 832 da CLT, em face de ocorrência de negativa de prestação jurisdicional.

PROCESSO : AIRR-656.416/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 656415/2000.4
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S. A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO NORIYUKI DOTE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LEBRE ROSMANINHO
ADVOGADO : DR. WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o conhecimento do Recurso de Revista encontrava óbice nos Enunciados nºs 126, 296, 297 e 337 da Súmula do TST.

PROCESSO : AIRR-656.865/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : KOMBOGIE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : JOSEFA MARLUCE LINS DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. IVANDETE MARIA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado de peças essenciais, quais sejam, a petição inicial e a contestação, peças indispensáveis para a formação do Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.867/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : PAULO DE ALBUQUERQUE SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MANUFATURA TECIDOS NORTE - TACARUNA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: guia do depósito recursal e/ou auto de penhora e das custas e as procurações dos Agravados. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.988/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DIANA LÚCIA ALVES
ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: O Recurso de Revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 consolidado. Inexistindo indicação de vulneração legal ou dissenso jurisprudencial nas razões revisionais, não há como admitir o recurso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-657.084/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DORIVAL MARCHI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Interpretação razoável de lei. A violação de disposição de lei federal, para efeito do cabimento do Recurso de Revista, com base no art. 896, alínea "c", da CLT, há que ser literal. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-657.954/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : DURVALINO ANANIAS
ADVOGADO : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do Agravo, porquanto não se encontram autenticadas as cópias das procurações da Agravante e do Agravado, peças de traslado obrigatório (art. 830 da CLT c/c inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-658.165/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CELSO OLIVEIRA BUENO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. CLAYTON CÉZAR MURARI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DRA. MARTA CALDEIRA BRAZÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando não configurada a alegada contrariedade a Verbetes Sumulares desta Corte e os arestos são inservíveis porque oriundos de Turma do TST (artigo 896, alínea 'a', da CLT) ou por não atenderem o item II do Enunciado nº 337 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-658.200/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S) : MARGARIDA DO ROCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - É incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-658.255/2000.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-658.258/2000.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : EDMILSON SOARES DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-658.398/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PRADO
AGRAVADO(S) : ELAINE CARNELOS CAETANO
ADVOGADO : DR. OSVALDO ALENCAR SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-658.527/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JUAREZ TÁVORA BOITA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DECISÃO CONSOANTE COM ENUNCIADO DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Decisão regional que indefere pedido de complementação de aposentadoria com base na lei que converteu o vínculo estatutário em relação de emprego. Acórdão consoante com o Enunciado 243/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-658.819/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JEFFERSON GOMES
ADVOGADO : DR. DANIEL DE ARAÚJO DIAS
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. REEXAME DE PROVAS. A questão relativa ao enquadramento do bancário na excludente do § 2º do artigo 224 da CLT não pode ser submetida à instância superior, por se tratar de matéria que exige o reexame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado de Súmula 126. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-658.913/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : WILSON LOURENÇO PAZINATTO
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se vislumbra a omissão pretendida pela parte.

PROCESSO : AIRR-659.042/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FÁBIO JOSÉ BONETTI
ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO
AGRAVADO(S) : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DOS SANTOS FREIRE

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para manda processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE PROVIMENTO. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que a decisão do Tribunal a quo aparentemente viola o art. 93, IX, da Constituição Federal, por negativa de prestação jurisdicional.

PROCESSO : AIRR-659.159/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS JORGE DEVERAS FERREIRA



DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos a Agravante não trasladou a petição do recurso de revista (Item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e § 5º do art. 897 da CLT). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-659.161/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : DARCI DE JESUS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. Não se conhece do agravo porque ausente dos autos procuração outorgada ao advogado do agravado, peça de traslado obrigatório, conforme dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-659.162/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADO : DR. MARIA CAROLINA MIRANDA
AGRAVADO(S) : GIRLANE DA SILVA GUEDES
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-659.164/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JORGE CAMPOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TVS TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do Agravo, porquanto ausentes dos autos as cópias do despacho denegatório da Revista e das procurações outorgadas aos advogados dos Agravados, peças de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-659.687/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVANTE(S) : ROBERTO YUKIO KUSSABA
ADVOGADA : DRA. MARCIA APARECIDA C. MISALIDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, somente é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incorreu na espécie. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-659.688/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JAIR CANO
AGRAVADO(S) : ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO KEMPE DE MACEDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado de peças essenciais, quais sejam, a petição inicial, a contestação, as guias de recolhimento de custas e de depósito recursal, o acórdão do Regional, o despacho agravado e a sua respectiva certidão de intimação, peças indispensáveis para a formação do Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-659.716/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ SILVÉRIO
ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO OLÍMPIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando o Regional não analisa a matéria recorrida à luz dos dispositivos tidos como violados (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-660.912/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : AMARO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIS CLARINDO ALVES

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA OBRIGATORIA. Verifica-se que o Agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do Recurso de Revista, se provido o Agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos do RR. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.072/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ELIZABETH BARCELOS VIEIRA
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DISSIMULANDO A IRRESISTÊNCIA DO EXECUTADO. Deve ser preservada a decisão regional que inadmitte o recurso de revista que, sob o fundamento de afronta à CF, dissimula, na verdade, a insatisfação da parte pelo julgamento desfavorável. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-661.118/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ZANGARE PESSIN
ADVOGADO : DR. VICENTE APARECIDO DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-661.158/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVA FLOR LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA PEREIRA ANDREATA
AGRAVADO(S) : ISMAEL FERMINO DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do Agravo, porquanto ausentes dos autos as cópias do despacho denegatório da Revista, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e do Agravado, da decisão do Regional e da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.247/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LÉCIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE SOUZA CARVALHO
AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A.
ADVOGADO : DR. KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: petição inicial, contestação, acórdão do Regional e sua respectiva certidão de publicação. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.249/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA COWAN LTDA.
ADVOGADO : DR. LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO REGINALDO SILVEIRA LIMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FREITAS N. NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional proferido nos Embargos Declaratórios e dos comprovantes do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças indispensáveis para se aferir a tempestividade e o preparo da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.251/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CLODOALDO GENUÍNO DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.252/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO LUCIANO LIMA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO MENEZES LIMA
AGRAVADO(S) : C.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO nº 126/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-661.253/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO MORAIS DE PAULO
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA ARAGÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. SAMUEL ALVES FACÓ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º, I DA CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contenha a decisão originária, a respectiva certidão de publicação, assim como a procuração outorgada ao subscritor do Recurso. Tais peças são indispensáveis à formação do Instrumento, consoante norma do art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.256/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOECHST MARION ROUSSEL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MOREIRA BATISTA
ADVOGADO : DR. OSVALDO DE SOUSA ARAÚJO FILHO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que se limita a renovar as razões apresentadas no recurso principal, sem investir diretamente combater a decisão agravada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque desfundamentado.

PROCESSO : AIRR-661.499/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS
AGRAVADO(S) : ARNULFO GERALDO NEVES SAPUCAIA
ADVOGADO : DR. VALTER LUIZ SANT'ANA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. As partes incumbem velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-661.642/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO JOSÉ CARVALHO
ADVOGADO : DR. RUYDEMBERG TRINDADE
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILSON CUNHA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NEI VIANA COSTA PINTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento por deficiência de formação, quando peças essenciais não foram juntadas. As partes incumbem velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-661.650/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. NILZA GONÇALVES DE SANTANA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO IVAN DE SOUSA RABELO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ante a demonstração inequívoca da divergência jurisprudencial, deve-se acolher o apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se dá provimento (CLT, art. 896).

PROCESSO : AIRR-661.695/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ANDRADE FILHO

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO. VERSO E ANVERSO. Não se conhece do presente Agravo, vez que não se encontra autenticada a certidão de publicação do acórdão recorrido, peça de traslado indispensável, a teor do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST c/c caput do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. No caso concreto, observa-se que o referido documento foi trazido no verso da fl. 67, que se encontra autenticada apenas no anverso. Ocorre que, nos termos do item IX da IN nº 16/99 desta Corte, as peças trasladadas devem conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso e no verso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.996/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : VANDERLEI DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FLORIVAL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-662.167/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARIA SALETE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ACORDO COLETIVO. INTERPRETAÇÃO. JURISDIÇÃO DE UM ÚNICO REGIONAL. Interpretação de acordo coletivo cuja aplicação não excede a área de jurisdição do Tribunal Regional prolator do decisório não enseja interposição de recurso de revista, por força do disposto na alínea "b" do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.290/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO BIAGIONI SILVEIRA
ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se processa Recurso de Revista em execução de sentença quando não demonstrada violação direta e literal a dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, art. 896, § 2º)

PROCESSO : AIRR-662.338/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VÂNIA MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON TAVARES DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar o recurso no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Deve ser provido Agravo de Instrumento quando demonstrado dissenso pretoriano, a fim de que seja processado o Recurso de Revista, no efeito devolutivo, para melhor exame. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-662.359/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : CÉSAR JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. NÃO-PROVIMENTO. Discussão recursal a respeito da aplicação da correção monetária sobre os créditos trabalhistas em execução. Temas debatidos em face da legislação infraconstitucional. Inexistência de tema de índole constitucional. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-662.591/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA
ADVOGADO : DR. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
AGRAVADO(S) : UILTON SOUZA ROCHA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-662.592/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉA PEÇANHA MOREIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM - SINTRACONST
ADVOGADO : DR. ANDREA JULIANO DE AGUIAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 896, ALÍNEA B, DO ART. 896 DA CLT - O reexame de normas coletivas, cuja abrangência não excede a área territorial da jurisdição do TRT que prolatou o acórdão não está autorizado por Revista, vez que não se encaixa no permissivo da alínea "b" do artigo 896 consolidado, restando obstado o respectivo processamento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.595/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA HOFFMAM CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando faltarem peças consideradas essenciais à apreciação do Recurso de revista. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da procuração outorgada ao patrono do Agravado, peça essencial para que se proceda a notificação do advogado quando do provimento do agravo e do julgamento do Recurso de Revista; da comprovação do recolhimento das custas, peça indispensável para a verificação do preparo da Revista; da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, se provido o Agravo. Inteligência do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-662.656/2000.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA QUEIROZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-663.493/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : DORIVAL PRAIA BRISCESE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO BALBO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COOPERPLUS 9 E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUCIANO ALVES MALARA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRAVO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, no agravo as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-663.534/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ARISTIDES CARLOS MARTINS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI
AGRAVADO(S) : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : ED-AIRR-663.746/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO THOMÉ FILHO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se vislumbra a omissão pretendida pela parte.

PROCESSO : AIRR-663.806/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : AMERICAN SYSTEM INSTITUTO DE LÍNGUAS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO REIS DE LIMA
AGRAVADO(S) : ROBSON CÂNDIDO PIRES
ADVOGADO : DR. NILSON DOS SANTOS GAUDIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista da Reclamada não preencha os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-663.834/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : L. ROSSI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. ORLANDO TEIXEIRA MARQUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MACIEL DE JESUS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-663.948/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando faltarem peças consideradas essenciais à apreciação do Recurso de revista. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças indispensáveis para a verificação do preparo da Revista. Inteligência do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-663.958/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
AGRAVADO(S) : AMAURI MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO HASSAN

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS E TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando: 1) os documentos trasladados aos autos não estiverem devidamente autenticados, pois a autenticação é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (arts. 384 do CPC e 830 da CLT) e; 2) o Agravante não procedeu ao traslado de peça obrigatória prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, porque, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-664.287/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. ITALO QUIDICOMO
AGRAVADO(S) : MARIA IMACULADA LOPES
ADVOGADO : DR. EGLE VASQUES ATZ LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. É requisito indispensável para o cabimento do Recurso de Revista que a matéria nele ventilada tenha sido debatida, de forma explícita, pelo acórdão regional. Do contrário, opera-se a preclusão, ante os termos do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-665.279/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : C & A - MODAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS DUARTE PINTO
ADVOGADO : DR. HUDSON RESEDÁ

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.373/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA VITÓRIA B. TOURINHO DANTAS
AGRAVADO(S) : OSMAR XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADEMIR OLIVEIRA GÓES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional proferido nos Embargos de Declaração. Tal peça é indispensável para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.374/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO MORENO CARVALHO
AGRAVADO(S) : ARNALDO ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ JORGE DE LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: petição inicial, contestação, acórdão do Regional e sua respectiva certidão de publicação, comprovantes dos recolhimentos das custas e do depósito recursal. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.692/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA ILMÉIA RIBEIRO SÁ
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de revista quando o Regional profere decisão interlocutória. Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-665.762/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CESAR AUGUSTO RIBEIRO VIAS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GARDEL GRAÇA COSTA SANTOS
ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.763/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CERQUEIRA GONÇALVES & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO BRANDÃO LIMA
AGRAVADO(S) : EVANDRO PASSOS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA OBRIGATÓRIA. Verifica-se que a Agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional prolatada em embargos de declaração, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do Recurso de Revista, se provido o Agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos do RR. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.835/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PAULO FERNANDO CARELLO
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E PASSAGEIROS DE PORTO ALEGRE - ATP
ADVOGADO : DR. EDUARDO BRITO TRAVI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897 DA CLT COM REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação do acórdão do Regional, porquanto trata-se de peça obrigatória, conforme expressamente previsto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-666.251/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLEIDE RODRIGUES MIREU
AGRAVADO(S) : MARIA JORGINA COLODIANO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. É requisito indispensável para o cabimento do Recurso de Revista que a matéria, nela ventilada, tenha sido debatida, de forma explícita, pelo acórdão regional. Do contrário, opera-se a preclusão, ante os termos do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-667.288/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH CINTRA
AGRAVADO(S) : NELSON DE LEMOS VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-667.627/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : CLARICE DOS SANTOS MELO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar o recurso no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Deve ser provido agravo de instrumento em processo de execução quando demonstrado violação constitucional, a fim de que seja processado o recurso de revista, no efeito devolutivo, ainda que para melhor exame. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-667.630/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : DIANA RABELO DE MATOS
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar o recurso no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento em dissenso pretoriano. Diante da configuração, *a priori*, de divergência jurisprudencial, merece ser processada a Revista, no efeito devolutivo, para melhor exame. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-667.690/2000.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. OSÉIAS VITORINO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOEL MARQUES MIRANDA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO CUNHA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo de execução. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.843/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO NICÁCIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Da análise dos pressupostos de admissibilidade, verifica-se a inexistência de dissenso jurisprudencial e de violação legal alegados, o que importa o não-provimento do Recurso. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-668.742/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA LABRA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LÁPIS E OUTRA
ADVOGADO : DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR DO COUTO CABRAL
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-668.802/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE
AGRAVADO(S) : OSÓRIO SÉRGIO DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO COSTA SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, 2) não configurada a apontada violação a dispositivos da CLT e da CF/88, 3) a decisão recorrida foi proferida em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte (artigo 896, § 4º, da CLT) e 4) os arestos são inservíveis porque oriundos de Turma desta Corte (artigo 896, alínea "a", da CLT) e inespecíficos (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-669.005/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LEITE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RÍZIA MARIA ALMEIDA COELHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO. A exigência de comprovação do depósito recursal no prazo relativo ao recurso decorre do fato de que o preparo somente se efetiva com a respectiva demonstração. A matéria encontra-se superada pelo Enunciado 245 desta Corte. Longe de significar ofensa ao princípio do contraditório, o reconhecimento da irregularidade evidencia o respeito ao devido processo legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-669.093/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ROMI ELIZABETH PRAÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - REPRESENTAÇÃO. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo - inteligência do art. 37 do CPC. Agravo desprovido

PROCESSO : AIRR-669.128/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS ORLANDINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO FURLANETTO
AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARINO TELLA FERREIRA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-669.154/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : ANDRÉ CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.331/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SATURNO MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JALDIR GERÁLDO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. FIVA SOLOMCA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.418/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : HIBORN DO BRASIL PRODUTOS INFANTIS E DO LAR S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS TOSCANO COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JANTÁLIA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.440/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RUBEM DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.506/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO XAVIER INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : ADÃO DANIEL PEREIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JORGE BASÍLIO COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. A autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (art. 384 do CPC e 830 da CLT). Ressalte-se, ainda, que o art. 130 do CC preceitua que o ato praticado sem a observância da forma especial é inválido. Nessa perspectiva, é inadmissível o presente recurso, vez que instruído com peças não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.510/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE MELLO CANUTOS TINOCO
ADVOGADO : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-670.511/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CAROLINA LAPORTE F. R. DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EDUARDO DAVID CARVALHO
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897 DA CLT COM REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação do acórdão do Regional, porquanto trata-se de peça obrigatória, conforme expressamente previsto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.786/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA PAIVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. OSWALDO BRAZ SILVA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, e a matéria recorrida não restou prequestionada pelo Regional (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.795/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PERENE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : GERMANO DANTAS AVELAR
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA MOREIRA NOVAIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado 126/TST, e a matéria recorrida não restou prequestionada pelo Regional (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-670.796/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PERES DA ROCHA E SILVA
ADVOGADO : DR. MESSIAS PEREIRA DONATO
AGRAVADO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE REZENDE BASTOS PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão regional proferido nos Embargos Declaratórios, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.885/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EDMAR LUÍS MIGUEL
ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÔA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-670.888/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REGIANE CRISTINA DEI SANTI
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos.

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO E DA RECLAMANTE. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Agravos de Instrumento, por se constatar que os recursos de revista de ambas as partes não preenchiam os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-671.056/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : SAGA ASSESSORAMENTO E RECUPERAÇÃO DE BENS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALMIR RICARDO CHAVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO. NÃO CONHECIMENTO. Ausente no agravo de instrumento a impugnação dos fundamentos do despacho denegatório do recurso principal, resulta desfundamentado o apelo à vista do disposto no art. 897, b, da CLT. Agravo não admitido.

PROCESSO : AIRR-671.057/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO DE MATOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO LTDA. - COOPER RIO
ADVOGADO : DR. VILMA MARIA BORGES ADÃO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRAVO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, no agravo as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-671.081/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALAÉRCIO NANO DAMASCO
AGRAVADO(S) : FUNDINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-671.826/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MARLENE JUSTO GARCIA
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) não configurada a apontada violação direta e literal a dispositivos de leis e da Constituição da República, bem como a alegada contrariedade a Enunciado de Súmula, e 3) inservível o aresto trazido a confronto, por não indicar fonte ou repositório autorizado em que foi publicado (Enunciado nº 337, item I, do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.874/2000.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GERALDO MORAES TOMÁS
ADVOGADO : DR. GESSE CUBEL GONÇALVES
AGRAVADO(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NULIDADE. Não se manda processar o recurso de revista quando não se verifica a nulidade alegada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.880/2000.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGETICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ELIANA MONTALVÃO MELO LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar o recurso no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade o processamento de recurso de revista, com fundamento em dissenso pretoriano. Diante da configuração, a priori, de divergência jurisprudencial, merece ser processada a Revista, no efeito devolutivo, para melhor exame. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-671.886/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO CÂMARA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO DE ARAÚJO MATTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumba providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-671.960/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : SIMONE PIERRI
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, somente é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incorreu na espécie. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-672.011/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS
AGRAVADO(S) : SANDRA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumba velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-672.696/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA RAQUEL DA C. GUERREIRO
AGRAVADO(S) : VALDECIR CAMARGO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Agravo de Instrumento interposto fora do prazo legal (art. 897, "b", da CLT). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-672.697/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO FEITOSA
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA
AGRAVADO(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-672.735/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GERALDO DA SILVA EVIDES
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE CASTRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. A autenticação dos documentos trazidas aos autos é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (art. 384 do CPC e 830 da CLT). Ressalte-se, ainda, que o art. 130 do CC preceitua que o ato praticado sem a observância da forma especial é inválido. Nessa perspectiva, é inadmissível o presente recurso, vez que instruído com peças não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.090/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL GERDAU LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FERNANDO FERREIRA GUERRA
ADVOGADO : DR. ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. As partes incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-673.156/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MAIA BAPTISTA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Procuração em cópia não autenticada. Representação, outorgada por meio de substabelecimento, inválida, por vício na sua origem. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-673.289/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : MARISA GOELLNER BRITO SANTOS
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ALEGADA AFRONTA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVOS DA CF. SENTENÇA de liquidação DESFUNDAMENTADA. Não deve ser obstado o recurso de revista fundado em afronta direta e literal ao inciso IX do artigo 93 da CF, quando a parte demonstra que a sentença de liquidação não atende ao rigor do citado dispositivo. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-673.291/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ALEGADA AFRONTA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVOS DA CF. HIPÓTESE POSITIVA. Deve seguir o seu iter, recurso de revista, fundado no § 2º do artigo 896 da CLT, quando a parte demonstra que não foram garantidos o contraditório e a ampla defesa, com os meios ou recursos a eles inerentes. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-673.418/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S) : GRAÇA MARIA DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-673.778/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VERGÍLIO MARCOS BELEZE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista do reclamante não preenchia os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-673.884/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : GILBERTO PASQUAL POLLICE
ADVOGADO : DR. REINALDO UBIRAJARA MARCONDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. Agravo de instrumento de que não se conhece, por irregularidade de representação.

PROCESSO : AIRR-673.936/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO LEMOS
ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Depósito insuficiente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-674.055/2000.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA
AGRAVADO(S) : DJAILSON JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Segundo exigência expressa do art. 896, § 2º, da CLT, o Recurso de Revista interposto contra decisão proferida na execução tem como pressuposto específico a configuração de afronta a literalidade de preceito constitucional. Incidência obstativa do Enunciado nº 266/TST que se confirma. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-674.118/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON
AGRAVADO(S) : EDENILSON ANTÔNIO BRESANSIN
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o Recurso de Revista às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-674.131/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CALMIT INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. HILTON HERMENEGILDO PAIVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE ASSIS
ADVOGADO : DR. SILVIO TEIXEIRA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de instrumento quando não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-674.137/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ALGODOEIRA SÃO MIGUEL S.A.
ADVOGADO : DR. ELOY MAGALHÃES HOLZGREFFE
AGRAVADO(S) : VAMBERTO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DEAN ARAÚJO RAMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 126/TST. Não cabe recurso de revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-674.138/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DACIANO PÚBLIO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ITABERABA SULZ LYRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Não cabe, em sede de recurso de revista, o exame de matéria sobre a qual o Regional não tenha adotado tese explícita a respeito. Assim, o tema contra o qual se insurgiu o Recorrente deve, antes, ser prequestionado sob pena de preclusão, consoante os termos do Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-674.189/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 674190/2000.8
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JUDSON DA SILVA NERY
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-674.190/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 674189/2000.6
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JUDSON DA SILVA NERY
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-674.235/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 674236/2000.8
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREV/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGERIO AVELAR
AGRAVADO(S) : YVONE VENTAPANE E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. (Art.897, § 5º, I, da CLT).

PROCESSO : AIRR-674.236/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 674235/2000.4
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGERIO AVELAR
AGRAVADO(S) : YVONE VENTAPANE E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. (Art.897, § 5º, I, da CLT).

PROCESSO : AIRR-675.401/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS OLIVEIRA DE LAZARI
ADVOGADO : DR. GERSON LUIS MOREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. ENUNCIADO Nº 266 DO TST. ART. 896, § 2º, DA CLT. Não comprovada violação da Constituição Federal que autorize a interposição do recurso de revista, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, porquanto a aferição da ofensa suscitada do art. 5º, II, da CF/88 requer que se demonstre, antes, violação de dispositivo de lei ordinária. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-675.419/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES
AGRAVADO(S) : REGINA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. MARCELO GASPAR GINEFRA MOREIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. Em se tratando de documentos distintos juntados aos autos, no verso e anverso, necessária a autenticação de ambos os documentos. O carimbo apostado no anverso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no verso. Observância da norma prevista no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-675.491/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : FILOMENA DOS SANTOS SILVA BRANCO
ADVOGADO : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Admissibilidade do recurso de revista. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Considere-se que a observância das normas processuais não constitui cerceamento de defesa, mas respeito ao devido processo legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-675.706/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : VOLNEY WAGNER GOMES
ADVOGADA : DRA. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não se processa Recurso de Revista quando a matéria nele tratada relaciona-se à discussão de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do egrégio TST.

PROCESSO : AIRR-675.800/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO LUIZ ALVES RAMOS
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar o recurso no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. VALIDADE. PREENCHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. Se a guia de recolhimento está perfeitamente autenticada, indica o valor depositado, bem como informa que o depósito foi realizado para fins de interposição do recurso e contém o então nome das partes e o número do processo, atingiu o seu objetivo. A omissão do número do PIS/PASEP não pode servir de óbice ao processamento da Revista, sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5º, LV, da Constituição da República, na medida em que a sua finalidade foi atingida, qual seja o ânimo do recorrente de dar cumprimento à exigência legal de garantir a execução. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-676.486/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. IZABELLA MACHADO VENTURA
AGRAVADO(S) : MARCÉLIA MARIA DE FARIA
ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ACIDENTE DO TRABALHO. Em ação trabalhista na qual o empregado pleiteia reintegração no emprego, com suporte em estabilidade provisória conferida por lei a acidentado, o problema do conhecimento da existência ou não de acidente de trabalho é questão prejudicial que pode e deve ser apreciada pelo Poder Judiciário Trabalhista, incidentalmente, com fundamento no que dispõe o art. 469, inciso III, do CPC, aplicado subsidiariamente. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-676.512/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ADEMIR FREITAS DIAS
ADVOGADO : DR. VÂNIA REGIANE ROSSI
AGRAVADO(S) : SODEPA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS, PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO CÉSAR RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRAVO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, no agravo as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-676.632/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : HAROLDO GARCIA
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : RUBENS PEDRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-676.978/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA BOTENE TRANQUILIM
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA DIRETA E LITERAL DE NORMA DA CF. Por força de norma imperativa (§ 2º do artigo 896, CLT), o recurso de revista que demonstra haver ofensa direta e literal de dispositivo da CF deve ser processado. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-676.979/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ HENRIQUE LIMA VIÁRIO
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA DIRETA E LITERAL DE NORMA DA CF. Por força de norma imperativa (§ 2º do artigo 896, CLT), o recurso de revista que demonstra haver ofensa direta e literal de dispositivo da CF deve ser processado. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-677.062/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROJECON ENGENHARIA CIVIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO KUBASKI
AGRAVADO(S) : WALCIR LARSEN PUARTE
ADVOGADO : DRA. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar o recurso no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.



EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. VALIDADE. PREENCHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. Se está perfeitamente autenticada, indica o valor depositado, bem como informa que o depósito foi realizado para fins de interposição do recurso e contém o nome das partes e o número do processo, a guia de recolhimento atingiu o seu objetivo. A omissão do número do PIS/PASEP não pode servir de óbice ao conhecimento do Recurso de Revista, sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5º, LV, da Constituição da República, na medida em que sua finalidade foi atingida, qual seja o ânimo do recorrente de dar cumprimento à exigência legal de garantir a execução. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-677.320/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADO(S) : LINDOMAR LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. WAGNER MARTINS BEZERRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO. Não cabe Recurso de Revista quando não configurada a apontada violação a dispositivos de leis e da Constituição da República e a alegada divergência jurisprudencial, por serem inespecíficos os autos (Enunciado nº 296/TST) ou inservíveis por serem de Turma desta Corte (artigo 896, alínea 'a', da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-677.460/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMILTON BRAZOLA
ADVOGADO : DR. OSWALDO BORGES LUZIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. MATÉRIA RECURSAL QUE IMPLICA EM REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO. Matéria recursal fundada em discussão de vínculo de emprego. Tema que envolve fatos e provas. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-677.581/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : NIOMÉSIA POÇAS DE MEDEIROS E SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : TAURUS ELETRO MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-678.176/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CÍCERO CARLOS DE LIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO PIRES DE SANTANA
AGRAVADO(S) : S.A. TRANSPORTE ITAIPAVA
ADVOGADA : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do Agravo, porquanto ausentes dos autos as cópias do despacho denegatório da Revista e da certidão da respectiva intimação, peças de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-678.269/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : EGUIMAR DUARTE CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ VITÓRIO BAHIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Decisão calcada no conjunto fático probatório dos autos que reconhece o vínculo empregatício entre as partes não pode ser revista nesta esfera recursal ante o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-678.288/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HOSTESS - HOTÉIS E TURISMO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
AGRAVADO(S) : JORGE REIS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SIMONE MALEK RODRIGUES PILON

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DA PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA SEM A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO PROTOCOLO. De acordo com a nova sistemática processual, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Nessa perspectiva, a cópia da petição do recurso denegado que instrui o Agravo deve possibilitar a aferição da sua tempestividade. No caso dos autos, contudo, a referida cópia não permite verificar a data de interposição da Revista, vez que inexistente a autenticação mecânica lançada pelo protocolo do Tribunal Regional. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-678.617/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS TEIXEIRA SERENO
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento cujas razões não conseguem demover os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo conhecido e não-provido.

PROCESSO : AIRR-678.727/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MAXIMILIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDDY GOMES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO BUENO DE AGUIAR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível recurso de revista quando se pretende o reexame dos fatos e da prova. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-178.393/1995.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ VOLNEI INÁCIO
RECORRIDO(S) : MULTIOPERACIONAL DE SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA DO P. FREDERES
RECORRENTE(S) : DENISE RANGHETTI DO PILAR
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MOMTEIRO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REINTEGRAÇÃO PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. Se o período de garantia de emprego firmado em acordo coletivo já se esgotou, são devidos apenas os salários desde a data da despedida até o termo do período estável, já que a reintegração após este período importaria em uma garantia de emprego superior à prevista na norma. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-ED-RR-330.067/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : WILIBALDO DE MELO (ESPOLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Sem divergência, acolher os Embargos de Declaração para conferir efeito modificativo à decisão de fls. 258/261, na parte em que determinou o retorno dos autos à origem, e, ainda, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS - ADICIONAIS E REFLEXOS. Embargos de Declaração acolhidos para esclarecer que esta egrégia Turma, com base no Enunciado 199/TST, decretou a nulidade da pré-contratação das horas extras desde a admissão e condenou a Reclamada ao pagamento de duas horas extras diárias, na forma do pedido inicial, no qual estão explicitados os adicionais e os reflexos legais.

PROCESSO : ED-RR-362.005/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOÃO BOSCO GIARDINI
EMBARGADO(A) : CLARET DA CONCEIÇÃO GONÇALVES MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se vislumbra a omissão pretendida pela parte.

PROCESSO : ED-RR-362.159/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ ZANELLA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos, embora não existindo omissão, contradição ou obscuridade no julgado.

PROCESSO : RR-363.491/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO NEVES
ADVOGADO : DR. EDSON ARCARI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 253/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a repercussão da gratificação semestral no cálculos das horas extras.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. EXCLUSÃO DA PARCELA NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Exclui-se do cálculo das horas extras a gratificação semestral nos termos do Enunciado 253/TST. Recurso provido.

PROCESSO : RR-363.493/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MUNIZ DA COSTA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso quanto à matéria relativa à extinção do contrato do trabalho decorrente da aposentadoria e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Aposentadoria espontânea - efeitos. A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. Nas readmissões após a aposentadoria, ocorrendo a dispensa sem justa causa, a condenação no levantamento dos depósitos do FGTS deve se limitar ao período trabalhado posteriormente à aposentadoria. Recurso Improvido.

PROCESSO : RR-365.739/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MGS- MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : LINCOLN MIALARETT ALVES
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DA LUZ LIMA GOMES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão de intervalo intrajornada do período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, de 27.7.94.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. Até a edição da Lei nº 8.923/94, em 27.7.94, não havia disposição legal que assegurasse aos empregados qualquer direito decorrente do desrespeito aos intervalos intrajornada, tendo vigorado, até essa data, a orientação jurisprudencial contida no Enunciado 88 do TST. Revista conhecida e provida.



PROCESSO : RR-365.740/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : JOSÉ RICARDO COURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e os paradigmas apresentados para o cotejo do dissenso não abranger todos. Inteligência do Enunciado 23 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-366.133/1997.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MURILO FARIAS DE MELO
ADVOGADO : DR. PEDRO REGINALDO GOMES
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE PAULA CABRAL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APELO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIMENTO. Revista interposta fora do prazo fixado no art. 896, § 1º, da CLT. Intempestividade declarada de ofício. Recurso não admitido.

PROCESSO : RR-368.345/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RONY WEILER
ADVOGADO : DR. HUGO DE VASCONCELLOS NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATOS E PROVAS - NÃO-CONHECIMENTO. Discussão recursal que envolve a extensão do lapso prescricional transcorrido. Incidência do Enunciado 126/TST. Recurso não admitido.

PROCESSO : RR-368.692/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO DO AMAPÁ - SINDIPORTO
ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE RISCO (LEI Nº 4.860/65). PORTUÁRIOS. O adicional de risco previsto no artigo 14 da Lei nº 4.860/65, por força do disposto no parágrafo segundo de referido artigo, é devido de forma integral, enquanto o empregado permanecer executando atividades na área de risco. Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-369.236/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARIETA RAMOS DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes de 26,06% (Plano Bresser), 26,05% (Plano Verão) e 84,32% (Plano Collor).
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA SALARIAL. PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR. PLANO BRESSER/JUNHO 87. A SDI do TST (O. J. nº 58), já firmou entendimento de que inexistia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento), em razão da edição do denominado "Plano Bresser". PLANO VERÃO/FEVEREIRO 89 - O STF já decidiu que os critérios de atualização dos salários então vigentes foram revogados pela Lei nº 7.730/89 sem que a aplicação da URP de fevereiro de 1989 configurasse direito adquirido. PLANO COLLOR/MARÇO 90 - Tendo havido pronunciamento a respeito pelo STF, supremo intérprete de matéria constitucional, impõe-se a observância dessa diretriz jurisprudencial, de que a Lei nº 8.030/90, ao afastar o reajuste salarial com base no IPC, não feriu direito adquirido. Aplicação do Enunciado nº 315 do TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-370.202/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. NORMA KANTZ CAVALIER DARBILLY
RECORRIDO(S) : OSVALDO NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. NILSON BAIÃO GONÇALVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, por conflito com o Enunciado nº 315 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido relativo às referidas parcelas.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO/89. IPC DE MARÇO/90. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 59 DA SDI/TST E ENUNCIADO Nº 315 DO TST. Consoante à jurisprudência pacífica desta Corte, (Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI/TST e Enunciado nº 315/TST), não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.875/1997.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO - DETRAN
ADVOGADO : DR. ALBERTO GORRÓN BARRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DE AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por divergência e por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, eis que não há nos autos requerimento de saldo de salário. Prejudicado o exame do recurso do DETRAN.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Assim, a demonstração de violação de dispositivo de lei federal e de divergência de julgados atende ao pressuposto estabelecido no art. 896 da CLT para o conhecimento e o provimento do recurso de revista.

PROCESSO : RR-371.729/1997.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA ILMA DOS SANTOS ÂNGELO
ADVOGADA : DRA. INALDIENE PROTÁZIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPIU
ADVOGADO : DR. EDIEL LIMA DIAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas à reclamante a título de rescisão contratual, mantendo, entretanto, a condenação quanto à contraprestação pactuada (dez dias), de forma simples.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedente Jurisprudencial nº 85, da Eg. SDI/TST. Assim, a demonstração de divergência de julgados atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o conhecimento e o parcial provimento do recurso de revista.

PROCESSO : RR-371.732/1997.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CHRISTIANO ZAIDAN DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÍCERO ALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PILAR
ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas ao reclamante a título de rescisão contratual, mantendo, entretanto, a condenação do Município ao pagamento da contraprestação pactuada em atraso, de forma simples.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedente Jurisprudencial nº 85, da Eg. SDI/TST. Assim, a demonstração de divergência de julgados atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o conhecimento e o parcial provimento do recurso de revista.

PROCESSO : RR-371.735/1997.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TALMA CORREIA ZAIDAN
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÍCERO ALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PILAR
ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal por divergência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir as verbas deferidas com exceção da contraprestação contratual, de seis meses, de forma simples.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - sem a realização de concurso público. EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II e § 2º, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Orientação Jurisprudencial nº 85, da SDI/TST. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-372.552/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. MARCELO GONDIM DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ABDIAS RODRIGUES DAS CHAGAS
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE MENEZES SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a pretensão deduzida na ação, com inversão do ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS. NECESSIDADE DO CONSENTIMENTO DO EMPREGADOR. Necessário o consentimento do empregador, para a validade jurídica da opção retroativa pelo regime do FGTS. Orientação Jurisprudencial nº 146 da SDI/TST. Recurso provido.

PROCESSO : RR-377.870/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA
RECORRIDO(S) : VÂNIA MARIA BOECHAT DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDSON CARVALHO RANGEL

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto a URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, da qual dispense a reclamante.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Inexistência de direito adquirido. (OJ 59 do TST). Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-378.509/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : NORMA ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS - ABC
ADVOGADO : DR. RENATO ABRANTES DA ROCHA MENEZES



DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enun. 297/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-378.663/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SILVANO ANTÔNIO DA SILVA NETO
ADVOGADA : DRA. ANA NILZA SANDES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROCHA MENDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas a título de rescisão contratual, mantendo, entretanto, a condenação ao pagamento da contraprestação contratual pactuada atrasada, de forma simples.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedente Jurisprudencial nº 85, da Eg. SDI/TST. Assim, a demonstração de divergência de julgados atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o conhecimento e o provimento parcial do recurso de revista.

PROCESSO : RR-379.429/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBERTO RANGEL MARCONDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CASTELO
PROCURADOR : DR. MERCEDES LUZÓRIO
RECORRIDO(S) : IVAN RIBEIRO NUNES E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ MARIA BORGES DOS REIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicada a análise do Recurso do Município de Castelo.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-379.809/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : LÚCIA REZENDE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes.

EMENTA: ACORDO COLETIVO - REAJUSTE QUADRIMESTRAL. Inexiste direito adquirido, bem como coisa julgada, uma vez que a Lei, norma de caráter imperativo, sobrepõe-se a todas as demais fontes secundárias de direito, sendo, por conseguinte, nula de pleno direito, cláusula de convenção ou acordo coletivo que contrarie proibição ou norma disciplinadora do governo, concernente à política salarial. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-379.813/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ANA MARLICE SIQUEIRA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes.

EMENTA: ACORDO COLETIVO - REAJUSTE QUADRIMESTRAL. Inexiste direito adquirido, bem como coisa julgada, uma vez que a Lei, norma de caráter imperativo, sobrepõe-se a todas as demais fontes secundárias de direito, sendo, por conseguinte, nula de pleno direito, cláusula de convenção ou acordo coletivo que contrarie proibição ou norma disciplinadora do governo, concernente à política salarial. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-380.749/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO PARKSHOPPING
ADVOGADO : DR. RENATO BORGES REZENDE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho." (Enun. 333 do TST)

PROCESSO : RR-381.324/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CARMARGO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL POR CÓPIA NÃO AUTENTICADA. INADMISSIBILIDADE. Nos termos do Enunciado 337/TST, a divergência justificadora do Recurso de Revista deve ser demonstrada através de cópia autenticada do paradigma. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-381.325/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : SAMAB - COMPANHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL
ADVOGADO : DR. GLÁUCIA A. SILVA TAVARES
RECORRIDO(S) : ROSEMARY MORAES GUEDES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. GABRIELLA GAIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista por falta de regularidade formal quanto à fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. NÃO-CONHECIMENTO. Fundamentação do apelo sem consonância formal com a previsão do art. 896 da CLT. Falta de regularidade formal que implica no não-conhecimento.

PROCESSO : RR-381.406/1997.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MELQUIADES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROMUALDO NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOL GRANDE
ADVOGADO : DR. SEVERINO VITURINO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedente Jurisprudencial nº 85, da Eg. SDI/TST. Assim, a demonstração de divergência de julgados atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o conhecimento e o provimento do recurso de revista.

PROCESSO : RR-383.782/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : OSVALDO FERNANDO MAI
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS VASCONCELLOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Discussão recursal sobre o requisito da assistência sindical para a concessão de honorários advocatícios assistenciais. Falta de entendimento sobre o tema no acórdão recorrido. Incidência do Enunciado 297/TST. Recurso não provido.

PROCESSO : RR-384.860/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : BENIVALDO FERREIRA LOPES
ADVOGADA : DRA. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade.
EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A jurisprudência desta egrégia Corte tem fixado em cinco minutos, como razoável, o tempo despendido pelo empregado para a marcação do cartão de ponto, antes e após a jornada normal, em razão da impossibilidade de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente. Caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-385.942/1997.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA REGINA DO AMARAL VIRMOND
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO : DR. GENÍLDO LACERDA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARÁ
ADVOGADO : DR. RENÉE FERREIRA TELLES

DECISÃO: Em, unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja procedido o reexame necessário da sentença pelo Eg. Regional de origem, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ALÇADA. DECISÃO CONTRÁRIA À ENTIDADE PÚBLICA. CABÍVEL A REMESSA DE OFÍCIO. DECRETO-LEI Nº 779/69 E LEI Nº 5584/70. Tratando-se de decisão contrária à entidade pública, cabível a remessa de ofício, mesmo em processo de alçada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-386.125/1997.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO GOMES MARQUES
RECORRIDO(S) : SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO F. ALBUQUERQUE

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por violação de lei e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a improcedência total do pedido, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas.

EMENTA: ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. A nulidade da contratação decorrente do desatendimento aos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Carta Constitucional torna impossível o reconhecimento de vínculo empregatício, bem como de efeitos trabalhistas decorrentes da relação de trabalho irregular. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-386.127/1997.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ AILTON DOS SANTOS MELO
ADVOGADO : DR. BRÁULIO BARROS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal e por divergência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter na condenação somente a contraprestação contratual referente a dois meses; de forma simples.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II e § 2º, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Orientação Jurisprudencial nº 85, da Eg. SDI/TST. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-387.375/1997.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : CÍCERO LUIZ VICTOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE DEUS ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CAIO DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por violação de lei e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a improcedência total do pedido, ficando invertidos o ônus da sucumbência em relação ao pagamento das custas.

EMENTA: ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. A nulidade da contratação decorrente do desatendimento aos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Carta Constitucional torna impossível o reconhecimento de vínculo empregatício, bem como de efeitos trabalhistas decorrentes da relação de trabalho irregular. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-388.452/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MARCILENE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECORRIDO(S) : RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HILTON MARCELO PERES ZATTONI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a remuneração do período de trabalho referente ao intervalo intrajornada desrespeitado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. DESRESPEITO. REMUNERAÇÃO. O desrespeito na concessão do intervalo intrajornada importa na obrigação do empregador em remunerar o respectivo período, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), vez que no salário normal não está incluída a sua remuneração, já que o mesmo não é computado na jornada normal de trabalho. Inteligência do artigo 71, §§ 2º e 4º da CLT. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-388.699/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANDEIRANTES S/A PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ADAM BRICHTA
RECORRIDO(S) : RITA SOARES DE LIMA
ADVOGADA : DRA. LUCINETE FARIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao enquadramento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o enquadramento da Reclamante como bancária e seus reflexos, tais como o adicional decorrente da sexta e sétima horas como extras, bem como ajudalimatação. À unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Contribuições Previdenciárias. Critério de Cálculo", por ofensa ao art. 43 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as importâncias devidas a título de contribuição previdenciária sejam calculadas sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 239/TST. Esta egrégia Corte por meio da SDI tem fixado entendimento no sentido de que é inaplicável o Enunciado nº 239/TST quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros. Orientação Jurisprudencial nº 126 da SDI/TST. Recurso conhecido e provido. **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO.** De acordo com o art. 43 da Lei nº 8.212/91, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor total apurado na liquidação da sentença, não comportando o entendimento de que o desconto aplica-se sobre os créditos, considerados mês a mês, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração da base de cálculo da obrigação tributária. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-388.704/1997.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : LAURINDA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. AMAURY ADÃO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
ADVOGADO : DR. SALVADOR LUIZ PALONI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação efetivada entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc e, havendo salário retido, limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, e portanto é nula, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo contraprestação pactuada (Enunciado nº 363 do TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-390.012/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN
RECORRIDO(S) : OTON JOSÉ MEDEIROS BRITO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLARA GINA DOMÊNICA CASCARDO

DECISÃO: Em, unanimemente, conhecer do recurso de revista da CODIN, por divergência jurisprudencial quanto às diferenças salariais provenientes do "Plano Verão - URP FEV/89", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual ficam isentos os reclamantes. Sem divergência, não conhecer do recurso do Ministério Público por ilegitimidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. O Ministério Público do Trabalho não detém legitimidade para interpor recurso de revista quando o direito disputado diz respeito à defesa de interesse de sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e que está regularmente representada por advogado nos autos. Inexistindo interesse público a ser defendido, ilegítima a sua atuação nos presentes autos. Recurso de revista não conhecido. **URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO.** O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constituiu direito adquirido, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-390.013/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : VALÉRIA MARINHO DE FREITAS LIMA
ADVOGADO : DR. RONALDO ABUZEID FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "URP de fevereiro/89 - direito adquirido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 59-SDI/TST. Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte, firmada na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI/TST, não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro/89. Recurso conhecido e provido, nesse tema.

PROCESSO : RR-390.136/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO BRAGA TORRES
RECORRIDO(S) : WALDINEY COSTA HOLANDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Recurso de Revista não conhecido ante o óbice do Enunciado nº 296 do TST.

PROCESSO : RR-390.432/1997.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA QUITÉRIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO JACKSON DOS REIS PINTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : DR. VANDEVAL ALVES DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso violação ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição da República e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença da Junta de origem, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante.

EMENTA: ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. A nulidade decorrente do desatendimento aos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Carta Constitucional torna impossível o reconhecimento de vínculo empregatício, bem como de efeitos trabalhistas decorrentes da relação de trabalho irregular. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-391.913/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JUREMA ANTÔNIA PROVEDEL GOMIDE
ADVOGADA : DRA. MARTA REGINA PORTUGAL MORENO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não cabe Recurso de Revista quando não comprovada a divergência jurisprudencial, porque inespecíficos os julgados trazidos a confronto (Enunciado nº 296/TST), e não configurada a apontada violação a dispositivo da Constituição da República. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-391.945/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO GADELHA MELO
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por violação do art. 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização do art. 158 do Código Civil, julgando improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus quanto às custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE E INTERESSE PARA RECORRER. A atuação do Ministério Público do Trabalho é obrigatória nos feitos de jurisdição da Justiça do Trabalho apenas quando a parte for pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, como fiscal da lei, quando existir interesse público que justifique a sua intervenção, nos exatos termos em que estabelecem os artigos 127, caput, da CF/88 e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. Na hipótese dos autos, o Ministério Público do Trabalho não está legitimado para recorrer, pois interpõe Revista para defender interesse privado do Banco do Estado de São Paulo S.A. Recurso de Revista não conhecido. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - JULGAMENTO EXTRA PETITA.** Deve a decisão conter-se nos limites do pedido inicial sob pena de nulidade, ficando o poder decisório do juízo adstrito aos contornos traçados pelo conflito judicial sendo defesa ao julgador proferir sentença a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o Réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado (art. 460, caput, do CPC). In casu, o Regional ao determinar o pagamento da indenização do art. 158 do Código Civil, sob a rubrica de diferenças salariais decorrentes da condição de bancário, proferiu decisão de natureza diversa da pedida, violando a literalidade do art. 460 do CPC. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-392.496/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. GLÁUCIA SANTAREM MELILLO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PIAZZA
ADVOGADO : DR. MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1 - "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enun. 126/TST). 2 - "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enun. 296/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-393.144/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES LIMA DINIZ
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
ADVOGADO : DR. RONALDO FÉLIX DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. FGTS. Não cabe Recurso de Revista quando a decisão do Regional for proferida em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte, como é o caso da prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento do FGTS (Enunciado nº 362/TST). Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-393.200/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S) : DENIZE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adaptar a decisão recorrida aos termos da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item nº 79, que é no sentido de reconhecer a existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA: URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 79 da SDI/TST. A egrégia SDI desta Corte, pela OJ de nº 79, tem firmado entendimento no sentido da EXISTÊNCIA DE DIREITO APENAS AO REAJUSTE DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DOS MESES DE ABRIL E MAIO, NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, COM REFLEXOS EM JUNHO E JULHO. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-394.708/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
RECORRIDO(S) : EDSON SANTOS
ADVOGADA : DRA. IZII DA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA MERCÚRIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não cabe Recurso de Revista quando os arestos trazidos a confronto são inespecíficos à hipótese dos autos e não configurada a imputada ofensa a dispositivo de lei. Aplicação dos Enunciados nºs 296 e 221 deste TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-396.199/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : VERA REGINA LINDNER GODINHO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO PILGER

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração da jornada extraordinária não sejam computados os dias em que o excesso registrado não ultrapasse os cinco minutos antes ou/ou depois a duração normal do trabalho.

EMENTA: CARTÃO DE PONTO. MINUTOS QUE ANTECEDEM /SUCEDEM A MARCAÇÃO. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 23/SDI, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extras será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.345/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MORENO TAVARES
RECORRIDO(S) : JOÃO LACERDA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. EVALDIR BORGES BONFIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - GERENTE BANCÁRIO - REEXAME DE FATOS E PROVAS - INADMISSIBILIDADE. Não cabe Recurso de Revista que visa questionar, por via processual imprópria, o ofício judicial valorativo do conjunto fático-probatório desfavorável à tese recursal (CPC, art. 131), do qual resultou a condenação ao pagamento de horas extras excedentes da oitava hora diária ao gerente bancário não investido de poderes de gestão. Aplicação do Enunciado 126/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-396.818/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRENTE(S) : EDIVALDO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto à quitação — Enunciado nº 330 do TST, à devolução de descontos a título de seguro de vida e associação e aos descontos de contribuições previdenciária e fiscais — competência da Justiça do Trabalho, por contrariedade aos Enunciados 330 e 342 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho; excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e associação; e declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o trabalhador, bem como conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, somente quanto à prescrição quinquenal — marco inicial — contagem do prazo — data do ajuizamento da ação/término do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330/TST. A quitação dada pelo empregado ao empregador, com assistência de entidade sindical da categoria a que pertence, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Aplicação do Enunciado nº 330/TST. 2. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. SEGURO DE VIDA E ASSOCIAÇÃO. A coação a que se refere o Enunciado nº 342/TST não pode ser presumida, cabendo à parte a demonstração concreta do vício de vontade, a teor do que consagra a Orientação Jurisprudencial da SDI/TST nº 160. É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com os descontos salariais na oportunidade da admissão. 3. DESCONTOS. INSS E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Seção de Dissídios Individuais desta Corte pacificou entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho tem competência material para julgar questão relativa aos descontos de contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre crédito reconhecido em reclamação trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 141), bem como são devidos os referidos descontos (Orientação Jurisprudencial nº 32). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. 1. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MARCO INICIAL. CONTAGEM DO PRAZO. DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO/TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. O termo inicial para efeito de contagem do prazo da prescrição quinquenal previsto no art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal é a data do ajuizamento da ação trabalhista e não da rescisão do contrato de trabalho. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-396.835/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. IDELANIR ERNESTI
RECORRIDO(S) : EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação que rege a matéria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 141-SDI/TST. Insere-se na competência material trabalhista a execução das contribuições previdenciárias e fiscais decorrentes das sentenças que proferir. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-400.836/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : LUIZ EDUARDO BRANT DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON SILVA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SILAZI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BEFFA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, ao dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, e que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do débito pago pelo reclamado.

EMENTA: Correção monetária. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e, se essa data limite for ultrapassada, então aplica-se o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-401.874/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : JULIUS CÉSAR BOUMAN JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MARCELINO BARROSO DA COSTA
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO DE ANDRADE

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: REAJUSTES SALARIAIS. BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS (LEI Nº 8.222/91). SIMULTANEIDADE INVIÁVEL. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 68 da SDI, é inviável a simultaneidade dos reajustes salariais bimestrais e quadrimestrais previstos na Lei 8.222/91. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-402.083/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : USINA MATARY S.A.
ADVOGADO : DR. LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO
RECORRIDO(S) : SEVERINO DIAS GOMES
ADVOGADO : DR. ALBÉRIO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para que a empresa seja condenada ao pagamento dos honorários advocatícios é necessário que, além da prova de miserabilidade, o Reclamante esteja assistido pelo sindicato. Inteligência do Enunciado nº 219 do TST. Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-403.369/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALCIONE COSTA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO PEDROSA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 219 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação referente aos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONCESSÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS APENAS EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. Na Justiça do Trabalho, a concessão da verba honorária ainda se restringe à hipótese do art. 14 da Lei 5.584/70 (Enunciados 219 e 329 do TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-403.430/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : REINALDO VELOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : METALÚRGICA NORTE DE MINAS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE - DISPENSA ARBITRÁRIA. CONVENÇÃO Nº 158 DA OIT. A inserção das normas inscritas na Convenção nº 158 da OIT no sistema jurídico brasileiro não observou o processo legislativo próprio, na medida em que o Legislador Constituinte reservou à instituição da indenização compensatória por meio de lei complementar, consoante estatuído no inciso I do art. 7º da Constituição Federal. Desse modo, não há suporte jurídico garantindo a indenização compensatória por dispensa arbitrária ou sem justa causa. Por outro lado, cumpre salientar que, aludida convenção foi denunciada pelo governo brasileiro por meio do Decreto nº 2.100/96, além da ratificação da referida convenção ter sido considerada inconstitucional pelo STF (ADIN nº 1.480-3/DF). Revista conhecida e desprovida.



PROCESSO : ED-RR-475.482/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RUBERLY DE JESUS SFALSIN
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-489.966/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALBERTINO DE MOURA E OUTRO
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A., quanto ao tema da sucessão trabalhista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo o ônus da condenação somente à Rede Ferroviária Federal S/A, excluir da relação processual a Ferrovia Centro Atlântica S/A, prejudicados os demais aspectos suscitados na Revista; à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A., no tocante a correção monetária e integração da ajuda alimentação ao salário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços, bem como excluir da condenação a parcela relativa ao auxílio alimentação, em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 133 do TST.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. CARACTERIZAÇÃO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. A hipótese de sucessão também adquire contornos em função dos próprios limites que a qualificam como ampla ou restrita. A sucessão que pressupõe a continuidade da atividade lucrativa dá-se com ou sem a extinção da empresa. Neste último caso, é suficiente a transferência do estabelecimento, como uma unidade produtiva, com a conseqüente prestação de trabalho. Não se verificando a extinção empresarial, não haverá sucessão de empregador relativamente aos contratos de trabalho extintos antes da transferência do estabelecimento. Embora, até mesmo do ponto de vista administrativo, a responsabilidade e risco sejam pressupostos iminentes no caso de concessão, a obrigação atribuída ao concessionário deve ater-se aos limites de sua substituição quanto à figura do empregador. Pela própria característica da concessão, a hipótese de extinção da empresa fica de difícil evidência, não se caracterizando também a sucessão, quando não houver a continuidade da prestação de trabalho após a data da concessão. Recurso de Revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. parcialmente conhecido e provido, para, atribuindo o ônus da condenação somente à Rede Ferroviária Federal S/A, excluir da relação processual a Ferrovia Centro Atlântica S/A. AJUDA ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. O programa de alimentação do trabalhador, em seu artigo 6º, preleciona que, "nos programas previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga *in natura* pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador." (art. 6º do Decreto nº 05 do MTB, de 14/01/91, que regulamentou a Lei nº 6.321/76). CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Contudo, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-495.445/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : IRACI ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso da Ferrovia Centro Atlântica S.A., por deserto; e, quanto ao Recurso da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, dele conhecer apenas quanto ao tema Correção Monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida apenas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DA Ferrovia Centro Atlântica S.A. - DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II - Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Recurso do qual não se conhece, por deserto. Recurso da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA - CORREÇÃO MONETÁRIA. A correção monetária incide sobre os créditos trabalhistas após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, momento em que constituído em mora o devedor por não ter satisfeito, na época própria, obrigação a seu cargo, nos termos do art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 7.855/89. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-495.911/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VALDECI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os vícios que viabilizam a oposição de embargos de declaração, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-498.044/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : EDSON VALANIEL
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não se configurando as hipóteses de cabimento previstas nos arts. 535 do CPC, os declaratórios devem ser rejeitados. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-500.135/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ANDREA METNE ARNAUT
EMBARGADO(A) : GUIOMAR PUGLIERI
ADVOGADA : DRA. APARECIDA CELIA DE SOUZA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não se configurando as hipóteses de cabimento previstas nos arts. 535 do CPC, os declaratórios devem ser rejeitados. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-524.524/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATA MACHADO
RECORRIDO(S) : REGINA FERRAZ
ADVOGADO : DR. WAGNER FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : EMTTEL - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo, nem a violação a dispositivo legal quanto ao tema que ventila, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-524.534/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO CANELA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ADESAO A PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. QUITAÇÃO. A transação, na sua bilateralidade, pressupõe concessões recíprocas e resulta na extinção de obrigações certas e questionáveis. O ato, por sua força quitadora, não permite questionamentos a respeito de obrigações anteriores a sua celebração. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-524.551/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
RECORRIDO(S) : DJANIRA DIAS DA SILVA GAMA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO FERREIRA VIOTOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho, que não tenham ressalvas quanto ao valor.

EMENTA: Quitação. Validade - A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, alcança todas as parcelas discriminadas, por valor e título, sob pena de ser criado na lei solenidade inútil, o que parece inaceitável, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Inteligência do Enunciado nº 330 do TST. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-524.579/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MÁRCIO MARTINS
ADVOGADO : DR. BENEDITO APARECIDO BUENO
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo, nem a violação a dispositivo legal quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-524.826/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ OSMAR SOARES FERREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LACERDA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CIRÊNI BATISTA RIBEIRO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados porque inexistentes os vícios elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-536.745/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MÁRIO LÚCIO SILVA COTA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se configurando as hipóteses de cabimento previstas nos arts. 535 do CPC, os declaratórios devem ser rejeitados. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-545.973/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VALDECY AFFONSO FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se configurando as hipóteses de cabimento previstas nos arts. 535 do CPC, os declaratórios devem ser rejeitados. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-546.370/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : GERALDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.



PROCESSO : ED-RR-560.809/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. Inexistindo qualquer omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-561.838/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
RECORRIDO(S) : ADEMIR VILLA
ADVOGADO : DR. RICARDO REISCHAK

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Penosidade - Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: COMPENSAÇÃO DO VALOR PAGO COMO ADICIONAL DE PENOSIDADE PELO VALOR DEVIDO, PELA RECLAMADA, A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Inexiste a possibilidade de se efetuar a compensação, em decorrência da falta de regulamentação acerca do adicional de penosidade, previsto no art. 7º, inciso XXIII, da Carta Constitucional. Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : AG-RR-563.346/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ORLANDO RIBEIRO ANTUNES
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Para que não ocorra deserção, é necessário que a parte recorrente deposite o valor nominal remanescente da condenação ou o valor mínimo legal exigível para o recurso interposto, nos termos da alínea b do inciso II da Instrução Normativa nº 03/93 do TST. Agravos Regimentais desprovidos.

PROCESSO : RR-563.347/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à aposentadoria espontânea - forma de extinção do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da aposentadoria espontânea.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (art. 453/CLT). A permanência do empregado no serviço constitui novo contrato de trabalho. A multa de 40% sobre os depósitos do FGTS somente é devida nos casos de demissão sem justa causa. Uma vez aposentado o trabalhador, mesmo que permaneça trabalhando na empresa, nasce a partir daí um novo contrato de trabalho. Sendo assim, o tempo anterior à aposentadoria é incompatível para fins indenizatórios. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-578.391/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REINALDO DA CRUZ ALMEIDA MASCARENHA
ADVOGADO : DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A., apenas quanto ao tema "Responsabilidade Solidária da RFFSA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento parcial para limitar a responsabilidade até a data em que efetivamente ocorreu a sucessão. No que se refere ao Recurso de Revista da Ferrovia Centro Atlântica, conhecer, tão-somente, quanto aos "honorários periciais - critério de atualização", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetuada nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.899/81.

EMENTA: RECURSO DA RFFSA. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA RFFSA. Nenhuma cláusula constante do edital de licitação tem força suficiente para alterar a legislação trabalhista quanto à sucessão ou quanto à responsabilidade pelos direitos trabalhistas provenientes dos contratos de trabalho, já que as normas que regulamentam a sucessão trabalhista possuem natureza cogente. Eventual direito de regresso em relação à sucedida deve ser suscitado perante a Justiça competente. No caso dos autos a RFFSA não teria qualquer responsabilidade, na medida em que é a empresa sucedida. Entretanto, nas razões de revista, a RFFSA pretende que deve a responsabilidade da sucedida ser considerada somente até a data da ocorrência da sucessão. Revista conhecida e provida parcialmente, no particular. **RECURSO DA FCA. HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO.** O critério para atualização monetária dos honorários periciais é o constante do artigo 1º da Lei nº 6.899/81, pois este dispositivo aplica-se a todos os débitos resultantes de decisões judiciais. Não se adota o critério de correção dos débitos trabalhistas, já que os honorários periciais não possuem natureza alimentar, inserindo-se, apenas, como despesa processual. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-607.307/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : LUIS PAULO MARTINS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
EMBARGADO(A) : SEGLA-SISTEMA GLOBO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
ADVOGADO : DR. CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA CO-TRIM

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-653.383/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : LEUNILDE SCHAEFER RUDNICKI
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. Pretensão de demonstração de divergência jurisprudencial nas razões dos embargos de declaração. Embargos acolhidos apenas para explicitar os motivos ensejadores do conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial.

PROCESSO : RR-673.442/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUKE LONGEN
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA SCHETZ BORDES
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do pagamento da dobra salarial, prevista no art. 467, e da multa do § 8º do art. 477, da CLT, na hipótese de falência, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, e da multa constante do § 8º do art. 477, também da CLT.

EMENTA: FALÊNCIA. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. Não cabimento, na hipótese de massa falida. JUROS DE MORA. Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-673.443/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUKE LONGEN
RECORRIDO(S) : MARISE APARECIDA TESTONI CASA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas no tocante ao tema do pagamento da dobra salarial, prevista no art. 467, e da multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT, na hipótese de falência; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, e da multa constante do § 8º do art. 477, também da CLT.
EMENTA: FALÊNCIA. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. Não cabimento, na hipótese de massa falida. JUROS DE MORA. Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-673.444/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUKE LONGEN
RECORRIDO(S) : FABIANA DAS NEVES
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do pagamento da dobra salarial, prevista no art. 467, e da multa do § 8º do art. 477, da CLT, na hipótese de falência, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, e da multa constante do § 8º do art. 477, também da CLT.

EMENTA: FALÊNCIA. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. Não cabimento, na hipótese de massa falida. JUROS DE MORA. Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-673.445/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUKE LONGEN
RECORRIDO(S) : DAVI JOÃO SCHNEIDER
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas no tocante ao tema do pagamento da dobra salarial, prevista no art. 467, e da multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT, na hipótese de falência; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, e da multa constante do § 8º do art. 477, também da CLT.

EMENTA: FALÊNCIA. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. Não cabimento, na hipótese de massa falida. JUROS DE MORA. Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-675.126/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MARTA VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. LAERTES NARDELLI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: MULTA E DOBRA SALARIAL. Incabível a aplicação das penalidades previstas nos arts. 467 e 477 da CLT à Massa Falida, pois, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), está legalmente impedida de efetuar qualquer pagamento fora do juízo falimentar, porque não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

MÍRIAN ARAUJO FÓRNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

Despachos

PROC. Nº TST-AG-AC-656.024/2000.3

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOSÉ MARIA RICARDO
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPREVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPAÇO

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS propôs Ação Cautelar Inominada, com pedido liminar, requerendo fosse dado efeito suspensivo ao Recurso de Revista por ele interposto no processo nº TRT-AP-0952/97. Alega que na execução da sentença, que concedeu aos Reclamantes, substituídos pelo Sindicato-Réu, as diferenças salariais provenientes do IPC de março de 1990, foram apresentados cálculos que ultrapassaram a data da publicação da Lei nº 8.112/90, que instituiu o novo regime jurídico, tendo sido citado para incorporar o percentual de 84,32% aos vencimentos dos substituídos (fls. 120/123).

O r. despacho de fl. 118 extinguiu o processo sem julgamento do mérito, porque não estavam nos autos as razões de revista e o despacho denegatório, inviabilizando a aferição da existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

O Autor interpõe Agravo Regimental, alegando que não era o caso de extinção do processo sem julgamento de mérito com fundamento no inciso I do art. 267 do CPC. Diz que o preceito trata do indeferimento da inicial, e dentre as causas de indeferimento da inicial não consta a falta de juntada de documentos (art. 295 do CPC). Afirma, ainda, que o art. 284 do CPC estabelece que, se a inicial não estiver instruída devidamente, o juiz deve determinar que o Autor a complete em 10 dias. Informa que já requereu a juntada das razões de Recurso de Revista e do despacho que lhe negou seguimento (fls. 120/123).

Considerando-se o disposto no art. 284 do CPC e, ainda, que o Autor procedeu a juntada dos documentos essenciais ao exame da cautelar, concomitantemente à interposição do Agravo Regimental, RECONSIDERO a decisão de fl. 118, que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, prosseguindo na instrução do feito.

Inicialmente, reautuem-se os autos para que volte a constar na capa do processo AC-656.024/2000.3.

Após, voltem-me conclusos, com urgência, para a apreciação do pedido liminar.

Publique-se.
Brasília, 20 de outubro de 2000.
RIDER DE BRITO
Ministro Relator